



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ARQUITETURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ARQUITETURA E URBANISMO**

CARMÉLIA NUNES CARILO CLOUGH

**QUANDO O URBANO (DES)ENCONTRA O AMBIENTAL:
uma contribuição metodológica para a análise do PDDU-S e Códigos
Urbanístico e de Meio Ambiente de Camaçari-BA, sob a ótica da
sustentabilidade**

Salvador

2025

CARMÉLIA NUNES CARILO CLOUGH

**QUANDO O URBANO (DES)ENCONTRA O AMBIENTAL:
uma contribuição metodológica para a análise do PDDU-S e Códigos
Urbanístico e de Meio Ambiente de Camaçari-BA, sob a ótica da
sustentabilidade**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Arquitetura,
Universidade Federal da Bahia, apresentada como
requisito para obtenção do grau de Mestre em Arquitetura
e Urbanismo.

Orientadora: Profa. Dra. Heliana Faria Mettig Rocha

Co-orientadora: Profa. Dra. Aline Maria Costa Barroso

Salvador

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI)
Biblioteca da Faculdade de Arquitetura (BIB/FA)

C647

Clough, Carmélia Nunes Carilo.

Quando o urbano (des)encontra o ambiental [recurso eletrônico] : uma contribuição metodológica para a análise do PDDU-S e Códigos Urbanístico e de Meio Ambiente de Camaçari-BA, sob a ótica da sustentabilidade / Carmélia Nunes Carilo Clough. – Salvador, 2025.

169 p. : il.

Dissertação – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Arquitetura, Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Mestrado em Arquitetura e Urbanismo. 2025.

Orientadora: Profa. Dra. Heliana Faria Mettig Rocha

Coorientadora: Profa. Dra. Aline Maria Costa Barroso

1. Planejamento urbano - Ambiental. 2. Sustentabilidade. 3. Plano diretor – Camaçari(Ba). I. Rocha, Heliana Faria Mettig. II. Barroso, Aline Maria Costa. III. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Arquitetura. IV. Título.

CDU: 711.4(813.8)

Responsável técnico: Jeã Carlo Madureira - CRB/5-1531



Universidade Federal da Bahia
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO
(PPG-AU)

ATA N° 1

Ata da sessão pública do Colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO (PPG-AU), realizada em 22/07/2025 para procedimento de defesa da Dissertação de MESTRADO EM ARQUITETURA E URBANISMO no. <numAta/>, área de concentração Urbanismo, do(a) candidato(a) CARMELIA NUNES CARILO CLOUGH, de matrícula 2020103546, intitulada QUANDO O URBANO (DES)ENCONTRA O AMBIENTAL: uma contribuição metodológica para a análise do PDDU-S e Códigos Urbanístico e de Meio Ambiente de Camaçari-BA, sob a ótica da sustentabilidade. Às 09:00 do citado dia, Faculdade de Arquitetura, foi aberta a sessão pelo(a) presidente da banca examinadora Profª. Dra. HELIANA FARIA METTIG ROCHA que apresentou os outros membros da banca: Profª. Dra. ALINE MARIA COSTA BARROSO, Profª. Dra. LIANA SILVIA DE VIVEIROS E OLIVEIRA e Profª. Dra. LIZA MARIA SOUZA DE ANDRADE. Em seguida foram esclarecidos os procedimentos pelo(a) presidente que passou a palavra ao(à) examinado(a) para apresentação do trabalho de Mestrado. Ao final da apresentação, passou-se à arguição por parte da banca, a qual, em seguida, reuniu-se para a elaboração do parecer. No seu retorno, foi lido o parecer final a respeito do trabalho apresentado pelo(a) candidato(a), tendo a banca examinadora APROVADO COM DISTINÇÃO o trabalho apresentado, sendo esta aprovação um requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre. Em seguida, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelo(a) presidente da banca, tendo sido, logo a seguir, lavrada a presente ata, abaixo assinada por todos os membros da banca.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE MARIA COSTA BARROSO
Data: 22/10/2025 11:12:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. LIZA MARIA SOUZA DE ANDRADE

Examinadora Externa à Instituição

gov.br Documento assinado digitalmente
LIZA MARIA SOUZA DE ANDRADE
Data: 22/10/2025 06:59:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. ALINE MARIA COSTA BARROSO, UFBA

Examinadora Interna

gov.br Documento assinado digitalmente
LIANA SILVIA DE VIVEIROS E OLIVEIRA
Data: 15/10/2025 14:23:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. LIANA SILVIA DE VIVEIROS E OLIVEIRA, UFBA

Examinadora Interna

gov.br Documento assinado digitalmente
HELIANA FARIA METTIG ROCHA
Data: 23/09/2025 00:13:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. HELIANA FARIA METTIG ROCHA, UFBA

Presidente

CARMELIA NUNES CARILO CLOUGH **gov.br** Documento assinado digitalmente
Mestrando(a) CARMELIA NUNES CARILO CLOUGH
Data: 23/09/2025 10:15:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, que sempre me deram uma base sólida,

Ao meu marido, por todo o apoio,

Às minhas orientadoras, a Prof.^a Dr.^a Heliana Mettig e a Prof^a. Dr^a. Aline Barroso, por todos os ensinamentos nessa jornada,

Aos meus colegas do Grupo de Pesquisas Sócio.eco.lógicas,

Aos meus colegas de trabalho,

Aos meus amigos e familiares, meus sinceros agradecimentos pelas energias positivas emanadas.

Gratidão a todos vocês!

RESUMO

A presente dissertação propõe uma contribuição metodológica para a análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Sustentável (PDDU-S) de 2023 do município de Camaçari, Bahia, sob a ótica das dimensões da sustentabilidade: ambiental, social, econômica, cultural, política e espacial/territorial. O objetivo principal da pesquisa é verificar em que medida o plano incorpora, de forma integrada e estratégica, os princípios da sustentabilidade no ordenamento do território municipal. Adotou-se uma abordagem metodológica qualitativa, baseada na análise documental do conteúdo do PDDU-S e Códigos Urbanístico e Ambiental por meio da aplicação de uma matriz analítica construída a partir de referenciais teóricos e normativos sobre sustentabilidade e planejamento urbano e ambiental. Cada dimensão da sustentabilidade foi desdobrada em critérios qualitativos específicos, permitindo uma leitura crítica e sistematizada do plano. Os resultados apontam para avanços nas dimensões ambiental e econômica, mas também revelam lacunas significativas na integração dos aspectos sociais, culturais e políticos. A pesquisa contribui para o debate sobre a efetividade dos planos diretores como instrumentos de planejamento orientados à sustentabilidade, ressaltando a importância da articulação entre teoria, técnica e participação social na formulação de políticas urbano-ambientais mais justas, inclusivas e sustentáveis.

Palavras-chave: planejamento urbano e ambiental; sustentabilidade; plano diretor; Camaçari.

ABSTRACT

This dissertation proposes a methodological contribution to the analysis of the 2023 Master Plan for Sustainable Urban Development (PDDU-S) of the municipality of Camaçari, Bahia, from the perspective of the dimensions of sustainability: environmental, social, economic, cultural, political, and spatial/territorial. The main objective of the research is to examine the extent to which the plan incorporates, in an integrated and strategic manner, the principles of sustainable development into the municipal territorial planning. A qualitative methodological approach was adopted, based on documental analysis of the content of the PDDU-S as well as the Urban and Environmental Codes, through the application of an analytical matrix based on theoretical and normative references on sustainability and urban and environmental planning. Each dimension of sustainability was unfolded into specific qualitative criteria, enabling a critical and systematic reading of the plan. The results indicate progress in the environmental and economic dimensions but also reveal significant gaps in the integration of social, cultural, and political aspects. The research contributes to the debate on the effectiveness of master plans as planning instruments oriented toward sustainability, highlighting the importance of articulating theory, technique, and social participation in the formulation of more just, inclusive, and sustainable urban-environmental policies.

Keywords: urban and environmental planning; sustainability; master plan; Camaçari.

APRESENTAÇÃO

O planejamento urbano e o planejamento ambiental deveriam exercer um papel estratégico na construção de cidades mais equitativas, sustentáveis e resilientes. Em contextos marcados por desigualdades socioespaciais, degradação ambiental e crescimento urbano desordenado, o Plano Diretor se consolida como o principal instrumento da política urbana. Seu objetivo é ordenar o uso do município, assegurando o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, além de garantir o direito à cidade sustentável, compreendido como o acesso à terra, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer, para as presentes e futuras gerações, conforme estabelece o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Nesta perspectiva, esta dissertação tem como objetivo propor uma metodologia para análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável (PDDU-S) do município de Camaçari, no Estado da Bahia.

Considerando a incorporação do adjetivo *sustentável* ao Plano, justifica-se a necessidade de examiná-lo sob a ótica das diferentes dimensões da sustentabilidade. A escolha dessas dimensões fundamenta-se em abordagens interdisciplinares que reconhecem a necessidade de articular variáveis ambientais, sociais, econômicas, culturais, entre outras, na formulação de políticas urbanas.

Camaçari se configura como um município multifacetado e contraditório, no qual coexistem zonas turísticas e exploradas pelo turismo, grandes empreendimentos industriais e petroquímicos, áreas de proteção ambiental, zonas rurais e núcleos urbanos marcados por diferenças de uso e por profundas desigualdades sociais. Essa diversidade impõe desafios à formulação de um Plano Diretor que seja, simultaneamente, integrador, participativo e orientado pelas múltiplas dimensões da sustentabilidade. Considerando esse cenário, torna-se pertinente refletir sobre a qualidade técnica, política e conceitual do Plano em vigor, à luz das exigências contemporâneas de um urbanismo sustentável.

Insta destacar, que esta dissertação foi elaborada sob a perspectiva de uma profissional formada em Arquitetura e Urbanismo, com atuação direta em gestão

pública municipal, de outro município, em temas relacionados ao planejamento urbano e à gestão urbana.

Soma-se a essa formação técnica e prática a vivência pessoal da autora no município de Camaçari, marcada por sua proximidade geográfica e histórica com Salvador, cidade natal da pesquisadora. Camaçari desempenha um papel relevante como vetor de lazer e veraneio da capital baiana, o que contribui para a construção de uma relação preexistente entre a autora e o território estudado, anterior à realização desta pesquisa. Essa familiaridade lhe proporciona um olhar com um recorte temporal ampliado, que enriquece a compreensão sobre as dinâmicas locais.

Dessa forma, a articulação entre a prática profissional e as vivências pessoais no território estudado confere à análise múltiplas camadas interpretativas, promovendo uma integração entre teoria e prática que aprofunda a abordagem proposta neste trabalho.

As vivências em campo foram aprofundadas também por meio da participação em um curso de extensão “Habitar Resiliente em Áreas de Transição Rural-Urbana”, realizado pelo Grupo de pesquisa e extensão Socioecológicas¹, coordenado pela professora Heliana Mettig, no âmbito da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia. Este curso de extensão promoveu quatro oficinas realizadas aos sábados, com os temas: Fundamentos, Saberes, Projeto e Prática, que completaram um ciclo de assessoria técnica participativa.

Essas oficinas tiveram como objetivo o fortalecimento e a consolidação da Rede Rural Agroecológica de Camassary, por meio da troca de conhecimentos sobre as formas de habitar, produzir e preservar os territórios da agricultura familiar. A proposta se baseou em uma abordagem socioecológica, voltada para a sustentabilidade da vida e das relações entre pessoas e lugares (Rocha, 2017). A metodologia adotada valorizou o diálogo entre saberes técnicos e populares, reconhecendo a centralidade da escuta ativa, da participação coletiva e da territorialidade nos processos de planejamento.

¹ Link do Grupo de Pesquisa Socioecológicas no CNPq - <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/820479>

Deste modo, a partir desta experiência, foi possível aprofundar o entendimento do território como um espaço vivido, onde se entrelaçam práticas culturais, vínculos afetivos, redes sociais e lutas por reconhecimento e permanência. Os aspectos percebidos nessas vivências, como as formas de cultivo, os desafios enfrentados pelas comunidades agrícolas e os modos de resistência frente à pressão urbana, trouxeram contribuições valiosas para a reflexão sobre o que seria um planejamento sustentável em contextos de desigualdade socioespacial.

Cumpre salientar que o projeto inicial da pós-graduação tinha como objeto de investigação as águas urbanas e seus desdobramentos na cidade de Salvador. Todavia, em decorrência de reflexões advindas da prática profissional e do processo de amadurecimento acerca das possibilidades de aprofundamento teórico e metodológico, optou-se por redirecionar o estudo para a análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável de Camaçari, buscando conduzir uma análise de forma consistente e crítica.

Portanto, a pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, ancorada em vivências de campo, em entrevistas exploratórias e na participação nas oficinas comunitárias já mencionadas.

As entrevistas tiveram caráter exploratório e permitiram compreender a percepção dos atores locais sobre o território, suas dinâmicas, desafios e potenciais, estabelecendo os primeiros caminhos para a construção de uma leitura sensível e integrada da realidade local. Dessa forma, não fizeram parte do texto final.

O percurso metodológico da pesquisa também se apoiou em leituras e referenciais teóricos que, embora nem todos tenham permanecido no corpo do trabalho, foram fundamentais para a apropriação da temática e apoio à construção da metodologia de análise proposta. A consulta a outras abordagens metodológicas e suas respectivas aplicações em estudos anteriores permitiu o amadurecimento do processo analítico aqui desenvolvido. Destaca-se, entre essas influências, a obra “Avaliação da Qualidade da Habitação de Interesse Social: projetos urbanístico e arquitetônico e qualidade construtiva”, das autoras Cláudia Naves David Amorim, Débora Félix Rodrigues Ikeda, Liza Andrade, Márcio Buson, Natália Lemos e Vanda A. G. Zanoni, que contribuiu significativamente para o delineamento do raciocínio

analítico adotado, oferecendo subsídios teóricos e estruturais para a formulação da matriz de análise aplicada nesta dissertação.

A metodologia adotada combina análise documental, revisão bibliográfica, levantamento legislativo e dados secundários, além de vivências da autora em fase exploratória no território. A análise documental concentra-se no conteúdo do PDDU-S (2023), Código Urbanístico (2023) e Código de Meio Ambiente (2023), incluindo seus respectivos anexos, mapas e relatórios técnicos.

Ao propor uma análise qualitativa do Plano Diretor sob a ótica da sustentabilidade, esta dissertação busca contribuir para o debate técnico e acadêmico acerca do papel do planejamento urbano e do planejamento ambiental na construção de cidades mais justas, integradas e resilientes. Espera-se que esta contribuição metodológica ofereça subsídios relevantes para que gestores públicos, urbanistas, pesquisadores e comunidades locais intercedam no planejamento do município.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Polo Petroquímico de Camaçari, na Região Metropolitana de Salvador

Figura 2 – Imagem aérea do centro de Camaçari.

Figura 3 – Área da costa atlântica de Camaçari.

Figura 4 – Municípios da Região Metropolitana de Salvador.

Figura 5 - Diagrama do Processo Metodológico.

Figura 6 – Dimensões da Sustentabilidade.

Figura 7 – Diagrama dos agentes na elaboração do PDDU-S de Camaçari.

Figura 8 - Organograma dos agentes participantes da revisão do PDDUC.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Das Legislações Planejamento Urbano e Ambiental - Brasil.

Quadro 2 - Das Legislações Planejamento Urbano e Ambiental - Bahia.

Quadro 3 - Conceitos e dimensões da sustentabilidade.

Quadro 4 - Construção dos critérios de análise das dimensões da sustentabilidade.

Quadro 5 - Das Legislações do Planejamento Urbano e Ambiental Municipal - Camaçari-BA.

Quadro 6 - Produtos a serem entregues por Etapa de Trabalho.

Quadro 7 - Matriz de Análise das Dimensões da Sustentabilidade.

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Localização do Município de Camaçari em relação à Salvador.

Mapa 2 – Territórios de Identidade no Estado da Bahia.

Mapa 3 – Análise Espacial comparativa do Macrozoneamento PDDU-S 2023 x PDDUC 2008 de Camaçari.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO _____ 7

CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO _____ 16

1.1 PROBLEMÁTICA E JUSTIFICATIVA _____ 18

1.2 OBJETO E OBJETIVOS _____ 20

1.3 ESTUDO DE CASO: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI _____ 22

1.4 METODOLOGIA _____ 34

1.4.1 Procedimentos Metodológicos _____ 37

CAPÍTULO 2: PLANEJAMENTO URBANO, PLANEJAMENTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE _____ 42

2.1 PLANEJAMENTO URBANO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL _____ 42

2.2 A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO SUSTENTABILIDADE _____ 74

2.3 AS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE _____ 87

2.3.1 Dimensão Ambiental _____ 92

2.3.2 Dimensão Social _____ 94

2.3.3 Dimensão Econômica _____ 96

2.3.4 Dimensão Espacial/Territorial _____ 99

2.3.5 Dimensão Cultural _____ 100

2.3.6 Dimensão Política _____ 102

2.4. MATRIZ DE ANÁLISE DAS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE _____ 105

CAPÍTULO 3: A SUSTENTABILIDADE NO PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI _____ 110

3.1 PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI_ 110

3.2. AGENTES LOCAIS E GOVERNANÇA: CONTRIBUIÇÕES PARA A GESTÃO DO MUNICÍPIO _____ 116

3.3 PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (PDDU-S) DE CAMAÇARI DE 2023	119
3.3.1 O processo de elaboração do PDDU-S de Camaçari	120
3.4 ANÁLISE DAS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE – NO PDDU-S E NOS CÓDIGOS URBANÍSTICO E DE MEIO AMBIENTE DE CAMAÇARI	130
3.4.1 Características gerais e estrutura do PDDU-S	131
3.4.2 Considerações quanto ao conteúdo geoespacial (mapas) do PDDU-S e dos Códigos de 2023	133
3.4.3 Aplicação da matriz de análise das dimensões da sustentabilidade	136
3.5 RESULTADOS APREENDIDOS	148
CAPÍTULO 4: CONSIDERAÇÕES FINAIS	154
REFERÊNCIAS	161

CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO

No contexto brasileiro, questões estruturais como a desigualdade social e econômica, o déficit habitacional, a precariedade da infraestrutura urbana, a fragmentação das políticas públicas, o modelo de urbanização excludente e a baixa capacidade institucional se somam a problemas conjunturais de ordem socioeconômica, ambiental e institucional, agravados por desigualdades regionais e locais. Nesse cenário, o planejamento urbano e o planejamento ambiental são ferramentas estratégicas para orientar o desenvolvimento urbano de forma integrada, participativa e sustentável.

Cabe destacar que o planejamento urbano está historicamente associado à organização e gestão dos espaços urbanos, com foco na estruturação das cidades por meio de instrumentos como o Plano Diretor, o zoneamento e as políticas de mobilidade e habitação (Santos, 2001). Contudo, é importante reconhecer que o município, ainda que seja a menor unidade administrativa do Estado Federativo brasileiro, possui uma complexidade territorial que vai além do urbano, englobando também áreas rurais, zonas industriais, espaços naturais e diversas dinâmicas sociais e econômicas.

Nesse sentido, o conceito de planejamento urbano e ambiental sustentável oferece uma abordagem mais ampla e sistêmica, capaz de compreender e orientar o uso e a ocupação do espaço em suas múltiplas formas de organização — urbana, rural, industrial ou ambiental. Atua em diferentes escalas (municipal, regional, estadual e nacional), promovendo a articulação entre esferas distintas e o equilíbrio no desenvolvimento socioespacial (Lemos et al., 2019). Dessa forma, o Plano Diretor, embora frequentemente tratado como instrumento do planejamento urbano, deve ser entendido como uma ferramenta do planejamento de todo o município, com todas as suas nuances e usos, uma vez que organiza o uso do solo, respeitando suas especificidades e diversidade interna.

Como destaca Lacerda (2013), o campo do planejamento urbano requer abordagens transdisciplinares que integrem aspectos sociais, econômicos, culturais e ambientais. Essa visão integrada é crucial para enfrentar os desafios

contemporâneos, como a fragmentação espacial, a expansão desordenada, as desigualdades territoriais e a necessidade de políticas mais coerentes com a realidade multifacetada dos municípios brasileiros (Vieira & Alves, 2021).

Entretanto, a elaboração e implementação de instrumentos de planejamento urbano no Brasil ainda enfrentam entraves consideráveis, como a fragmentação das políticas públicas, a baixa capacidade técnica e financeira dos municípios, a limitada participação social e, por vezes, a influência de interesses econômicos sobre o processo de gestão. Tais dificuldades comprometem a eficácia dos planos diretores municipais que, apesar de sua importância legal e política, muitas vezes permanecem distantes da realidade concreta das cidades e de suas populações.

Nesse contexto, ganha relevância o Estatuto da Cidade, marco legal da política urbana brasileira, que estabelece diretrizes para o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo e da justiça social. Entre seus instrumentos, destaca-se o Plano Diretor, como elemento norteador da política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de garantir o direito a cidades sustentáveis, entre outros. Quando bem estruturado e executado, o Plano Diretor pode se constituir como um relevante mecanismo para a superação das desigualdades socioespaciais.

Nesse sentido, o município de Camaçari, localizado no Estado da Bahia, representa um cenário de análise particularmente relevante. Com características urbanas complexas, que envolvem desde a presença de zonas de turismo pujante até um polo industrial, além de áreas de elevada vulnerabilidade social, Camaçari elaborou, em 2023, seu novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável (PDDU-S), com a proposta de alinhar o crescimento urbano às diretrizes do desenvolvimento sustentável, conforme mensagem encaminhada à Câmara dos Vereadores do seu Projeto de Lei.

Assim, esta dissertação propõe uma contribuição metodológica para a análise do PDDU-S de Camaçari, cuja proposta será analisada criticamente a fim de verificar se as diretrizes estabelecidas estão em consonância com as dimensões da sustentabilidade. O estudo busca, ainda, compreender os limites e as potencialidades desse Plano no contexto mais amplo das políticas urbanas

brasileiras, contribuindo para o debate sobre os caminhos possíveis para o fortalecimento do planejamento urbano sustentável no país.

1.1 PROBLEMÁTICA E JUSTIFICATIVA

As cidades enfrentam uma série de desafios complexos e interligados, decorrentes do crescimento populacional, dos avanços tecnológicos, das mudanças climáticas, do agravamento das desigualdades sociais, de questões econômicas, entre outros fatores.

No caso brasileiro, além dessas dinâmicas globais, as cidades lidam com problemas de natureza socioeconômica, ambiental, cultural, entre outras. Soma-se a isso a diversidade regional e local, que impõe a cada município o desafio de compreender suas especificidades para, a partir delas, formular um planejamento eficaz e alinhado às necessidades reais da população.

Nesse contexto, o planejamento nas cidades brasileiras enfrenta entraves significativos, tanto na formulação quanto na implementação de políticas públicas efetivas. A ausência de uma visão integrada do espaço, a fragmentação entre setores da administração pública e a falta de articulação entre os níveis federal, estadual e municipal comprometem a construção de soluções duradouras e coerentes. Muitas vezes, o planejamento urbano é limitado a responder às demandas imediatas, sem considerar os impactos de longo prazo ou o potencial transformador das políticas urbanas bem estruturadas.

Além disso, a informalidade urbana, marcada pela ocupação irregular do solo, precariedade habitacional e ausência de infraestrutura básica, ainda é uma realidade presente em grande parte dos centros urbanos do país. Esse cenário é resultado direto da falta de planejamento prévio e da descontinuidade de políticas habitacionais e fundiárias. A urbanização acelerada e desordenada gerou uma desigualdade no acesso à cidade e aos seus serviços, reforçando ciclos de exclusão social e vulnerabilidade.

Outro aspecto que agrava essa situação é a limitada capacidade técnica e financeira de muitos municípios, especialmente os de pequeno e médio porte. A escassez de recursos humanos qualificados, aliada à carência de dados confiáveis e

atualizados, compromete a elaboração de diagnósticos precisos e de planos urbanísticos bem fundamentados. Sem ferramentas adequadas de análise e acompanhamento, torna-se difícil propor intervenções que sejam, ao mesmo tempo, viáveis, inclusivas e sustentáveis.

Diante desses desafios, o ordenamento urbano no Brasil encontra respaldo legal e institucional em um conjunto de políticas públicas e legislações que visam promover o desenvolvimento urbano sustentável, justo e democrático.

Um marco legal nesse processo é o Estatuto da Cidade, que regulamenta os Artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e estabelece diretrizes para a política urbana no país. Essa legislação reconhece o papel do município como ente central no planejamento do espaço e introduz instrumentos inovadores para garantir o cumprimento da função social da propriedade e do direito à cidade sustentável.

Entre os principais instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destaca-se o Plano Diretor, que deve ser construído de forma participativa, envolvendo a população e diversos segmentos da sociedade, e atuar como um guia para a política de desenvolvimento urbano, orientando o uso e a ocupação do solo, a oferta de infraestrutura, o sistema de mobilidade, a preservação ambiental e a inclusão social. Ele é, portanto, uma ferramenta para enfrentar desigualdades, promover justiça espacial e antecipar tendências de crescimento.

Nesse cenário, o município de Camaçari, na Bahia, apresenta-se como um estudo de caso relevante para a análise do planejamento urbano no Brasil. A proposta do seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável (PDDU-S) destaca-se pela perspectiva da sustentabilidade como qualidade central de sua política urbana. Nesse sentido, segundo a Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) de Camaçari, o Plano busca não apenas organizar o crescimento urbano e promover a justiça social, mas também enfrentar os desafios estruturais e conjunturais que marcam tanto a realidade local quanto o contexto nacional, como a desigualdade socioespacial, a degradação ambiental, a precarização da moradia e a vulnerabilidade climática.

A escolha de Camaçari como referência na Bahia se justifica, ainda, por sua complexidade territorial e econômica: trata-se de um município que convive com uma grande especulação imobiliária em zonas de exploração turística e abriga um dos maiores polos industriais da América Latina, ao mesmo tempo em que convive com áreas de significativa vulnerabilidade social e demandas urbanas e rurais reprimidas. O PDDU-S propõe uma articulação entre desenvolvimento econômico, inclusão social, questões ambientais e participação cidadã, apresentando-se como um possível exemplo de como o planejamento urbano pode ser utilizado como instrumento estratégico para reverter desigualdades históricas e construir uma cidade mais resiliente, justa e integrada.

Diante das complexidades urbanas, sociais, econômicas e ambientais enfrentadas pelo município, o PDDU-S surge como uma tentativa do Poder Executivo Municipal de articular essas interfaces.

Assim, o estudo busca investigar se o que está estabelecido no Plano contempla diretrizes e critérios capazes de incorporar a sustentabilidade como perspectiva norteadora do planejamento urbano e ambiental. A análise permite verificar a coerência entre os objetivos declarados, para o aprimoramento do Plano Diretor como instrumento norteador do planejamento urbano em contextos semelhantes.

1.2 OBJETO E OBJETIVOS

O objeto de estudo desta dissertação é a contribuição metodológica da análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável (PDDU-S) do município de Camaçari, aprovado no ano de 2023, a partir das dimensões da sustentabilidade. Esse instrumento de planejamento urbano foi escolhido por representar uma proposta recente que busca alinhar o ordenamento do uso e ocupação do solo local aos princípios da sustentabilidade, conforme preconizado pelo Estatuto da Cidade.

É relevante considerar que o conceito *sustentável* surgiu após a contratação, em 2022, da revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Camaçari

(PDDUC), em conjunto com a revisão dos Códigos Urbanístico, Ambiental e de Obras.

O PDDU-S de Camaçari, como principal ferramenta de ordenamento e gestão urbana do município, estabelece diretrizes para o uso do solo, infraestrutura urbana, proteção ambiental e inclusão social, conforme preconiza a Lei. Ele busca articular os desafios da diversidade geográfica, econômica e social, abordando questões como o crescimento das áreas urbanas, a expansão de loteamentos irregulares, a preservação de ecossistemas naturais, e a garantia de acessibilidade e infraestrutura para os moradores.

Esse estudo busca contribuir para o entendimento das limitações e potencialidades do planejamento urbano e ambiental de Camaçari, fornecendo subsídios para o aprimoramento das políticas públicas locais e regionais. Além disso, pretende oferecer uma reflexão sobre o papel dos Planos Diretores como instrumentos estratégicos na construção de cidades mais sustentáveis e inclusivas.

Ao focar nesta análise, busca-se não apenas extrair lições e recomendações que possam contribuir com futuras revisões destes instrumentos e orientar políticas públicas em outras cidades e regiões, mas também fortalecer a compreensão sobre o papel estratégico do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável (PDDU-S) e dos Códigos Urbanístico e de Meio Ambiente de Camaçari como instrumentos integrados de planejamento urbano e ambiental sustentável.

Para isso, foram estabelecidos, os seguintes objetivos específicos:

1. Levantar referencial teórico sobre Planejamento Urbano, Planejamento Ambiental, Sustentabilidade e as Dimensões da Sustentabilidade;
2. Levantar as legislações federais, estaduais e do município de Camaçari referentes ao planejamento urbano e ambiental;
3. Investigar o contexto socioeconômico e ambiental de Camaçari que fundamenta a elaboração do PDDU-S de 2023;
4. Analisar criticamente qualitativamente o PDDU-S de Camaçari, sob a ótica das dimensões da sustentabilidade.

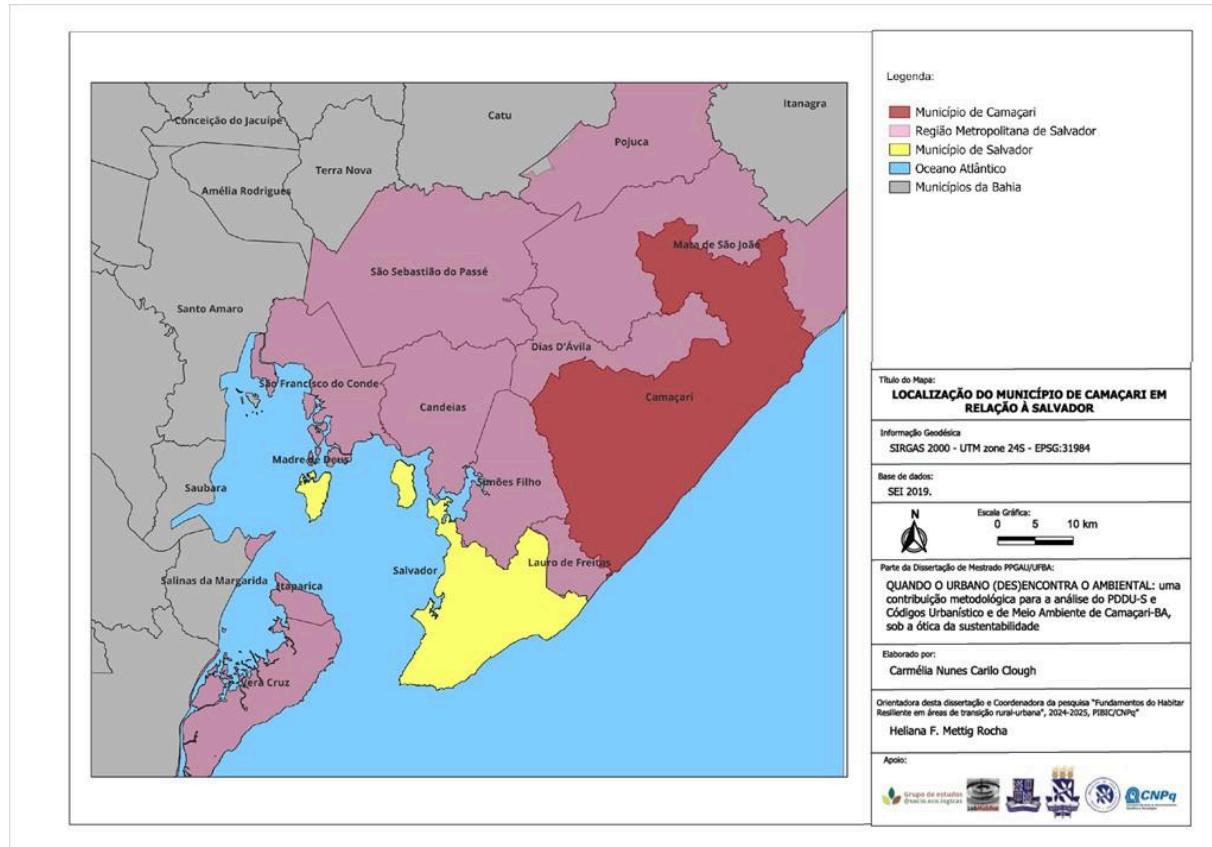
Esses objetivos fundamentaram a condução da pesquisa bibliográfica, orientando de forma criteriosa a seleção e a interpretação das fontes, além de embasar metodologicamente o delineamento do estudo e as etapas de análise dos dados.

1.3 ESTUDO DE CASO: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

Camaçari, situado no Estado da Bahia, Brasil, é um município que se destaca tanto por sua posição estratégica na Região Metropolitana de Salvador (RMS) quanto por seu desenvolvimento turístico, industrial e econômico.

Localizado a aproximadamente 50 km ao norte de Salvador, Camaçari tem se consolidado como um dos centros urbanos mais dinâmicos da Bahia, com uma população estimada em cerca de 300 mil habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020). Essa localização privilegiada e a infraestrutura de transporte, especialmente a proximidade com a capital, fazem de Camaçari um polo atrativo para investimentos em diversos setores.

Mapa 1 – Localização do município de Camaçari em relação à Salvador.



Fonte: Elaboração própria (2025).

Durante os séculos XVIII e XIX, o território de Camaçari esteve sob domínio de grandes latifúndios, o que evidencia a concentração fundiária e a lógica agroexportadora que predominava no Brasil colonial e imperial. A chegada da ferrovia no final do século XIX e início do XX aumentou a importância estratégica da localidade, integrando o território a fluxos comerciais e logísticos do Recôncavo Baiano, do interior e do litoral norte.

No século XX, Camaçari passou por significativas mudanças administrativas. Em 1920, foi criado o distrito de Camaçari; em 1938, o município passou a ter esse nome oficialmente, incluindo os distritos de Abrantes e Monte Gordo. Já em 1985, o distrito de Dias d'Ávila foi desmembrado, consolidando o atual território municipal com cerca de 773 km².

A história de Camaçari é relativamente recente, considerando seu status como município, tendo sido oficialmente fundado em 28 de junho de 1961. Antes disso, a área era habitada por diversas comunidades indígenas e, posteriormente,

foi ocupada por colonos portugueses, como parte do processo de colonização do Brasil, conforme site da Prefeitura de Camaçari.

No entanto, o grande impulso para o crescimento de Camaçari ocorreu na década de 1970, com a instalação do Polo Industrial de Camaçari, um dos maiores complexos industriais do país. Esse marco promoveu uma intensa migração de trabalhadores e atraiu grandes investimentos industriais nos setores químico, automotivo e logístico.

Figura 1 – Polo Petroquímico de Camaçari, na Região Metropolitana de Salvador.



Fonte: Divulgação/Cofic (2024).

Esse Pólo Industrial é responsável por uma parte significativa da economia local, abrigando indústrias de setores como petroquímica, automobilística, metalúrgica e outros. A instalação de grandes empresas, como a Petrobras, e a concentração de indústrias pesadas, fez com que a cidade se tornasse um dos maiores centros industriais do Nordeste, gerando milhares de empregos e transformando a cidade em um polo industrial de relevância nacional.

A presença dessas indústrias trouxe uma rápida urbanização e um aumento da população, especialmente nas áreas periféricas da cidade, que passaram a ser ocupadas por trabalhadores vindos de outras regiões em busca de emprego. Contudo, esse crescimento acelerado também gerou desafios significativos no planejamento urbano, especialmente em relação à gestão do uso do solo,

infraestrutura urbana e impacto ambiental. O desenvolvimento da indústria pesqueira e de petroquímicos, em particular, tem gerado discussões sobre a sustentabilidade e os impactos ambientais do modelo de crescimento, muitas vezes centrado em um desenvolvimento econômico que nem sempre leva em conta as consequências ecológicas e sociais.

Como consequência direta dessa industrialização acelerada, o município vivenciou um processo de urbanização desordenada, com a criação de bairros populares e conjuntos habitacionais segundo a Prefeitura de Camaçari (como as Glebas, o Projeto Habitacional Orientado de Camaçari - PHOC e o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais - INOCOOP), muitos dos quais surgiram sem a infraestrutura básica adequada. Essa dinâmica gerou desafios sociais, ambientais e urbanísticos, além de aprofundar desigualdades territoriais. A cidade passou a conviver com uma dualidade: de um lado, a sede municipal, marcada pelo dinamismo industrial e de comércio e serviços; de outro, a orla litorânea, que se transformou em vetor turístico e residencial em crescimento constante.

Além da indústria, a agricultura também desempenha um papel relevante na economia de Camaçari. A região é responsável pela produção de uma variedade de produtos agrícolas, incluindo grãos, hortaliças e frutas.

Figura 2 – Imagem aérea do centro de Camaçari.



Fonte: Prefeitura de Camaçari (2024).

Além do Polo Petroquímico, Camaçari possui áreas urbanizadas que incluem o centro da cidade, bairros residenciais e comerciais. O crescimento urbano tem sido influenciado pelo desenvolvimento industrial e pelos serviços que sustentam essa atividade econômica. O município também possui extensas áreas rurais, que abrangem desde pequenas propriedades agrícolas até reservas ambientais e áreas de preservação. Essas áreas exercem uma função importante na agricultura local e na conservação da biodiversidade. Além da área costeira, com grande apelo turístico e da especulação imobiliária.

Figura 3 – Área da costa atlântica de Camaçari.



Fonte: Seazone (2024).

Nos últimos anos, o turismo também tem ganhado relevância, especialmente devido à proximidade de Camaçari com algumas das mais famosas praias da Bahia. O turismo tem se consolidado como um dos setores com maior potencial de crescimento, beneficiado pela valorização das áreas litorâneas e a criação de novos empreendimentos voltados para a recreação e o lazer.

No litoral norte, o território de Camaçari se desenvolve de forma acelerada, impulsionado pela infraestrutura da Estrada do Coco (BA-099) e da Linha Verde. A região, conhecida como “Costa dos Coqueiros”, abriga destinos turísticos de grande atratividade, como Guarajuba, Itacimirim, Jauá e Arembepe. Esta última, inclusive, se destaca pelo seu histórico ligado à contracultura, com a famosa Aldeia Hippie.

A orla tem se caracterizado por um modelo de urbanização voltado ao turismo de veraneio e de segunda residência, com forte valorização imobiliária e, ao mesmo tempo, processos de segregação socioespacial. Esse crescimento turístico, embora positivo do ponto de vista econômico, também impõe pressões ambientais, especialmente sobre ecossistemas frágeis, como restingas, manguezais e áreas de preservação.

Sob a ótica do Observatório das Metrópoles, particularmente nos estudos coordenados por pesquisadoras como a professora Graça Gondim, o território de Camaçari é analisado como um espaço de contrastes. A dualidade entre a zona industrial e o litoral turístico evidencia diferentes lógicas de ocupação e desenvolvimento, com impactos diretos sobre as condições de vida da população. A expansão descontrolada da urbanização, a ausência de políticas territoriais integradas e os déficits em mobilidade, habitação e infraestrutura básica são apontados como desafios centrais à gestão urbana e regional.

Em síntese, Camaçari é um território que reflete a complexidade do processo de metropolização brasileira. De uma aldeia a um dos pólos industriais mais pujantes da Bahia, passando por praias que hoje são referências turísticas nacionais, o Município condensa as contradições típicas de espaços que vivenciam crescimento acelerado, com desigual distribuição de oportunidades e infraestrutura. O entendimento dessas dinâmicas é fundamental para a construção de políticas públicas mais justas e territorialmente integradas.

Apesar dos benefícios econômicos, o crescimento urbano de Camaçari também levanta questões sobre o planejamento do território e os desafios para uma urbanização sustentável. A pressão pelo crescimento, tanto urbano quanto industrial, tem levado a uma constante tensão entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. A proximidade de áreas naturais e de proteção ambiental, coloca em evidência a necessidade de estratégias de planejamento mais integradas e sustentáveis.

Camaçari se insere, assim, no contexto do grande desafio que o Brasil enfrenta: como equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e a promoção da qualidade de vida para a população? A urbanização acelerada e a industrialização da cidade exigem uma revisão constante das políticas públicas de planejamento urbano e ambiental.

Em suma, Camaçari apresenta um caso emblemático do dilema enfrentado por muitas cidades brasileiras: como conciliar o impulso pelo crescimento econômico com as exigências da sustentabilidade ambiental e da justiça social. O futuro da

cidade depende, em grande parte, da capacidade de adotar um modelo de desenvolvimento mais equilibrado e consciente dos seus limites ecológicos e da sua responsabilidade social.

Outro ponto relevante no contexto do planejamento regional é a Região Metropolitana de Salvador (RMS), que foi estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973. A criação da RMS teve como principal objetivo promover um planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social, visando coordenar as políticas públicas e o desenvolvimento urbano da região. Esse planejamento integrado é fundamental para lidar com as complexas dinâmicas de uma área tão densamente populosa e com uma grande diversidade de atividades econômicas.

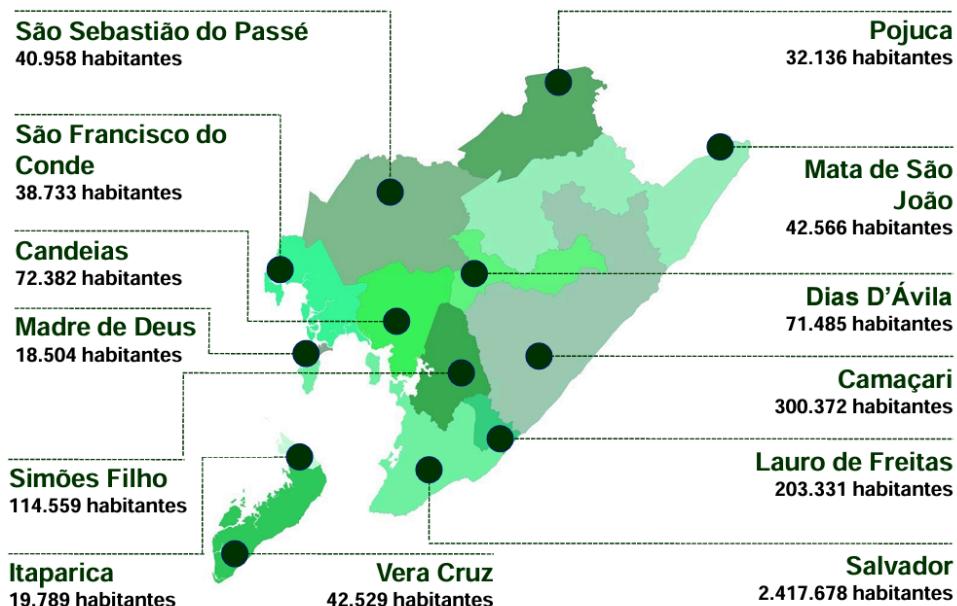
Inicialmente, a RMS era composta por oito municípios: Salvador, Camaçari, Candeias, Itaparica, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Simões Filho e Vera Cruz. Estes municípios formaram a base da Região Metropolitana, sendo, portanto, as áreas prioritárias para a coordenação de políticas públicas que abarcassem temas como transporte, saneamento, saúde, educação e infraestrutura. Com o passar do tempo, a região foi se expandindo.

A Lei Complementar nº 30, de 03 de janeiro de 2008, incluiu os municípios de São Sebastião do Passé e Mata de São João, enquanto a Lei Complementar nº 32, de 22 de janeiro de 2009, adicionou o município de Pojuca, somando, então, 13 municípios na RMS. A expansão desses limites territoriais reflete a crescente urbanização e os novos desafios de gestão pública que surgem com o aumento da população e da extensão territorial da região.

A delimitação da RMS coincide, ainda, com o Território de Identidade estabelecido pelo Governo do Estado da Bahia em 2007. Esse território foi criado como parte da estratégia do Estado de promover o Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (PTDRSS). O PTDRSS visa fomentar o desenvolvimento sustentável e solidário nas áreas rurais, considerando as especificidades de cada região, e ao mesmo tempo promovendo a inclusão social e a valorização do meio ambiente.

A integração da RMS com o Território de Identidade cria uma sobreposição de políticas públicas, sendo necessária uma coordenação eficaz entre os níveis de governo federal, estadual e municipal para garantir que os Planos e ações sejam executados de forma complementar. A interação entre a RMS e o PTDRSS também se torna relevante, pois enquanto a RMS lida com as questões de urbanização e industrialização de forma concentrada, o PTDRSS busca promover o desenvolvimento rural e a sustentabilidade das áreas periféricas e das zonas rurais que fazem parte da região.

Figura 4 – Municípios da Região Metropolitana de Salvador (RMS).



Fonte: SEI (2022).

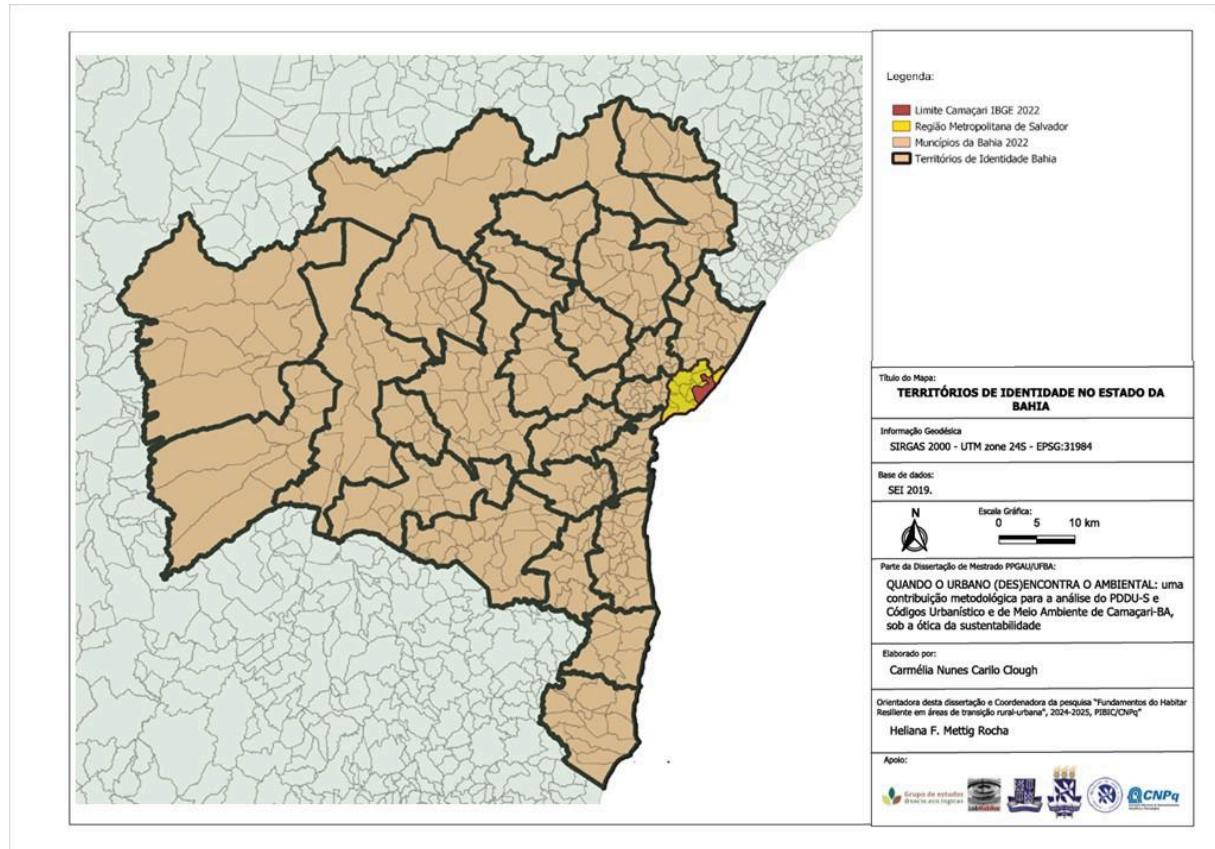
Entretanto, o processo de expansão e coordenação entre a RMS e os municípios que a compõem enfrenta uma série de desafios. A grande diversidade de realidades nos municípios da RMS, que vão desde áreas altamente urbanizadas até regiões rurais, exige que as políticas públicas sejam elaboradas e implementadas de forma flexível, considerando as especificidades de cada local. As cidades com zonas industriais, como Camaçari, por exemplo, enfrentam desafios relacionados à sustentabilidade e à infraestrutura urbana, enquanto municípios mais rurais, como São Sebastião do Passé e Mata de São João, enfrentam questões relacionadas ao

desenvolvimento agrícola, ao acesso a serviços públicos e à preservação ambiental. Há também a questão do turismo e da expansão imobiliária no Litoral Norte, enfrentada por Lauro de Freitas, Camaçari e Mata de São João.

Além disso, a coordenação entre os municípios também se apresenta como um desafio, uma vez que a gestão compartilhada de recursos e a implementação de políticas públicas devem respeitar as autonomias municipais, mas ao mesmo tempo garantir que as ações sejam harmônicas para a resolução dos problemas urbanos e rurais. A mobilidade urbana, a distribuição de serviços e a gestão ambiental são questões que exigem um planejamento integrado entre os municípios que fazem parte da RMS, mas que frequentemente encontram barreiras pela falta de um sistema de governança eficaz e pela insuficiência de recursos para a implementação de soluções conjuntas.

Além de existir uma outra delimitação territorial, conforme a BAHIATER, que são os Territórios de Identidade. Estes têm o objetivo de identificar prioridades temáticas definidas a partir da realidade local, possibilitando o desenvolvimento equilibrado e sustentável entre as regiões, o Governo da Bahia passou a reconhecer a existência de 27 Territórios de Identidade, constituídos a partir da especificidade de cada região. Sua metodologia foi desenvolvida com base no sentimento de pertencimento, onde as comunidades, através de suas representações. Abaixo segue mapa com a divisão dos Territórios de Identidade no Estado da Bahia.

Mapa 2 – Territórios de Identidade no Estado da Bahia.



Fonte: Elaboração própria (2025).

Depois de contextualizar o cenário de características e da divisão político administrativa de Camaçari, é relevante demonstrar que Camaçari é um município marcado por profundas transformações sociais e econômicas ao longo das últimas décadas. A instalação do Polo Industrial mencionado anteriormente, em meados da década de 1970 foi um divisor de águas para a região, alterando as dinâmicas locais e atraindo investimentos que impactaram diretamente a conformação social e territorial do município. Desde então, Camaçari tem se consolidado como um centro econômico na Bahia, mas também como um lugar de intensos conflitos relacionados ao uso da terra.

Historicamente, o território de Camaçari era predominantemente rural, com comunidades tradicionais dedicadas à agricultura familiar, pesca artesanal e atividades de subsistência. Essas populações, formadas principalmente por afrodescendentes, indígenas e pequenos agricultores, viviam em uma relação de relativa harmonia com o ambiente natural. No entanto, a urbanização acelerada e a

chegada de grandes empreendimentos industriais alteraram significativamente essa dinâmica, resultando na expulsão de comunidades tradicionais de suas terras.

A especulação imobiliária é um dos principais motores dos conflitos fundiários em Camaçari. A valorização das áreas próximas ao litoral, como as da famosa Estrada do Coco e a região de Arembepe, trouxe uma intensa pressão sobre os territórios ocupados historicamente por comunidades locais. Grandes empreendimentos, como *resorts*, condomínios de luxo e complexos comerciais, têm se expandido sobre áreas que anteriormente eram usadas para pesca, cultivo e moradia por populações tradicionais.

Um dos pontos mais críticos desse processo é a falta de regulamentação e planejamento urbano adequado, que favorece a ocupação desordenada e o privilégio de interesses privados em detrimento do bem-estar coletivo. As populações locais, muitas vezes desprovidas de recursos legais e financeiros, enfrentam dificuldades para resistir às forças do mercado e às remoções forçadas, resultando em profundas desigualdades sociais e econômicas.

Outro aspecto é o impacto ambiental causado por essa dinâmica de especulação. O desmatamento, a poluição dos rios e a ocupação descontrolada de áreas de preservação ambiental são consequências diretas da expansão imobiliária. As comunidades tradicionais, que dependem do equilíbrio ambiental para sua sobrevivência, são frequentemente as mais prejudicadas por essas mudanças.

Por outro lado, a chegada de grandes empreendimentos também trouxe novos desafios sociais. A migração de pessoas em busca de empregos no polo industrial e nos setores de serviços e construção civil resultou no crescimento acelerado de áreas urbanas sem infraestrutura adequada. Bairros periféricos surgiram de forma improvisada, com pouca ou nenhuma oferta de serviços públicos básicos, como saneamento, transporte e saúde.

As políticas públicas municipais têm enfrentado dificuldades para equilibrar o desenvolvimento econômico e a preservação dos direitos das comunidades tradicionais. Apesar de algumas iniciativas voltadas para a regularização fundiária e

a proteção ambiental, os interesses privados ligados à especulação imobiliária muitas vezes sobrepõem-se às demandas sociais, intensificando os conflitos.

A resistência das comunidades locais tem sido um elemento importante nesse cenário. Movimentos sociais, associações comunitárias e organizações não governamentais cumprem uma agenda de luta pela preservação dos direitos das populações tradicionais e na proteção do meio ambiente. Essas ações incluem manifestações, ações judiciais e campanhas de conscientização para expor os impactos negativos da especulação imobiliária.

O futuro de Camaçari dependerá de um planejamento urbano mais equilibrado e inclusivo, que valorize tanto o desenvolvimento econômico quanto a preservação cultural e ambiental. Para isso, as políticas públicas devem ser implementadas de maneira eficaz, envolvendo a participação ativa das comunidades no planejamento e execução de projetos urbanos e ambientais.

Por fim, a questão do uso da terra em Camaçari reflete um problema estrutural que vai além do município: o embate entre os interesses do capital imobiliário e o direito à cidade e ao território. Esse conflito evidencia a necessidade de repensar os modelos de desenvolvimento adotados, priorizando soluções que garantam justiça social e sustentabilidade ambiental.

1.4 METODOLOGIA

Este capítulo apresenta os procedimentos metodológicos adotados para a análise crítica do PDDU-S do município de Camaçari, com base nas dimensões da sustentabilidade.

A abordagem metodológica adotada é de natureza qualitativa, com base na análise documental, sustentada por uma matriz de análise que organiza critérios derivados da literatura especializada.

A proposta metodológica visa garantir rigor analítico e coerência teórica na leitura do Plano e dos Códigos Urbanístico e de Meio Ambiente (complementares ao Plano Diretor), permitindo verificar em que medida o PDDU-S incorpora, de forma

integrada e estratégica, os princípios da sustentabilidade, buscando verificar em que medida suas diretrizes, metas e instrumentos incorporam e consideram as múltiplas dimensões da sustentabilidade: ambiental, social, econômica, cultural, política e espacial/territorial.

A escolha dessas dimensões fundamenta-se na perspectiva multidimensional proposta por Sachs (2002), complementada por outros autores, como Elkington (1997), Pawlowski (2008), Werbach (2009), Scotto, Carvalho e Guimarães (2009) e Boff (2012) bem como em referenciais normativos e teóricos que abordam o planejamento territorial a partir do paradigma da sustentabilidade.

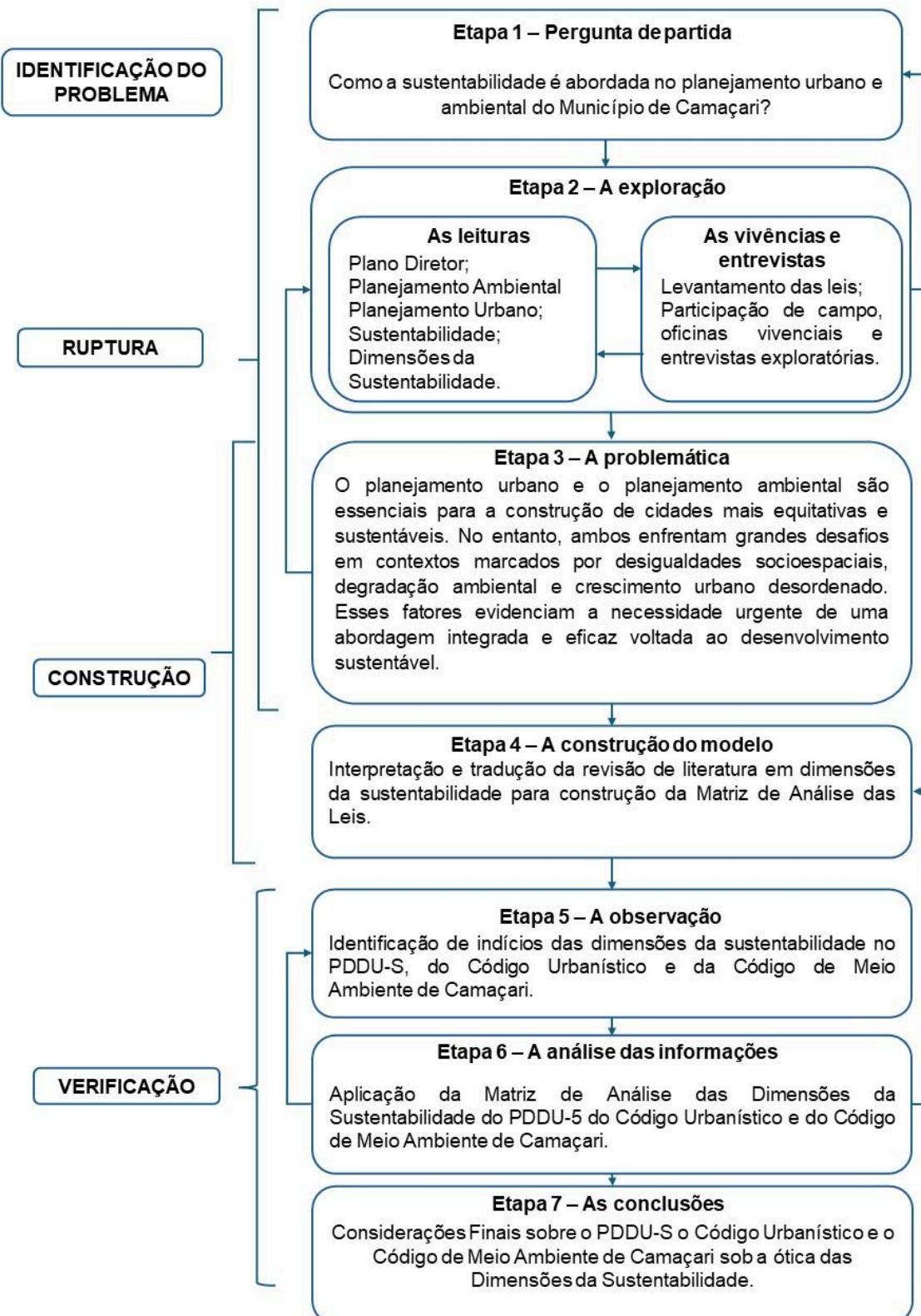
A revisão bibliográfica também fornecerá o suporte teórico necessário sobre planejamento territorial, planejamento urbano, sustentabilidade, e ainda, por marcos legais vigentes, instrumentos normativos e políticos como o Estatuto da Cidade, outras legislações federais, estaduais e do próprio município de Camaçari, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que fornecem diretrizes para a incorporação dos princípios da sustentabilidade nas políticas territoriais e/ou urbanas.

A metodologia adotada nesta dissertação combina análise documental, revisão bibliográfica, consulta a dados públicos e vivências da autora. A análise documental se concentrará no conteúdo do PDDU-S de 2023, passando pelo Código Urbanístico de 2023 e pelo Código de Meio Ambiente de 2023, incluindo seus anexos, mapas e relatórios técnicos. Além da revisão teórica, a pesquisa inclui levantamentos de documentos legais e vivências exploratórias, por meio da participação em oficinas imersivas, ofertadas pelo Grupo de pesquisa e extensão Socioecológicas, no âmbito da Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal da Bahia (PPG-AU/FAUFBA). Essa experiência permitiu uma conexão mais próxima com a realidade local, possibilitando uma primeira aproximação e compreensão das dinâmicas territoriais e sociais de Camaçari.

A abordagem metodológica, portanto, teve uma fase exploratória anterior ao levantamento de dados e revisão bibliográfica que permitiram construir, de forma sistematizada, uma matriz de análise para identificar o grau de aderência do PDDU-S de Camaçari à ótica da sustentabilidade. O diagrama abaixo ilustra o

processo metodológico desta dissertação, desde a etapa exploratória até as conclusões desenvolvidas.

Figura 5 - Diagrama do Processo Metodológico.



Fonte: Elaboração própria. Estrutura do diagrama adaptado de QUIVY (2008, p.48) apud ROCHA (2017, p.49).

Mais do que constatar a presença ou ausência de determinados elementos, busca-se analisar a consistência com que as diferentes dimensões da sustentabilidade são tratadas no Plano. A aplicação da metodologia visa, portanto, o desdobramento de um diagnóstico analítico qualitativo, que auxilie o subsidiar recomendações para o aprimoramento das políticas municipais, contribuindo para a construção de cidades mais sustentáveis.

1.4.1 Procedimentos Metodológicos

A aplicação da metodologia proposta para a análise PDDU-S de Camaçari foi realizada em 03 (três) passos sequenciais.

Detalhadas a seguir:

1. Passo 1: Identificação das dimensões da sustentabilidade com base no referencial teórico

A primeira etapa consiste em uma leitura aprofundada do referencial teórico sobre planejamento urbano e ambiental e das dimensões da sustentabilidade. A partir da análise crítica de obras acadêmicas, artigos científicos, relatórios institucionais e marcos normativos nacionais e internacionais, buscou-se compreender como a sustentabilidade tem sido conceituada e operacionalizada no campo do planejamento.

Essa etapa consolidou um quadro teórico que reconhece a sustentabilidade como um conceito multidimensional, abrangendo as dimensões ambiental, social, econômica, cultural, política e espacial/territorial. Cada uma dessas dimensões foi fundamentada por autores e correntes teóricas que atribuem significados e os correlacionam com o planejamento urbano e o ambiental. Esta etapa teve como propósito estabelecer uma base conceitual para a condução do trabalho.

Ao definir essas dimensões com clareza, foi possível avançar para a formulação de critérios analíticos que permitem examinar, de forma sistemática e crítica, o grau de inserção dos princípios da sustentabilidade no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável (PDDU-S).

2. Passo 2: Tradução das dimensões da sustentabilidade em critérios analíticos

Nesse processo, cada dimensão — ambiental, social, econômica, cultural, política e espacial/territorial — foi desdobrada em critérios analíticos específicos, definidos com base na literatura científica, que funcionaram como parâmetros para a análise qualitativa do Plano. A matriz foi construída a partir da revisão bibliográfica e dos marcos normativos pertinentes.

Esses critérios serviram como referência para a identificação e categorização dos dispositivos legais e programáticos presentes no Plano.

O objetivo dessa etapa foi elaborar uma matriz de análise que permitiu associar cada dimensão da sustentabilidade a critérios que expressavam os objetivos a que cada uma se propunha.

A matriz foi estruturada com base em três componentes principais:

- 1) Dimensão da sustentabilidade;
- 2) Critério;
- 3) Referência teórica.

Os critérios da matriz não foram aplicados quantitativamente, mas funcionaram como referências para uma análise crítica que levou em consideração o nível de atendimento, a abrangência e a articulação das propostas do Plano com os princípios da sustentabilidade.

3. Passo 3 – Aplicação da Matriz de análise das dimensões da sustentabilidade no PDDU-S, Código Urbanístico e Código do Meio Ambiente de 2023 de Camaçari.

Com base nas informações sistematizadas nas etapas anteriores, a terceira etapa consistiu na consolidação e aplicação da matriz de análise, estruturada a partir das seis dimensões da sustentabilidade definidas.

O objetivo foi compreender a estrutura interna do PDDU-S, do Código Urbanístico e do Código do Meio Ambiente do município de Camaçari (2023),

identificando seus fundamentos estratégicos e avaliando sua associação com a sustentabilidade. Essa análise foi realizada a partir da leitura prévia e interpretação documental dos principais componentes de cada instrumento da Lei (diagnóstico, prognóstico e instrumentos de gestão).

Buscou-se verificar em que medida as Leis do Plano Diretor e dos Códigos incorporam e operacionalizam os princípios da sustentabilidade em suas múltiplas dimensões.

A aplicação da matriz de análise foi estruturada com base no acréscimo de mais dois elementos, além dos já citados:

- 4) Evidência nas Leis (PDDU-S, Código Urbanístico e Código do Meio Ambiente);
- 5) Indicador Qualitativo: Nível de Atendimento (1–3).

Dessa forma, a matriz funcionou como instrumento para organizar e operacionalizar a análise qualitativa dos documentos, permitindo mensurar, de forma descriptiva e interpretativa, o grau de inserção de cada dimensão da sustentabilidade nos conteúdos analisados.

Cada critério foi avaliado qualitativamente com base em três níveis de atendimento:

- **Ausente:** o critério não é mencionado no Plano ou nos Códigos. Não há referência, direta ou indireta, que indique sua consideração;
- **Presente, mas superficial:** o critério é abordado de maneira genérica e pouco desenvolvida, sem apresentar fundamentação técnica adequada, tampouco articulação consistente com os demais componentes do plano. A menção ao tema revela-se desprovida de aprofundamento conceitual ou metodológico, carecendo de diretrizes operacionais, metas claras ou estratégias de implementação. Tal abordagem indica um compromisso limitado com a efetivação do critério, restringindo seu potencial de contribuição para a consolidação do plano como instrumento de planejamento integrado;

- **Presente e estruturado:** o critério é tratado de forma mais consistente e apresenta potencial de operacionalização. Embora o tratamento seja aprofundado e revele viabilidade técnica e política, sua efetividade está condicionada à capacidade institucional, à continuidade político-administrativa e à articulação intersetorial. Dessa forma, ainda que represente o nível mais elevado de atendimento, sua concretização requer atenção especial à implementação prática e à sustentabilidade das ações propostas.

A aplicação da matriz analítica permitiu classificar e interpretar os conteúdos do PDDU-S e dos Códigos correlatos em relação ao grau de aderência a cada uma das dimensões da sustentabilidade. A análise foi eminentemente qualitativa, buscando identificar não apenas a presença de dispositivos relacionados à sustentabilidade, mas também sua articulação interna, profundidade e capacidade de promover transformações efetivas.

Durante essa leitura crítica, foram levantadas evidências textuais que demonstraram como o Plano e os Códigos abordam as dimensões da sustentabilidade. A identificação desses elementos permitiu a vinculação direta dos conteúdos legais e programáticos aos critérios definidos na matriz.

A partir da aplicação da matriz de análise, foi possível identificar pontos fortes, lacunas e contradições no tratamento das dimensões da sustentabilidade definidas. Essa etapa subsidiou as recomendações que podem contribuir com o aperfeiçoamento do planejamento no município de Camaçari.

Para isso, a dissertação está estruturada em quatro capítulos, além desta apresentação. O Capítulo 1 trata da estrutura geral do estudo, apresentando o objeto de pesquisa, a delimitação do problema, os objetivos da investigação, a justificativa da temática, contextualiza o município de Camaçari, explorando suas características territoriais, socioeconômicas e ambientais e explana sobre a metodologia adotada. O Capítulo 2 constitui no referencial teórico, abordando os fundamentos conceituais do urbanismo sustentável, as dimensões da sustentabilidade e as principais contribuições acadêmicas que embasam a análise proposta, detalhando as etapas de análise documental e a construção da matriz de

análise. O Capítulo 3 discute o contexto do planejamento urbano e ambiental local, culminando na análise do PDDU-S a partir das seis dimensões da sustentabilidade. Por fim, o Capítulo 4 apresenta as considerações finais da pesquisa, reunindo as principais conclusões, identificando os avanços e limitações do Plano, e propondo recomendações voltadas ao fortalecimento das políticas urbanas.

CAPÍTULO 2: PLANEJAMENTO URBANO, PLANEJAMENTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

2.1 PLANEJAMENTO URBANO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL

O planejamento, em sua essência, consiste em um processo sistemático de organização e tomada de decisões voltado para a otimização de recursos e a definição de estratégias para alcançar determinados objetivos (Maximiano, 2010). Esse conceito está presente em diversas áreas do conhecimento, como economia, administração, engenharia e políticas públicas, sempre com o propósito de estruturar ações futuras de maneira eficiente e coordenada.

No contexto das sociedades, o planejamento se torna um instrumento de garantia do desenvolvimento sustentável, para a alocação adequada de recursos e a minimização de conflitos decorrentes da ocupação e uso do espaço (Carlos, 2012). Dessa forma, ele se apresenta como um processo dinâmico, que deve considerar fatores sociais, econômicos, ambientais e políticos para atender às necessidades da coletividade.

Quando aplicado ao uso e ocupação do solo, o planejamento assume um papel ainda mais complexo, pois envolve a organização das condições adequadas de habitabilidade, mobilidade e desenvolvimento econômico, sem comprometer o equilíbrio ambiental e social (Villaça, 2001). O planejamento urbano, portanto, surge como uma resposta aos desafios impostos pelo crescimento das cidades, buscando ordenar sua expansão e assegurar uma melhor qualidade de vida para a população (Maricato, 2001). Para isso, são elaboradas diretrizes que orientam o uso e ocupação do solo, a infraestrutura urbana, a oferta de serviços públicos e a preservação de áreas naturais, sempre levando em consideração as especificidades de cada contexto urbano (Santos, 1993).

Observa-se que o planejamento consiste em uma tarefa essencialmente humana, pois envolve percepção das condições dadas, identificação de necessidades e expectativas do indivíduo e da sociedade e relação entre ambas as situações, com vistas à formulação de objetivos e metas que deverão ser atingidos, para conquistar a condição desejada. Pressupõe transformação da realidade conforme a vontade individual ou coletiva (NERY, 1992).

Desse modo, o planejamento urbano, enquanto prática organizada, tem suas raízes na necessidade de ordenar o crescimento das cidades ao longo da história, especialmente em períodos de grande expansão populacional e desenvolvimento econômico.

Desde as antigas civilizações, como a Mesopotâmia e o Egito, a organização territorial se amparava na garantia da segurança, do abastecimento de recursos e da infraestrutura necessária à vida urbana. No entanto, foi com a Revolução Industrial, entre os séculos XVIII e XIX, que a urbanização acelerada demandou medidas mais estruturadas para enfrentar problemas como superlotação, insalubridade e degradação ambiental nas cidades europeias e norte-americanas (Choay, 1965).

A partir do século XIX, governos e urbanistas começaram a elaborar estratégias mais sistemáticas de planejamento urbano, buscando ordenar o crescimento das cidades e melhorar a qualidade de vida da população.

Historicamente, os primeiros esforços sistematizados de planejamento urbano podem ser identificados na Europa do século XIX, em especial na Inglaterra, onde as cidades industriais passaram a enfrentar sérios problemas decorrentes do crescimento populacional acelerado, como a insalubridade dos cortiços, a ausência de saneamento básico e a poluição atmosférica. O *Public Health Act*, promulgado em 1848 no Reino Unido, é frequentemente citado como um marco inicial do urbanismo moderno, ao introduzir diretrizes para saneamento, abastecimento de água e controle de edificações (Choay, 1965).

No mesmo período, destacam-se os projetos urbanísticos idealizados por Ildefonso Cerdà em Barcelona, com o Plano de expansão conhecido como *Eixample* (1859), que introduziu conceitos de circulação, ventilação e acesso a serviços públicos. Cerdà foi pioneiro na tentativa de unir o conhecimento técnico com uma abordagem social, formulando inclusive o termo urbanização (Monte-Mór, 2006).

Um exemplo notável foi a reforma urbana de Paris, conduzida por Georges-Eugène Haussmann, entre 1853 e 1870, que reorganizou a cidade com a abertura de largas avenidas, criação de praças e melhorias nos sistemas de saneamento e transporte (Benevolo, 1991). Essas iniciativas influenciaram o

desenvolvimento de novas teorias urbanísticas, como a proposta das cidades-jardins de Ebenezer Howard, que defendia a descentralização das cidades e a criação de núcleos urbanos menores e autossuficientes, combinando o melhor do ambiente rural e urbano (Howard, 1902). E se consolidou como uma crítica ao modelo industrial urbano. Em 1898, Howard defendeu a criação de cidades de médio porte, descentralizadas, integradas à natureza e planejadas de forma a promover a relação harmônica entre áreas urbanas e rurais.

Nos Estados Unidos, o planejamento urbano ganhou força a partir das primeiras décadas do século XX, com a institucionalização de instrumentos legais, como os códigos de zoneamento (*zoning codes*), que passaram a regular o uso e ocupação do solo urbano. Um dos casos emblemáticos foi o zoneamento de Nova York em 1916, que estabeleceu parâmetros para alturas de edifícios e divisão de usos, influenciando outras cidades ao redor do mundo (Hall, 2014).

Assim, o planejamento urbano consolidou-se como uma disciplina técnica, impulsionado pelo movimento modernista e pelo funcionalismo urbano. A Carta de Atenas, publicada em 1943 com base no Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (CIAM) de 1933, sistematizou princípios urbanísticos baseados na criação de zonas funcionais, separando áreas residenciais, comerciais e industriais para otimizar o funcionamento das cidades (Le Corbusier, 1993). Esse modelo influenciou significativamente os planos urbanos no mundo todo, promovendo uma visão racionalista e hierárquica.

No contexto latino-americano, o planejamento urbano passou a ser estruturado com maior intensidade a partir da segunda metade do século XX, muitas vezes como resposta à urbanização acelerada e à expansão das periferias urbanas. Já no Brasil, as primeiras iniciativas de planejamento urbano surgiram ainda no final do século XIX, mas ganharam força a partir da década de 1930, com a criação de órgãos como o Departamento Nacional de Urbanismo e o incentivo a planos diretores em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo (Villaça, 2001).

A influência do modelo modernista ficou evidente no Plano Piloto de Brasília, desenvolvido por Lúcio Costa e inaugurado em 1960, que seguiu os princípios da

Carta de Atenas, priorizando a setorização das funções urbanas e o uso extensivo do automóvel como meio de transporte principal (Holston, 1993).

Até a década de 1950, o planejamento urbano esteve fortemente vinculado a modelos que priorizavam a modernização e o crescimento econômico, muitas vezes sem considerar aspectos sociais e ambientais de maneira integrada. A expansão das cidades foi impulsionada pelo desenvolvimento industrial e pela urbanização acelerada, resultando em problemas como segregação socioespacial e crescimento desordenado das periferias. No entanto, as bases lançadas nesse período foram fundamentais para a evolução deste campo nas décadas seguintes, especialmente com a incorporação de princípios mais sustentáveis e participativos, a partir da segunda metade do século XX (Maricato, 2001).

Deste modo, o planejamento urbano é o processo de idealização, criação e desenvolvimento de soluções que visam melhorar ou revitalizar certos aspectos dentro de uma determinada área ou de uma nova área urbana em uma certa região, tendo como objetivo principal proporcionar aos habitantes uma melhoria na qualidade de vida. O planejamento é uma estratégia de desenvolvimento socioespacial, no qual estão centradas as ações de produção de formas espaciais.

O planejamento urbano se propõe a enfrentar as transformações sociais, políticas e econômicas derivadas da emergência da sociedade de base urbano-industrial. A intensificação do processo de urbanização da população levou o planejamento urbano a passar a ser identificado com a necessidade de propor soluções que permitissem o ordenamento do uso do solo em cidades em contínuo crescimento.

Segundo Monte-Mór (2006), o planejamento urbano tem sido o zoneamento do uso do solo, inspirado na Carta de Atenas, produzida pelos urbanistas progressistas europeus, que ganhou dimensões mais expressivas quando alicerçado pelas teorias sociais e econômicas gestadas nos Estados Unidos. De fato, o zoneamento proposto em Atenas ainda influencia a grande maioria dos Planos Urbanos realizados no Brasil.

Desse modo, o planejamento urbano se apresenta como uma atividade que envolve visão de futuro da cidade e requer instrumentos urbanísticos, jurídicos e financeiros que permitam a ação na direção pretendida, junto aos investimentos públicos.

Portanto, o planejamento urbano busca, principalmente, propor soluções que emergem da integração dos diversos aspectos da complexidade urbana, considerando as múltiplas dimensões da cidade, como infraestrutura, habitação, mobilidade, meio ambiente e economia. Essa perspectiva multidisciplinar, discutida tanto por especialistas quanto pela sociedade civil, destaca a importância de entender a cidade como um sistema integrado. Nessa visão, os diferentes componentes urbanos não funcionam de forma isolada, mas interagem entre si e devem ser planejados de maneira coordenada.

De acordo com Jayme Gama e Abreu (1928), o urbanismo se configura como uma abordagem de conjunto, que exige um processo racional de tomada de decisões, realizado em equipe e com uma visão holística das dinâmicas urbanas. Essa abordagem é fundamental para promover intervenções eficazes, que atendam às necessidades da população e garantam uma qualidade de vida sustentável. O planejamento urbano, portanto, não pode ser visto como um conjunto de ações fragmentadas, mas como um esforço coletivo e integrado, capaz de articular as diferentes dimensões da cidade.

Nesse sentido, cabe destacar também o planejamento ambiental. Conforme aponta Santos (2004), complementa o planejamento urbano ao adotar uma abordagem contextualizada e integrada. A estratégia do planejamento ambiental não se baseia em ações isoladas, mas em soluções que consideram o espaço físico, os recursos naturais e as dinâmicas sociais de maneira interdependente. O resultado desse planejamento é o uso eficiente dos recursos, a economia de energia e a alocação estratégica de recursos, com foco nas necessidades mais urgentes e na previsão de cenários futuros.

Dessa forma, o planejamento ambiental não se restringe à preservação ecológica, mas envolve a interação entre os sistemas naturais e sociais. Seu papel

procura estabelecer relações harmônicas entre os sistemas ecológicos e as demandas da sociedade, respeitando as necessidades socioculturais e os interesses econômicos. Essa integração busca preservar a integridade do ambiente, de forma a balancear os interesses humanos e ecológicos de maneira duradoura.

Assim, a convergência entre o planejamento urbano e o ambiental é imprescindível para o desenvolvimento de soluções que respeitem as especificidades de cada contexto territorial.

O planejamento ambiental é uma expressão recente, usada com maior frequência nos últimos 30 anos, desde a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro, a ECO-92, onde foi criado o maior programa de planejamento ambiental que já se imaginou: a AGENDA 21.

Desde então, o planejamento ambiental geralmente considera os critérios a longo prazo, mas busca estabelecer também medidas a curto e médio prazos, visando à sustentabilidade.

Sob uma perspectiva integradora, o planejamento ambiental pode ser compreendido como o processo sistemático de organização de esforços coletivos visando à consecução de objetivos comuns, cuja finalidade primordial consiste em minimizar os impactos negativos sobre o ambiente e maximizar os efeitos positivos decorrentes das ações humanas (Floriano, 2004). Nesse contexto, a governança ambiental emerge como uma nova abordagem de gestão dos problemas ambientais, caracterizada por mecanismos participativos, nos quais a atuação social desempenha papel indispensável na construção de decisões compartilhadas.

Dessa forma, observa-se que os conceitos de planejamento urbano e planejamento ambiental, embora distintos em sua origem e enfoque, são essencialmente complementares.

No entanto, cabe mencionar que o planejamento urbano e o planejamento ambiental não são suficientes para compreender todos os aspectos do planejamento. O entendimento completo dessa prática exige uma abordagem integrada e multidisciplinar, que considere também fatores sociais, econômicos,

culturais e institucionais. É reconhecer que o urbano e o meio ambiente estão inseridos em uma dinâmica complexa, na qual as decisões de planejamento devem dialogar com as necessidades da população, os limites ecológicos e as diretrizes da sustentabilidade.

Nesse sentido, torna-se necessário ampliar o escopo analítico e prático do planejamento, superando a compartmentalização entre áreas do conhecimento e políticas setoriais. A fragmentação entre o planejamento urbano, voltado predominantemente à organização do espaço das cidades, e o planejamento ambiental, centrado na gestão dos recursos naturais, pode dificultar a construção de estratégias integradas para integrar as múltiplas dimensões da sustentabilidade.

Essa abordagem favorece a construção de políticas públicas mais sensíveis às realidades locais e regionais, superando a visão fragmentada que muitas vezes predomina nos planejamentos estritamente urbanos. Aplicada ao espaço, a noção de sustentabilidade tem acionado diversas representações para a gestão das cidades, desde a administração de riscos e incertezas ao incremento da “resiliência” – a capacidade adaptativa – das estruturas urbanas, segundo Acserald (1999).

A existência de diferentes atores interagindo em distintas escalas, com agendas distintas do planejamento e gestão territorial, interfere na coordenação entre eles e na eficácia dos seus instrumentos.

Como Corrêa (2011) coloca, a produção do espaço é a consequência da ação de agentes sociais concretos, históricos, dotados de interesses, estratégias e práticas espaciais próprias, portadores de contradições e geradores de conflitos entre eles mesmos e com outros segmentos da sociedade.

Pode-se encontrar no espaço urbano, por exemplo, duas concepções, a que se preocupa com a construção da sustentabilidade das cidades diante do agravamento da crise socioambiental, incluindo os Planos diretores, a criação de conselhos populares, o orçamento participativo e a defesa do meio ambiente. Enquanto por outro lado, existe a vertente que se preocupa com as formas de inserção da cidade na economia, com o empreendedorismo urbano, planejamento

estratégico; operações consorciadas e parcerias público-privadas para financiamento de investimentos.

Sendo assim, a implementação da metáfora cidade-empresa projeta na *cidade sustentável* a promoção da produtividade, no uso dos recursos ambientais e no fortalecimento das vantagens competitivas (Durazo, 1997, p.51). O meio ambiente pode ser visto, pouco a pouco, como um quase-setor da economia, e as externalidades ambientais, podem ser definidas como consequências permanentes da extração, do tratamento, do consumo e da descarga de matéria e energia.

Segundo Acserald (1999), na perspectiva da eficiência especificamente material, a cidade sustentável será aquela que, para uma mesma oferta de serviços, minimiza o consumo de energia fóssil e de outros recursos materiais, explorando ao máximo os fluxos locais e satisfazendo o critério de conservação de estoques e de redução do volume de rejeitos.

Portanto, a garantia de sustentabilidade dos sistemas econômicos e ecológicos depende de nossa capacidade para traçar objetivos locais e de curto prazo, para criar incentivos consistentes com os objetivos globais e de longo prazo, conciliando assim interesses locais e privados com a sustentabilidade e a qualidade de vida mundial (Leal, 1998).

Portanto, cabe a reflexão trazida por Harvey (2000), de que as escalas não devem ser entendidas como fixas ou imutáveis, mas sim como resultado de mudanças tecnológicas, modos de organização social e política.

Isso significa que a natureza da interação entre diferentes escalas, bem como o peso relativo de cada uma, como local ou nacional, não é algo previamente definido ou permanente, mas sim parte de um processo contínuo de construção histórica.

No entanto, a construção da narrativa não busca uma definição meramente de limites políticos-administrativos, mas sim, busca uma coerência na proposição do que se quer planejar. Podendo sim, coincidir com as divisões político-administrativas formais estabelecidas. Pode ser um planejamento urbano, pode ser um

planejamento rural,, independentemente de seu tipo de ocupação e características. Mas que explore e desenvolva o que aquele lugar tem de potencial.

Planejar é construir futuros possíveis, conciliando limitações e potencialidades. Seja urbano ou ambiental o planejamento exige visão de futuro, ação colaborativa e flexibilidade. É um processo para transformar o presente e moldar um futuro mais sustentável e equitativo. A integração dessas abordagens é indispensável para superar os desafios contemporâneos.

Ao tratar do planejamento no âmbito da administração pública e das políticas públicas voltadas à organização do espaço urbano torna-se evidente a centralidade dos instrumentos normativos e dos marcos legais que orientam tanto a formulação de Planos quanto a tomada de decisões. Esses elementos constituem o arcabouço jurídico e institucional que dá suporte às ações governamentais, promovendo a coerência e a continuidade das intervenções.

O planejamento sustentável compreende a totalidade, integrando dimensões sociais, econômicas, ambientais e etc. Trata-se, portanto, de um tema transversal à administração pública, com implicações para os três níveis de governo, União, Estados e Municípios. Nesse sentido, a efetivação de um planejamento sólido, contínuo, depende da existência e da aplicação de instrumentos que garantam a permanência e a eficácia das ações propostas ao longo do tempo.

Considerando que o Brasil é uma federação composta por três esferas de governo e dotada de poderes constitucionalmente definidos, a legislação adquire papel central na condução do planejamento territorial. É a partir desse marco legal que se estabelecem diretrizes para o ordenamento, tanto em áreas urbanas quanto rurais, além de se disciplinar a proteção ambiental — uma das dimensões centrais deste estudo.

Observa-se, nesse contexto, uma tendência recorrente no uso do termo urbano na legislação federal e estadual — como é o caso da legislação da Bahia o. Tal uso revela uma sobreposição conceitual que pode obscurecer a abrangência real das políticas públicas em questão, sobretudo quando o objetivo é promover um planejamento sustentável.

Essa constatação reforça a necessidade de compreender como a legislação brasileira tem orientado as práticas de planejamento. A análise crítica desses marcos legais permite identificar avanços, lacunas e oportunidades de aprimoramento, sobretudo no que se refere à integração entre as áreas urbanas e rurais.

Além disso, é preciso considerar que o planejamento urbano e o planejamento ambiental não se resumem à elaboração de documentos técnicos, mas configura-se como um processo contínuo, estratégico e multidimensional. Esse processo está diretamente vinculado à existência de Leis, Planos e Programas que funcionam como instrumentos de articulação entre as políticas públicas e a realidade territorial.

A publicação de legislações específicas, como o Estatuto da Cidade, a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e os Planos Diretores Municipais, constitui o alicerce legal que orienta a formulação e a execução das políticas de ordenamento territorial. Essas normas definem diretrizes, regulamentam práticas e garantem que o desenvolvimento urbano e ambiental ocorra em consonância com os princípios da sustentabilidade, da equidade social e da preservação dos recursos naturais.

Ao estabelecer parâmetros jurídicos claros, a legislação assegura que o planejamento seja conduzido com base em princípios democráticos, técnicos e éticos. Dessa forma, cria-se um ambiente institucional propício à implementação de políticas públicas consistentes, coordenadas e duradouras, reduzindo a fragmentação das ações e promovendo maior integração entre as diferentes esferas e setores da administração pública.

Portanto, a compreensão do marco legal que estrutura o planejamento urbano e ambiental brasileiro é primordial para o aprofundamento da análise proposta nesta pesquisa.

A formulação de Planos configura-se como uma etapa fundamental do planejamento urbano e ambiental, refletindo diretamente as diretrizes estabelecidas nos marcos legais. Documentos como o Plano Diretor Municipal, os Planos de Saneamento Básico e os Planos de Gestão Ambiental representam instrumentos

estratégicos que operacionalizam os objetivos legais em ações concretas. A elaboração desses Planos deve partir de diagnósticos técnicos qualificados e de processos participativos, com o objetivo de atender às necessidades locais.

O Plano Diretor, de acordo com o Estatuto da Cidade, é o “instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana” (Brasil, 2001), devendo assegurar a função social da propriedade e o direito à cidades sustentáveis². Nele são definidas diretrizes para o uso e ocupação do solo, mobilidade, habitação, proteção ambiental e inclusão social. Paralelamente, os Planos de saneamento tratam de questões estruturais como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos, em consonância com a Lei nº 11.445/2007, que institui as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

O Plano Diretor visa adaptar a realidade atual para melhorar a qualidade de vida da população. Seu objetivo central é planejar o futuro da cidade, analisando as funções exercidas no município promovendo o desenvolvimento das forças sociais presentes. Para alcançar esse objetivo, cabe definir como a propriedade atenderá à sua função social, assegurando o acesso à terra urbanizada e regularizada e garantindo a todos os cidadãos o direito à moradia adequada e aos serviços urbanos essenciais.

O Plano Diretor deve ser um documento dinâmico para se adaptar às mudanças nas necessidades da cidade e nas condições econômicas, sociais e ambientais. As revisões devem ser realizadas com base em estudos atualizados, participação comunitária e diretrizes das políticas públicas.

Essa articulação entre Leis e Planos é basilar para a coerência na execução das políticas públicas. Como destaca Maricato (2011), a ausência de integração entre os instrumentos legais e os planos de ação compromete a capacidade de resposta do Estado às demandas urbanas. Quando a legislação estabelece objetivos claros e os planos traduzem esses objetivos em ações específicas, há uma maior possibilidade de efetivação das políticas públicas, garantindo que o

² Art. 20. I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (Brasil, 2001).

desenvolvimento ocorra de forma planejada, legalmente sustentada e socialmente justa.

Além disso, é imprescindível que esses instrumentos sejam periodicamente revisados, de modo a incorporar novas demandas e adaptar-se às mudanças nas dinâmicas territoriais. Como observa Leite (2011), o planejamento urbano precisa assumir um caráter dinâmico e prospectivo, integrando o monitoramento contínuo das transformações socioambientais à formulação de estratégias que visem à sustentabilidade. Essa lógica de avaliação e readequação contribui para que tanto os planos quanto os marcos legais permaneçam relevantes e eficazes diante dos novos desafios.

Portanto, o planejamento urbano e ambiental deve ser compreendido como um processo complexo, que envolve a mediação entre marcos legais, instrumentos técnicos e a realidade vivida pela população. Conforme argumenta Lefebvre (2001), o espaço é uma produção social e, como tal, requer uma abordagem integrada e intersetorial para sua gestão. Nesse sentido, a legislação estabelece os fundamentos normativos do planejamento, enquanto os Planos orientam a sua execução. A interação entre esses dois eixos fortalece a governança pública, assegura maior eficácia nas intervenções e promove a construção de um modelo de desenvolvimento territorial sustentável, inclusivo e resiliente.

O planejamento urbano no Brasil encontra respaldo jurídico nos Artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, os quais estabelecem os fundamentos da política urbana nacional. Esses dispositivos conferem ao Poder Público municipal a responsabilidade pelo ordenamento do solo urbano, com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das função social da cidade e da propriedade urbana (Brasil, 1988). Nessa perspectiva, o Plano Diretor assume papel central como instrumento básico de planejamento para os municípios com mais de vinte mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas, sendo obrigatório conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 182³.

³ Art. 182. Parágrafo 1º O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

A partir dessa base constitucional, a política de desenvolvimento urbano brasileira historicamente adotou uma orientação predominantemente expansionista, fortemente associada à lógica do crescimento físico das cidades. Essa abordagem, muitas vezes, desconsidera a complexidade das dinâmicas territoriais e os limites socioambientais do espaço urbano, priorizando a expansão da malha urbana em detrimento da requalificação de áreas já consolidadas e da preservação dos ecossistemas urbanos. Essa tendência pode ser observada em diversos instrumentos legais federais voltados ao planejamento urbano e ambiental, como o próprio Estatuto supracitado, a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009).

O levantamento da legislação federal evidencia a coexistência, e, por vezes, a sobreposição, de normativas voltadas ao planejamento urbano e ao planejamento ambiental. Ainda é perceptível uma fragmentação entre as abordagens: o planejamento urbano é frequentemente tratado a partir de uma ótica funcionalista e de uso do solo, enquanto o planejamento ambiental incorpora variáveis ecológicas e de risco, nem sempre de forma integrada ao ordenamento urbano.

Diante disso, torna-se indispensável uma abordagem integrada e multidimensional, que reconheça as interações entre os sistemas naturais, sociais, econômicos e políticos. Essa necessidade reforça a importância de compreender o marco legal não apenas como um conjunto de normas setoriais, mas como uma base estruturante para a construção de um modelo de desenvolvimento territorial que seja sustentável, inclusivo e resiliente.

Contudo, apesar da intenção normativa, a prática do planejamento urbano no Brasil tem sido marcada historicamente por uma lógica predominantemente expansionista. Tal lógica se manifesta na priorização da abertura de novas áreas urbanizáveis, no incentivo à valorização imobiliária periférica e na negligência em relação à reestruturação dos espaços urbanos consolidados. Como observa Maricato (2011), essa tendência está diretamente associada à articulação entre os interesses do mercado imobiliário e as diretrizes do Estado, gerando uma urbanização excludente e socialmente desigual.

Rolnik (2015) reforça essa crítica ao afirmar que, apesar dos avanços institucionais promovidos na esfera nacional, o planejamento urbano permanece refém de uma concepção técnica e fragmentada, descolada das realidades sociais e marcada por uma visão produtivista. Segundo a autora, os instrumentos previstos na legislação muitas vezes são capturados por grupos econômicos e incorporados ao funcionamento especulativo do mercado de terras, promovendo a expansão das cidades sem a correspondente provisão de infraestrutura e serviços urbanos essenciais.

Carlos Vainer (2001) acrescenta que a ideologia do empreendedorismo urbano tem sido um elemento central na consolidação de políticas urbanas voltadas ao crescimento competitivo das cidades, promovendo grandes projetos urbanos em detrimento da equidade socioespacial. Nesse contexto, o planejamento é transformado em instrumento de valorização de ativos territoriais, muitas vezes orientado por interesses privados e não pelas reais demandas da população.

A análise da legislação federal e dos instrumentos de planejamento urbano e ambiental reforça essa leitura crítica. Essas Leis embora representem avanços institucionais, ainda são aplicadas de forma fragmentada e muitas vezes com ênfase setorial. Enquanto o planejamento urbano se concentra na estruturação do uso do solo, o planejamento ambiental ainda opera de forma paralela, sem plena integração às dinâmicas urbanas. Tal dissociação dificulta a efetivação de uma abordagem verdadeiramente sustentável e integrada.

Diante desse cenário, torna-se imperativo repensar o modelo de planejamento vigente, incorporando uma perspectiva crítica e multidimensional que reconheça o território como uma construção social e que abrange questões ambientais. Essa mudança exige não apenas a revisão dos marcos normativos e dos instrumentos técnicos, mas também uma transformação nas formas de governança urbana, priorizando a participação social, a justiça espacial e a sustentabilidade como princípios centrais do planejamento.

No Quadro 1, o levantamento das legislações brasileiras voltadas ao planejamento urbano e ambiental revela-se fundamental para a compreensão dos

fundamentos jurídicos, institucionais e históricos que moldam as políticas públicas associadas ao planejamento do território. A análise permite identificar um processo cronológico com marcos normativos significativos, que indicam o amadurecimento do Estado brasileiro na busca por um ordenamento mais equitativo, sustentável e integrado.

A legislação ambiental e urbana no Brasil passou por uma longa trajetória de transformações, marcada por avanços institucionais, disputas de interesse e desafios persistentes relacionados à aplicação e eficácia das normas. Ao longo do século XX e início do século XXI, foram criadas diversas leis que, de maneira fragmentada ou integrada, buscaram regular o uso do solo urbano, a proteção ambiental, a gestão de recursos naturais, o saneamento e o direito à cidade.

O marco inicial dessa trajetória remonta ao Código das Águas (1934), que estabeleceu as bases do domínio público sobre os recursos hídricos, ainda sob uma lógica predominantemente setorial e produtivista. Esse paradigma seria gradualmente tensionado por novos dispositivos legais, que introduziram uma perspectiva mais abrangente de gestão integrada e sustentável do território.

O Decreto-Lei nº 3.365/1941, sobre desapropriação por utilidade pública, a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979) compõem um arcabouço jurídico que estruturou os mecanismos de controle fundiário e urbanístico. No entanto, muitas vezes essas legislações foram utilizadas mais como instrumentos de expansão urbana e valorização imobiliária do que como garantias de justiça social.

A Constituição Federal de 1988 representa o ponto de inflexão nesse percurso. Ao consagrar o princípio da função social da propriedade (Art. 5º, XXIII) e assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225), a Carta Magna introduz uma nova lógica para o planejamento urbano e ambiental. Ela também atribui aos municípios a competência para promover o ordenamento territorial por meio do planejamento urbano (Art. 182), tornando o Plano Diretor obrigatório para cidades com algumas características. Essa redefinição de papéis institucionais confere maior protagonismo aos entes locais na condução das políticas

de desenvolvimento urbano, exigindo, por conseguinte, a institucionalização de instrumentos adequados à gestão democrática e sustentável do território.

A consolidação dessa nova agenda se dá com a promulgação do Estatuto da Cidade, que regulamenta os artigos constitucionais relativos à política urbana. Essa legislação inovadora introduz mecanismos concretos para o cumprimento da função social da propriedade, como o direito de preempção, a outorga onerosa do direito de construir, e a obrigatoriedade de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano (Maricato, 2001). Além disso, enfatiza a importância da gestão democrática da cidade, promovendo a participação social como eixo estruturante do planejamento urbano. O Estatuto inaugura, assim, uma visão mais inclusiva e estratégica da urbanização, reconhecendo o planejamento como processo político e técnico de mediação de interesses, que visa o direito às cidades sustentáveis.

Mesmo anterior ao Estatuto, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal nº 6.766/1979) permanece como marco relevante. Ela estabelece as normas gerais para o parcelamento do solo, incluindo critérios para loteamentos e desmembramentos. Embora concebida em contexto tecnocrático e desenvolvimentista, essa lei define padrões mínimos de infraestrutura e promover certa racionalidade no crescimento urbano (Ferraz, 1998). Sua articulação com os princípios posteriores da função social e do direito à cidade é fundamental para compreender as tensões entre expansão física e sustentabilidade urbana.

No campo ambiental, a Política Nacional do Meio Ambiente constitui outro pilar essencial. Essa legislação inaugurou o uso de instrumentos como o zoneamento ambiental e a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), integrando a variável ecológica ao planejamento territorial. Como observa Milaré (2009), essa abordagem promove uma ruptura com a lógica meramente utilitarista do uso do solo, exigindo que os projetos urbanos e territoriais considerem a capacidade de suporte dos ecossistemas.

Complementando esse arcabouço, o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei nº 7.661/1988) introduz o zoneamento costeiro como ferramenta de regulação do uso das zonas litorâneas. A gestão costeira emerge como uma das

primeiras tentativas de aplicação de um planejamento integrado entre desenvolvimento econômico, ordenamento urbano e conservação ambiental, especialmente em áreas de alta sensibilidade ecológica (Rodrigues, 2004).

Mais recentemente, o Estatuto da Metrópole surge como resposta à complexidade das regiões metropolitanas brasileiras. Ele estabelece a obrigatoriedade de elaboração dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDU), com o intuito de fortalecer a governança interfederativa e promover a gestão compartilhada entre Municípios, Estados e União. Conforme argumenta Campos Neto (2016), o Estatuto da Metrópole representa um avanço ao propor mecanismos de coordenação institucional que rompem com a fragmentação histórica das políticas urbanas e ambientais nas metrópoles brasileiras.

Apesar do volume e da densidade normativa, há uma dissociação frequente entre a existência das leis e sua implementação efetiva. A fragmentação entre as esferas federal, estadual e municipal, somada à pressão de interesses econômicos e à baixa capacidade técnica de muitos entes federativos, resulta em uma aplicação desigual e, muitas vezes, ineficaz desses instrumentos.

Além disso, o avanço recente de reformas legislativas que flexibilizam a proteção ambiental e facilitam licenciamentos para grandes empreendimentos levanta preocupações sobre o retrocesso de garantias socioambientais históricas. O desmonte institucional de órgãos ambientais, aliado à fragilidade dos mecanismos de participação social, tem comprometido os princípios da precaução, da prevenção e da justiça ambiental.

Por fim, embora a legislação traga dispositivos para a integração entre política urbana e ambiental, na prática, esses campos continuam operando de forma segmentada. A superação dessa dicotomia exige um olhar socioecológico sobre o território, que reconheça a interdependência entre ambiente construído, sistemas naturais e dinâmicas socioculturais, uma perspectiva essencial para o enfrentamento das desigualdades socioespaciais e dos conflitos urbanos-ambientais.

Portanto, a evolução do marco legal revela uma trajetória de avanços significativos em termos de normatização e concepção institucional do planejamento

territorial. Contudo, também evidencia desafios persistentes relacionados à implementação prática desses instrumentos e à articulação entre diferentes escalas de governo, setores e interesses sociais. O fortalecimento do planejamento territorial como processo integrado e participativo depende não apenas da existência de um arcabouço legal robusto, mas de sua aplicação efetiva, ancorada na transparência, na justiça socioambiental e na sustentabilidade.

Quadro 1 - Das Legislações Planejamento Urbano e Ambiental - Brasil.

Finalidade do Planejamento	Tipo	Esfera	Nº	Data	Ano	Objetivo / Disposição
Ambiental	Decreto	Federal	24.643	10/jul	1934	Código das Águas.
Urbano	Decreto-Lei	Federal	3.365	21/jun	1941	Desapropriação por utilidade pública.
Urbano	Lei	Federal	6.015	31/dez	1973	Registros Públicos.
Urbano	Lei Complementar	Federal	14	08/jun	1973	Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.
Urbano	Lei	Federal	6.766	19/dez	1979	Dispõe sobre o parcelamento do solo.
Ambiental	Lei	Federal	6.938	31/ago	1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Ambiental	Resolução	Federal	1	23/jan	1986	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.
Urbano/Ambiental	Constituição	Federal	-	-	1988	Arts. 182 e 183 – Sobre a política urbana nacional.
Ambiental	Lei	Federal	7.661	16/mai	1988	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
Ambiental	Resolução	Federal	10	14/dez	1988	Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.
Ambiental	Lei	Federal	9.433	08/jan	1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Ambiental	Resolução	Federal	247	22/dez	1997	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
Ambiental	Resolução	Federal	237	19/dez	1997	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

Urbano/Ambiental	Lei	Federal	9.785	29/jan	1999	Altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano).
Ambiental	Lei	Federal	9.985	18/jul	2000	Institui o sistema nacional de unidades de conservação da natureza e dá outras providências.
Ambiental	Lei	Federal	10.165	27/dez	2000	Altera a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Ambiental	Lei	Federal	9.984	17/jul	2000	Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020).
Urbano	Lei	Federal	10.257	10/out	2001	Estatuto da Cidade.
Ambiental	Lei	Federal	4.281	25/jun	2002	Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.
Ambiental	Resolução	Federal	307	05/jul	2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Ambiental	Resolução	Federal	357	17/mar	2005	Conama - dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Ambiental	Lei	Federal	11.428	22/dez	2006	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
Ambiental	Resolução	Federal	379	19/out	2006	Cria e regulamenta sistema de dados e informações sobre a gestão florestal no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SiSNAMA.

Urbano/Ambiental	Lei	Federal	11.445	05/jan	2007	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico.
Urbano	Lei	Federal	11.977	07/jul	2009	Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.
Ambiental	Resolução	Federal	412	13/mai	2009	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social.
Urbano/Ambiental	Lei	Federal	12.305	02/ago	2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Ambiental	Resolução	Federal	428	17/dez	2010	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC).
Ambiental	Lei Complementar	Federal	140	08/dez	2011	Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.
Ambiental	Resolução	Federal	430	13/mai	2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes.
Urbano	Lei	Federal	12.587	03/jan	2012	Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.
Ambiental	Lei	Federal	12.651	25/mai	2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
Urbano	Lei	Federal	13.089	12/jan	2015	Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.
Urbano/Ambiental	Instrução Normativa	Federal	1	25/mar	2015	Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

Urbano/Ambiental	Lei	Federal	13.465	11/jul	2017	Regularização Fundiária Rural e Urbana.
Urbano/Ambiental	Lei	Federal	14.026	15/jul	2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.
Ambiental	Lei	Federal	14.285	29/dez	2021	Dispõe sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

Fonte: Elaboração própria, a partir da base legal sobre Planejamento Urbano e Ambiental no Brasil.

Já a legislação ambiental e urbana da Bahia apresenta um conjunto relativamente amplo de instrumentos normativos que, ao longo das últimas décadas, buscou construir um sistema de planejamento mais integrado, participativo e atento às especificidades ecológicas e socioculturais do estado. No entanto, ao analisar criticamente esses dispositivos, é possível perceber a persistência de desafios estruturais, operacionais e políticos que comprometem sua efetividade.

A criação de instâncias como o Conselho Estadual de Proteção Ambiental (CEPRAM) e o Centro de Recursos Ambientais (CRA), ainda na década de 1980, representou um avanço institucional ao reconhecer a importância da gestão ambiental no planejamento estadual. O CRA passou a assumir papel relevante na concessão de licenciamento ambiental e na formulação de pareceres técnicos, enquanto o CEPRAM estabeleceu-se como instância deliberativa. Entretanto, com o passar dos anos, a atuação desses órgãos tem sido marcada por limitações técnicas, lentidão nos processos e dependência política, o que dificulta sua autonomia e capacidade de resposta diante de pressões econômicas, especialmente no contexto de expansão urbana e de grandes empreendimentos.

No campo da gestão dos recursos hídricos, o Estado criou um conjunto de legislações, como a que institui o Plano Estadual de Recursos Hídricos, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH) e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERHBA). Também foram criados os Comitês de Bacias Hidrográficas, inspirados na política nacional, com a proposta de fomentar a gestão participativa das águas. Ainda assim, muitas dessas instâncias operam com baixa articulação intersetorial, fragilidade institucional e reduzida participação social, limitando seu papel na mediação de conflitos pelo uso da água e na definição de prioridades territoriais.

A Lei Estadual nº 10.431/2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade da Bahia, é um dos marcos mais relevantes, pois propõe uma abordagem integrada da gestão ambiental, o licenciamento, a avaliação ambiental estratégica e a educação ambiental. Essa lei foi posteriormente regulamentada e ampliada por normas complementares, incluindo políticas específicas sobre mudanças climáticas, educação ambiental e turismo sustentável em Áreas de Proteção Ambiental (APAs). Contudo, a execução concreta dessas políticas esbarra em lacunas de articulação com os municípios, em especial nos

territórios rurais e periurbanos, onde a precariedade institucional local compromete a implementação das diretrizes estaduais.

Outro marco foi a criação da Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador (RMS), com a finalidade de estruturar a governança metropolitana, planejar de forma integrada e instituir fundos específicos para mobilidade urbana e desenvolvimento regional (como o FMTC-RMS e o FRMS). Essa iniciativa busca responder ao desafio da fragmentação territorial e à ausência de coordenação entre os municípios da RMS. No entanto, na prática, o modelo ainda sofre com baixa efetividade e pouca representatividade, e a governança metropolitana permanece concentrada, sem mecanismos robustos de participação popular ou de controle social.

Além disso, legislações como a que estabelece critérios para pesquisas em Unidades de Conservação, a criação da Política Estadual sobre Mudanças do Clima e a revisão da Política de Recursos Hídricos indicam uma tentativa do Estado da Bahia de acompanhar os debates contemporâneos sobre sustentabilidade e governança ambiental. Ainda assim, a implementação concreta dessas políticas é limitada pela falta de orçamento, carência de fiscalização eficaz e ausência de integração com os planos diretores municipais — especialmente em áreas como a RMS e o Litoral Norte, onde a pressão imobiliária é intensa e a proteção ambiental encontra-se em risco.

Assim a Política de Educação Ambiental do Estado, embora represente um avanço conceitual, permanece pouco institucionalizada nos currículos escolares e distante da realidade dos territórios mais vulneráveis, o que impede seu potencial transformador de alcançar efetivamente as comunidades afetadas por processos de degradação ambiental e exclusão urbana.

Por fim, a Lei Complementar Estadual nº 41/2014, que estabelece diretrizes para o ordenamento territorial da Região Metropolitana de Salvador, tem um papel central no planejamento urbano e metropolitano, promovendo a integração e a coordenação das ações entre os municípios dessa área. Salvador, como a capital do Estado e um dos maiores centros urbanos do Brasil, enfrenta grandes desafios em termos de mobilidade, infraestrutura e gestão ambiental. A criação do Plano de

Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), conforme estabelecido pela referida Lei, busca coordenar as ações de planejamento urbano entre os diversos municípios da região, tratando das questões metropolitanas de forma integrada. A principal missão desse Plano é garantir que o crescimento urbano seja acompanhado de infraestrutura adequada, com um foco em mobilidade, saneamento e habitação, ao mesmo tempo em que se respeite o meio ambiente e às múltiplas dimensões da sustentabilidade.

Quadro 2 - Das Legislações Planejamento Urbano e Ambiental - Bahia.

Finalidade do Planejamento	Tipo	Esfera	Nº	Data	Ano	Objetivo / Disposição
Ambiental	Lei	Estadual	3.163	04/out	1973	Cria, na Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia, o Conselho Estadual de Proteção Ambiental, CEPRAM e dá outras providências.
Ambiental	Lei Delegada	Estadual	31	03/mar	1983	Cria o Centro de Recursos Ambientais - CRA e dá outras providências.
Ambiental	Lei	Estadual	6.855	12/mai	1995	Dispõe sobre a política, o gerenciamento e o Plano estadual de recursos hídricos e dá outras providências.
Ambiental	Lei	Estadual	7.354	14/jul	1998	Cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.
Ambiental	Lei	Estadual	7.307	23/jan	1998	Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.
Ambiental	Lei	Estadual	7.799	07/fev	2001	Institui a Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais e dá outras providências.
Ambiental	Lei	Estadual	8.194	21/jan	2002	Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA e a reorganização da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, e dá outras providências.
Ambiental	Lei	Estadual	9.843	27/dez	2005	Institui os Comitês de Bacias Hidrográficas, amplia as competências do CONERH e dá outras providências.
Ambiental	Lei	Estadual	10.431	20/dez	2006	Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.

Ambiental	Decreto	Estadual	11.235	10/out	2008	Aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.050, de 06 de junho de 2008.
Ambiental	Lei	Estadual	11.612	08/out	2009	Dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, e dá outras providências
Ambiental	Lei	Estadual	11.478	01/jul	2009	Aprova o Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e dá outras providências.
Ambiental	Lei	Estadual	11.476	01/jul	2009	Dispõe sobre a criação da Política de Desenvolvimento do Turismo Sustentável nas Áreas de Proteção Ambiental do Estado da Bahia, sobre o uso e ocupação na Zona de Proteção Visual, na Zona de Agricultura e na Zona de Manejo Especial da APA do Litoral Norte, e dá outras providências.
Ambiental	Lei	Estadual	12.035	22/nov	2010	Altera dispositivos da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Ambiental	Lei	Estadual	12.050	10/jan	2011	Institui a Política sobre Mudança do Clima do Estado da Bahia, e dá outras providências.
Ambiental	Lei	Estadual	12.056	07/jan	2011	Institui a Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia, e dá outras providências.
Ambiental	Lei	Estadual	12.377	28/dez	2011	Altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e a Lei nº 11.051, de 06 de junho de 2008, que reestrutura o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação.
Ambiental	Lei	Estadual	7.842	08/jul	2014	Estabelece critérios e procedimentos para realização de pesquisas no âmbito das Unidades de Conservação instituída pelo poder público do Estado da Bahia, com exceção das APA e RPPN, e dá outras providências.

Urbano	Lei Complementar	Estadual	41	13/jun	2014	Cria a entidade metropolitana da região metropolitana de salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o fundo de mobilidade e de modicidade tarifária do transporte coletivo da região metropolitana de salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da região metropolitana de salvador, autoriza a instituição do fundo de desenvolvimento metropolitano da região metropolitana de salvador - FRMS, e dá outras providências.
Urbano	Decreto	Estadual	15.244	10/jul	2014	Aprova o Regimento Interno Provisório da Metropolitana Entidade da Metropolitana de Salvador.

Fonte: Elaboração própria, a partir da base legal sobre Planejamento Urbano e Ambiental na Bahia.

Esse resgate permite identificar marcos legais, diretrizes e mudanças de enfoque que influenciaram diretamente as políticas públicas e os instrumentos de planejamento adotados ao longo do tempo. Além disso, tal análise contribui para contextualizar as práticas atuais à luz das construções históricas e institucionais, evidenciando avanços, lacunas e desafios persistentes na integração entre o urbano e o ambiental no processo de ordenamento territorial.

Nesse contexto, a adoção das diretrizes da Nova Agenda Urbana (NAU) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) no Brasil, embora represente um passo importante no compromisso com um desenvolvimento urbano mais inclusivo e sustentável, revela também uma série de desafios estruturais que ainda precisam ser enfrentados. Embora as propostas de ambos os marcos internacionais sugerem uma abordagem integrada, onde o crescimento urbano se alinha ao desenvolvimento econômico, justiça social e proteção ambiental (UN-HABITAT, 2016), a realidade brasileira revela contradições e tensões no processo de implementação dessas diretrizes.

A falta de um planejamento urbano efetivo, as desigualdades regionais e a pressão do modelo de desenvolvimento capitalista muitas vezes comprometem a capacidade de criar cidades mais resilientes e sustentáveis. As questões de segregação socioespacial, a expansão desordenada das cidades e a concentração de renda exigem que o Brasil não apenas adote esses princípios, mas também promova uma transformação mais profunda nas estruturas de governança, nas práticas de gestão do território e na relação entre o poder público e as comunidades. O discurso de sustentabilidade e inclusão pode se tornar um instrumento de legitimação de práticas urbanas que ainda priorizam interesses privados em detrimento de uma verdadeira justiça social.

No caso brasileiro, observa-se que a trajetória da legislação voltada ao planejamento urbano e ambiental vem progressivamente incorporando princípios sustentáveis e democráticos. Tais instrumentos legais passaram a reconhecer o direito à cidade e a função social da propriedade, estabelecendo as bases para uma política urbana comprometida com a inclusão, a sustentabilidade e a participação social. Contudo, conforme destacam autores como Maricato (2001) e Rolnik (2015),

a eficácia desses dispositivos ainda depende de sua implementação concreta, que exige capacidade técnica, vontade política e continuidade institucional.

É nesse cenário que o Plano Diretor ganha centralidade. Esse instrumento é concebido para orientar a ocupação e o uso do solo urbano de forma racional, democrática e sustentável. Sua elaboração deve considerar não apenas os aspectos físicos e territoriais, mas também os contextos sociais, econômicos, culturais e ambientais que moldam a realidade local. Conforme observa Carlos (2004), o Plano Diretor deve ser entendido como um projeto coletivo de cidade, que articula interesses diversos e promove a gestão democrática do território do Município como um todo.

Adicionalmente, cumpre reconhecer que os limites municipais, que definem as fronteiras político-administrativas de cada município, são as menores unidades de organização do Estado brasileiro e exercem protagonismo na materialização das políticas públicas. A autonomia municipal prevista na Constituição de 1988 confere aos entes locais competências específicas, entre elas a responsabilidade pelo ordenamento urbano, o que exige uma atuação planejada e coordenada entre os instrumentos legais, os órgãos públicos e a sociedade civil (IPEA, 2011).

Dessa forma, o Plano Diretor não é apenas uma exigência legal, mas um instrumento estratégico que viabiliza a atuação efetiva do poder público municipal. Ele constitui uma base normativa e operacional para a administração do território, devendo estar alinhado aos princípios da sustentabilidade urbana e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os ODS e a NAU.

A legislação baiana, assim como a legislação federal, embasa o entendimento do planejamento do Estado, refletindo as diretrizes do desenvolvimento sustentável e a gestão integrada do território. De forma a complementar o entendimento sobre o planejamento no Brasil, destacando algumas normas e leis específicas da Bahia que reforçam o compromisso com o ordenamento do solo, a preservação ambiental e a promoção da justiça social.

A Lei Estadual nº 7.799/2001, da Bahia, estabelece a Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais, com o objetivo de promover a gestão

integrada e sustentável dos recursos naturais do estado. Ela determina a criação de diretrizes e ações para a preservação, recuperação e uso racional dos recursos ambientais, estabelecendo instrumentos de planejamento, fiscalização e controle ambiental. A lei também enfatiza a importância da participação da sociedade na gestão ambiental, por meio de conselhos, comissões e outras formas de consulta pública, além de definir as responsabilidades dos órgãos públicos e privados na implementação das políticas ambientais. Dessa forma, a lei busca garantir que as atividades econômicas e de desenvolvimento no estado estejam alinhadas à preservação dos ecossistemas e à promoção de um ambiente saudável, considerando os interesses sociais, econômicos e ambientais.

A Lei Estadual nº 10.431/2006 da Bahia estabelece a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do estado, com o objetivo de assegurar a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade. Ela cria diretrizes para a gestão e proteção ambiental, com ênfase na preservação dos ecossistemas. A lei determina que as políticas públicas estaduais devem ser orientadas pela integração da proteção ambiental com o desenvolvimento econômico e social, priorizando a conservação da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas e o manejo sustentável dos recursos naturais. Além disso, a lei reforça a necessidade de planejamento ambiental, com a participação de diversos setores da sociedade, incluindo povos tradicionais, comunidades locais e organizações civis, para garantir que as decisões relacionadas ao meio ambiente atendam aos princípios de justiça socioambiental e sustentabilidade.

No entanto, a aplicação efetiva da lei enfrenta desafios significativos. A implementação de suas diretrizes, muitas vezes, esbarra na falta de recursos financeiros e na fragilidade das estruturas de fiscalização, o que compromete o alcance das políticas propostas. Além disso, a convivência entre o modelo de desenvolvimento econômico baseado na exploração intensiva de recursos naturais e a preservação ambiental continua sendo um dilema no estado, já que interesses privados frequentemente entram em conflito com a preservação dos ecossistemas.

A crítica principal se volta para a insuficiência de mecanismos que garantam que os interesses das populações mais vulneráveis, como as comunidades

tradicionais e indígenas, sejam efetivamente ouvidos e contemplados nas decisões de políticas ambientais. A lei, embora promova uma abordagem integrada, precisa de um maior esforço em sua operacionalização prática, garantindo que os princípios de justiça ambiental e inclusão social não sejam apenas um discurso, mas uma realidade para todos os baianos.

As Leis Estaduais da Bahia complementam as normas federais ao reforçar o compromisso do Estado com a gestão integrada do território e a proteção ambiental. Ao estabelecer diretrizes que conectam o planejamento urbano e rural, essas leis deveriam promover a integração das diferentes dimensões do território, contribuindo para um modelo mais harmônico e equilibrado de ocupação e uso dos recursos naturais. Em teoria, há uma perspectiva de direcionamento à legislação ambiental, além de uma intenção para garantir a inclusão social e a justiça territorial, o que resultaria em um planejamento mais democrático e participativo. No entanto, essa abordagem enfrenta desafios significativos na prática.

A efetividade das normas está frequentemente condicionada à capacidade administrativa dos órgãos responsáveis, à coerência entre as políticas públicas municipais e estaduais e à participação genuína da sociedade civil. Apesar das intenções de promover uma gestão coletiva e inclusiva, muitos dos processos decisórios ainda são marcados por uma fragmentação de interesses, especialmente em regiões onde há conflitos entre atores privados e interesses públicos. Além disso, a implementação dessas políticas enfrenta obstáculos como a falta de recursos financeiros, a burocracia excessiva e a pressão de grupos econômicos, que muitas vezes enfraquecem a aplicação das leis. Portanto, embora as Leis Estaduais da Bahia representem um avanço significativo na formulação normativa, sua efetividade depende de uma aproximação prática entre teoria e ação, com ênfase na coordenação entre os diferentes níveis de governo e na garantia de uma participação efetiva da população, incluindo um processo de instrução, ou mesmo de educação urbanística.

A interrelação entre as normas e os planos municipais, estaduais e federais constitui um elemento central para a construção de um modelo de gestão eficaz. Nesse contexto, o arcabouço legal baiano não apenas se alinha às diretrizes

estabelecidas pela Constituição Federal e pelas políticas territoriais e ambientais nacionais, mas também incorpora especificidades locais que visam responder às particularidades do território.

No entanto, cumpre destacar que, embora o marco legal seja amplo, sua eficácia depende diretamente da capacidade de implementação e fiscalização por parte do Estado e dos municípios. Muitas vezes, a distância entre o que está previsto na legislação e o que é efetivamente praticado revela a persistência de entraves estruturais. Portanto, é necessário manter uma postura crítica e vigilante para garantir que essas leis não se tornem meramente simbólicas, mas se traduzam em políticas públicas concretas, com resultados reais na vida das populações e na preservação dos territórios. A efetivação dos princípios de justiça territorial e sustentabilidade passa, assim, pela consolidação de mecanismos de controle social, transparência e responsabilização.

2.2 A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO SUSTENTABILIDADE

O termo *sustentabilidade* tem suas raízes na palavra latina *sustentare*, que significa *sustentar* ou *manter*. O tema ganha relevância e se estabelece nos anos 70 do século XX, quando a preocupação com as questões ambientais e como o equilíbrio entre vários fatores poderia ser alcançado, tendo em vista a grande discrepância de priorização entre questões econômicas, em detrimento de questões ambientais, questões sociais e/ou outras questões diversas.

No início do século XX, o conceito de *sustentabilidade* estava frequentemente relacionado à gestão responsável dos recursos florestais e pesqueiros, com o objetivo de garantir sua preservação a longo prazo (Holling, 1978). Embora o termo ainda não fosse amplamente utilizado, a ideia de uso sustentável dos recursos naturais já era explorada em diversos contextos, especialmente na ecologia e na gestão ambiental. Essas práticas buscavam manter a saúde e a produtividade dos ecossistemas, antecipando, assim, os princípios que mais tarde seriam formalizados no conceito moderno de sustentabilidade.

Nos anos 1960 e 1970, o surgimento dos movimentos ambientalistas e o aumento da conscientização sobre questões como poluição e degradação ambiental

contribuíram para a evolução do conceito de sustentabilidade. Esse período também viu a introdução de conceitos como capacidade de carga e resiliência ecológica, que são fundamentais para a sustentabilidade.

Deste modo, a origem moderna do conceito pode ser traçada no início dos anos 1970, quando a preocupação com o impacto ambiental das atividades humanas começou a ganhar destaque (WCED, 1987).

Em 1987, o Relatório de *Brundtland*, oficialmente intitulado *Our Common Future*, publicado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, representou um marco na popularização do conceito. O documento definiu o desenvolvimento sustentável como "aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atender às suas próprias necessidades" (WCED, 1987). Essa definição tornou-se amplamente aceita e consolidou o termo como um dos pilares centrais do discurso ambiental e do desenvolvimento.

Nesse contexto, é importante destacar que o desenvolvimento passou a ser compreendido como uma mudança social positiva, ou seja, uma transformação orientada para o bem-estar coletivo. De acordo com Souza (2008), o verdadeiro desenvolvimento deve promover melhorias significativas nas condições de vida sem gerar efeitos colaterais graves. Assim, mudanças que resultem em danos sociais ou ambientais profundos não podem ser legitimamente classificadas como desenvolvimento.

A partir dessa concepção mais ampla e crítica do que se entende por desenvolvimento, o conceito de sustentabilidade passou, na década de 1990, a se expandir para além da gestão ambiental, incorporando também dimensões sociais e econômicas. Um marco desse processo foi a Cúpula da Terra de 1992, realizada no Rio de Janeiro, que abordou a sustentabilidade de forma integrada, discutindo não apenas a conservação ambiental, mas também o desenvolvimento social e econômico (UNCED, 1992). A Agenda 21, documento resultante do encontro, forneceu um Plano de Ação para alcançar a sustentabilidade global, refletindo uma visão mais ampla do termo. Seu objetivo é estabelecer metas que permitam às

sociedades sustentarem a vida no planeta, seguindo o princípio de "pensar globalmente, agir localmente" (UNCED, 1992).

Nos anos seguintes, a discussão sobre a sustentabilidade ganhou continuidade por meio de outras conferências internacionais sobre meio ambiente e desenvolvimento, como a Rio+5, em 1997, e a Rio+10, em 2002, realizada em Joanesburgo. Esses encontros tiveram como objetivo revisar os avanços na implementação da Agenda 21, reafirmar os compromissos assumidos e propor novas ações diante dos desafios emergentes.

Ainda em 1997, impulsionada pelos debates iniciados na ECO-92, foi criada a Comissão da Carta da Terra — uma iniciativa que surgiu da insatisfação de membros da ONU e de Mikhail Gorbachev, diretor da Cruz Verde Internacional, com a rejeição inicial da proposta. A comissão, composta por representantes de diferentes países, promoveu uma ampla escuta global, envolvendo milhares de pessoas ao redor do mundo. Como resultado, em 2000, a Carta da Terra foi oficialmente aprovada na UNESCO, em Paris, consolidando um documento ético voltado à construção de uma sociedade global justa, sustentável e pacífica.

Também em 2000, a ONU promoveu a Assembleia do Milênio, reunindo representantes de 191 nações e os principais líderes mundiais. Desse encontro surgiu a Declaração do Milênio, um documento que consolidou metas das conferências mundiais da década de 1990 e propôs objetivos para combater a pobreza global. Entre as metas estabelecidas, destacam-se: erradicar a extrema pobreza e a fome; universalizar o ensino básico; promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental; e estabelecer uma parceria global para o desenvolvimento.

No caso do Brasil, em 2006 a ONU acrescentou um nono objetivo: "igualdade entre brancos e negros", com a intenção de reforçar esforços para que todos os países membros alcancem os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) até 2015 (ONU, 2006).

Atualmente, o conceito de sustentabilidade é amplamente adotado em diversas áreas, desde políticas públicas até práticas empresariais e iniciativas individuais. A sustentabilidade é agora entendida como uma junção entre os três pilares: ambiental, social e econômico, e é considerada fundamental para enfrentar desafios globais como as mudanças climáticas, a desigualdade social e a escassez de recursos (Elkington, 1997).

A evolução do conceito de sustentabilidade reflete uma compreensão cada vez mais aprofundada da complexidade e da interdependência entre os sistemas naturais e humanos. Com o passar do tempo, o termo foi se adaptando a novas descobertas científicas e às mudanças nas prioridades sociais, econômicas e ambientais em escala global. Já no início do século XXI, observou-se uma ampliação do foco da sustentabilidade, que passou a incluir também os contextos urbanos e industriais, reconhecendo-se a urgência de adotar práticas capazes de minimizar os impactos ambientais ao mesmo tempo em que promovem o bem-estar social e o desenvolvimento econômico.

Nesse cenário, a incorporação da sustentabilidade às estratégias de desenvolvimento urbano — como evidenciado nas diretrizes voltadas à construção de cidades sustentáveis — tornou-se crucial. Tais diretrizes reforçam a importância de integrar práticas ecológicas, sociais e econômicas nos diversos aspectos da vida urbana, contribuindo para a construção de sociedades mais resilientes e equitativas (Sachs, 2004).

Paralelamente, o tema da sustentabilidade consolidou-se como prioridade na agenda política internacional, por meio de conferências e acordos globais significativos. Um exemplo marcante foi a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada no Rio de Janeiro em 2012 — a Rio+20 — que teve como objetivo revisar os compromissos assumidos anteriormente e propor novas diretrizes para o futuro.

Como resultado da Rio+20, foi lançada a *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, um Plano de ação global que estabelece 17 ODS. Esses objetivos foram concebidos para enfrentar os principais desafios

contemporâneos, como a erradicação da pobreza, a promoção da igualdade de gênero, a segurança alimentar e a ação climática (UN, 2015). A formulação da Agenda 2030 representou um avanço ao consolidar uma visão integrada do desenvolvimento, que considera simultaneamente as diversas dimensões.

Com o avanço da globalização e o aumento da interconexão entre nações, a sustentabilidade passou a ocupar uma posição central nos fóruns internacionais e nos acordos multilaterais. Um exemplo emblemático desse movimento foi o Acordo de Paris sobre mudanças climáticas, adotado em 2015, que representa um esforço coletivo para limitar o aumento da temperatura média global e reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Esse acordo reflete o reconhecimento da urgência em integrar princípios de sustentabilidade às políticas públicas climáticas e ambientais em escala planetária (UN, 2015).

Simultaneamente às ações institucionais, observa-se uma crescente conscientização em nível individual e comunitário quanto à necessidade de construir um futuro sustentável. Práticas como o consumo consciente, o uso de fontes de energia renováveis e a adoção de estilos de vida mais sustentáveis vêm ganhando destaque no cotidiano das sociedades contemporâneas. Essa transformação cultural, como destaca Jackson (2005), é importante para a efetiva implementação dos objetivos globais de sustentabilidade, uma vez que mudanças estruturais também dependem da participação ativa da sociedade civil.

Dessa forma, a evolução do conceito de sustentabilidade evidencia uma trajetória que vai além da preocupação inicial com a gestão de recursos naturais, consolidando-se como um princípio orientador de políticas, práticas e comportamentos. Ao incorporar as dimensões ambiental, social e econômica, a sustentabilidade se afirma como um elemento central nas estratégias globais para garantir a resiliência dos sistemas humanos e naturais, refletindo uma compreensão mais abrangente e interdependente dos desafios contemporâneos.

A trajetória do conceito de sustentabilidade ao longo das últimas décadas reflete uma notável ampliação de seu escopo, passando de uma abordagem inicialmente centrada em questões ambientais para um modelo mais abrangente e

integrado. Esse modelo incorpora, de forma cada vez mais evidente, as dimensões sociais e de governança, culminando na consolidação do conceito de ESG (*Environmental, Social, and Governance*). Essa evolução demonstra como a sustentabilidade deixou de ser tratada apenas como um imperativo ecológico, tornando-se um critério estratégico na tomada de decisões de organizações públicas e privadas. O conceito de ESG evidencia a necessidade de alinhar práticas empresariais à responsabilidade socioambiental e à transparência na governança.

Contudo, apesar de seu crescimento, o ESG enfrenta críticas substanciais. A principal delas refere-se à falta de padronização nos relatórios de sustentabilidade. Sem critérios uniformes, as empresas têm liberdade para escolher quais informações divulgar, o que dificulta a comparação entre elas e pode levar ao fenômeno do *greenwashing* — a prática de promover uma imagem de sustentabilidade sem ações concretas.

Além disso, esse conceito, apesar de amplamente adotado, também enfrenta críticas significativas. Uma das principais questões é a limitação dos ODS, que, embora sejam uma ferramenta notável, são considerados ambiciosos e, ao mesmo tempo, insuficientemente focados em questões estruturais de desigualdade global e distribuição de poder. Outro ponto crítico é a falta de implementação e fiscalização eficazes, evidenciando que muitas políticas voltadas ao tema, são mal executadas devido à falta de vontade política, recursos insuficientes ou ausência de mecanismos eficazes de fiscalização e responsabilização.

O próprio termo *greenwashing* citado, que é muitas vezes, o termo desenvolvimento sustentável usado de forma superficial por empresas e governos para promover uma imagem positiva sem efetivamente implementar práticas sustentáveis. Pode levar a ações que não têm um impacto real na redução de danos ambientais ou na melhoria das condições sociais.

Nesse contexto, é deve-se reconhecer que a sustentabilidade não se limita às dimensões ambiental, social e econômica. Outras dimensões, como a cultural, política e espacial/territorial, também desempenham papéis cruciais na construção de sociedades que pretendem ser sustentáveis. Por exemplo, políticas econômicas

que promovem o crescimento podem ter impactos negativos no meio ambiente ou na equidade social, criando dilemas na implementação de práticas sustentáveis. Portanto, é imprescindível adotar uma abordagem integrada que considere o máximo dessas dimensões.

A discussão sobre o crescimento econômico *versus* sustentabilidade é central no debate contemporâneo. Há um questionamento crescente sobre a compatibilidade entre o crescimento econômico contínuo e a sustentabilidade ambiental a longo prazo. Esse debate destaca a necessidade de repensar modelos de desenvolvimento que priorizem o crescimento sem considerar adequadamente os limites ecológicos do planeta.

Henri Acselrad (1999) propõe uma abordagem para a sustentabilidade urbana baseada na eficiência material. Ele argumenta que uma cidade sustentável deve minimizar o consumo de energia fóssil e outros recursos materiais, explorando ao máximo os fluxos locais e atendendo aos critérios de conservação de estoques e redução do volume de rejeitos. Essa perspectiva enfatiza a importância de ajustar os fluxos materiais e energéticos das cidades para garantir sua reprodução ecossistêmica e capacidade adaptativa diante de mudanças e pressões externas.

Além disso, o referido autor destaca que a insustentabilidade decorre das crescentes assimetrias entre a localização espacial dos recursos e da população, das pressões excessivas sobre o meio físico circundante e sobre os sistemas ecológicos regionais. Essas dinâmicas geram desequilíbrios que comprometem a sustentabilidade das cidades e exigem uma abordagem integrada que considere as dimensões sociais, econômicas e ambientais de forma equitativa.

Portanto, é necessário adotar uma reflexão crítica sobre os modelos de desenvolvimento e suas implicações para a sustentabilidade. A integração das dimensões cultural, política e espacial/territorial na análise da sustentabilidade urbana permite uma compreensão abrangente dos desafios enfrentados pelas cidades para contribuir com a formulação de políticas públicas mais eficazes e justas.

De acordo com Scotto, Carvalho e Guimarães (2009, p. 8), "a noção de desenvolvimento sustentável e a própria ideia de sustentabilidade representam, mais do que conceitos claros e uniformes, arenas de disputa entre diferentes visões de sociedade". Isso significa que os discursos sobre a sustentabilidade estão impregnados de ideologias, tornando-se um campo fértil para estudos de Análise do Discurso e em outras disciplinas do conhecimento.

Deve-se ter em mente que desenvolvimento sustentável e sustentabilidade não são sinônimos. Pode-se afirmar que o "[...] desenvolvimento sustentável é uma expressão composta que conecta dois conceitos, onde a sustentabilidade passa a qualificar ou caracterizar o desenvolvimento" (Veiga, 2017).

que no Brasil, a sustentabilidade é um princípio consagrado pela Constituição Federal de 1988, que em seu Artigo 225 estabelece:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

No contexto brasileiro, a abordagem das dimensões da sustentabilidade é necessária para compreender a complexidade dos desafios enfrentados e as estratégias adotadas. Cada uma dessas dimensões é abordada de maneira interconectada nas políticas e iniciativas do país.

A sustentabilidade tem sido um tema central em diversas políticas públicas e iniciativas ao longo das últimas décadas. O Brasil, com sua rica biodiversidade e desafios de desenvolvimento, tem enfrentado a necessidade de conciliar o crescimento econômico com conservação ambiental e justiça social.

O conceito de sustentabilidade no Brasil ganhou mais destaque a partir da década de 1990, especialmente com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92), no Rio de Janeiro. Este evento internacional destacou o papel do Brasil na agenda global de sustentabilidade e resultou na criação da Agenda 21, um Plano de ação que orientou políticas ambientais e de desenvolvimento sustentável em nível local e global (UNCED, 1992). O Brasil se comprometeu a implementar práticas que integram a

sustentabilidade em várias áreas, incluindo proteção ambiental, desenvolvimento urbano e redução da pobreza.

A partir de 2000, a sustentabilidade passou a ser abordada por meio de políticas públicas específicas, como o Plano Nacional de Meio Ambiente (PNMA), que visa integrar a conservação ambiental com o desenvolvimento econômico e social (MMA, 2004). Este Plano inclui ações para promover o uso sustentável dos recursos naturais, reduzir a poluição e promover a educação ambiental. Além disso, a Lei Federal da Política Nacional do Meio Ambiente e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) são exemplos de como o Brasil tem estruturado suas políticas para promover a sustentabilidade ambiental (Brasil, 1981).

Em termos de práticas sustentáveis, o Programa de Agricultura de Baixo Carbono (ABC), lançado pelo governo brasileiro em 2010, é uma iniciativa que busca promover práticas agrícolas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem a eficiência no uso dos recursos naturais (MAPA, 2010). Esse programa reflete a integração de preocupações ambientais na agricultura, um setor crucial para a economia brasileira e que tem um impacto significativo sobre o meio ambiente.

Além disso, o Brasil tem se destacado na promoção de energias renováveis, como evidenciado pelo Programa de Energias Renováveis (RENOVABRAS) e pela expansão do uso de biocombustíveis, especialmente o etanol, produzido a partir da cana-de-açúcar. Esses esforços visam reduzir a dependência de combustíveis fósseis e minimizar o impacto ambiental associado à produção de energia (EPE, 2019).

No contexto urbano, o país também tem feito progressos com a implementação de práticas de urbanismo sustentável e programas de gestão de resíduos sólidos. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305/2010, visa promover a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, incentivando a reciclagem e a redução de resíduos (Brasil, 2010). Essa política é parte dos esforços para melhorar a qualidade de vida nas cidades e reduzir os impactos ambientais associados ao crescimento urbano.

Embora o Brasil tenha uma riqueza natural incomparável, com biomas fundamentais para a manutenção do equilíbrio ecológico global, a dimensão ambiental da sustentabilidade no país revela-se muitas vezes marcada por contradições e desafios estruturais. Apesar das leis e políticas, como a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (Lei nº 9.985/2000), que estabelecem um arcabouço jurídico para a proteção ambiental, a implementação dessas medidas tem enfrentado sérios obstáculos. O Brasil ainda sofre com a fragilidade da fiscalização e com o desmatamento ilegal, especialmente na Amazônia, onde a pressão de interesses econômicos, como a expansão agropecuária e a mineração, frequentemente prevalece sobre a preservação ambiental. As unidades de conservação, embora essenciais, não estão imunes à ameaça de redução de suas áreas ou ao enfraquecimento das políticas públicas voltadas para sua manutenção. Em muitas situações, a luta pela preservação da biodiversidade entra em conflito direto com o modelo de desenvolvimento adotado, que prioriza o crescimento econômico sem considerar adequadamente as externalidades ambientais. Assim, apesar dos avanços legislativos, a efetividade das políticas ambientais no Brasil está longe de ser garantida, refletindo uma tensão constante entre o modelo de desenvolvimento e a conservação dos ecossistemas vitais.

A gestão sustentável dos recursos hídricos também é abordada com o Plano Nacional de Recursos Hídricos, que visa promover o uso racional e equitativo da água, considerando sua importância para diversos setores da economia e para o bem-estar das populações (ANA, 2019). A Agenda Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (2020) reforça o compromisso com a adaptação às mudanças climáticas, integrando ações para minimizar os impactos e proteger os ecossistemas e as comunidades vulneráveis (MMA, 2020).

Na dimensão social, o Brasil tem trabalhado para promover a inclusão social e reduzir as desigualdades. O Programa Bolsa Família é um exemplo significativo de como o país busca enfrentar a pobreza e melhorar as condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade (MDS, 2019). Este programa de transferência de renda condicionada visa proporcionar uma rede de segurança para as populações mais pobres, promovendo o acesso a direitos básicos como educação e saúde.

Além disso, a política de Direitos Humanos tem sido uma área de foco, com o governo brasileiro implementando políticas para garantir os direitos das populações indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais. O Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (2018) e a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra são exemplos de iniciativas que visam promover a igualdade e combater a discriminação racial (Sagi, 2018; MS, 2017).

A inclusão social também se reflete em políticas de urbanismo sustentável, como o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), que visa fornecer moradia adequada para famílias de baixa renda, integrando aspectos de planejamento urbano e melhoria da qualidade de vida (CEF, 2020).

A dimensão econômica da sustentabilidade no Brasil envolve a promoção do crescimento econômico de maneira que não comprometa os recursos naturais e o bem-estar social. O país tem se esforçado para diversificar sua economia e promover práticas de desenvolvimento que incluem a sustentabilidade. O desenvolvimento de tecnologias verdes e a promoção de investimentos em energias renováveis são exemplos de como o Brasil busca avançar na economia sustentável (EPE, 2019). No entanto, sob uma perspectiva crítica, esses avanços ainda ocorrem de forma limitada e muitas vezes contraditória. A dependência de setores extrativistas, como o agronegócio e a mineração, revela a persistência de um modelo econômico baseado na exploração intensiva dos recursos naturais, frequentemente associado à degradação ambiental e à concentração de renda. Além disso, políticas públicas voltadas à sustentabilidade econômica enfrentam desafios de implementação, seja por falta de articulação institucional, instabilidade política ou interesses econômicos conflitantes. Assim, embora existam iniciativas promissoras, o Brasil ainda precisa superar entraves estruturais para consolidar uma economia verdadeiramente sustentável e equitativa.

A sustentabilidade também é evidenciada pelo estímulo a práticas empresariais responsáveis, com a adoção de princípios de responsabilidade social corporativa e a promoção da economia circular. A criação de incentivos para práticas empresariais que reduzem resíduos e promovem a eficiência dos recursos é uma área de crescente importância (ABRAMPA, 2021).

Além disso, o Brasil tem investido em infraestrutura sustentável, como mostrado em projetos de mobilidade urbana que buscam reduzir a emissão de gases poluentes e melhorar a eficiência dos sistemas de transporte (IBGE, 2020). O planejamento e a implementação de infraestrutura verde, como parques e sistemas de drenagem sustentável, também são componentes importantes para garantir o crescimento urbano sustentável.

Cabe reforçar que essas dimensões não operam de forma isolada, mas estão profundamente interligadas. Por exemplo, políticas ambientais robustas podem beneficiar tanto o ambiente quanto as comunidades locais, ao passo que práticas econômicas socialmente responsáveis podem contribuir para uma maior equidade e estabilidade social. Da mesma forma, políticas sociais que promovem a educação e a saúde podem resultar em uma força de trabalho mais produtiva e, portanto, apoiar o crescimento econômico sustentável. No entanto, essas condições são ideais e não condizem com a realidade, pois, na prática, observa-se um predomínio da lógica econômica sobre as demais dimensões. Muitas decisões políticas e empresariais ainda priorizam o lucro imediato em detrimento da justiça social e da preservação ambiental. Além disso, a participação cidadã — dimensão política — é frequentemente limitada, o que compromete a construção de soluções verdadeiramente sustentáveis e inclusivas.

O tratamento conjunto dessas dimensões é amplamente reconhecido no campo da sustentabilidade global, servindo como base para a formulação de políticas, práticas e estratégias de desenvolvimento voltadas à construção de um futuro mais sustentável. A adoção de abordagens integradas, que considerem essas dimensões de maneira articulada, mostra-se fundamental para enfrentar os desafios contemporâneos, em escaras tanto globais quanto locais.

Segundo Costabeber e Moyano (2000), a sustentabilidade deve ser compreendida, analisada e concebida como uma busca contínua por novos pontos de equilíbrio entre diferentes dimensões, que, em contextos concretos, podem apresentar conflitos entre si.

As dimensões da sustentabilidade devem ser inter-relacionadas e influenciam uma na outra e representam a construção de sociedades justas com maior equidade na distribuição de renda e bens; alocação mais eficiente dos recursos públicos e privados; capacidade de suporte dos ecossistemas; obtenção de uma configuração rural-urbana coesa e melhor distribuição territorial dos assentamentos humanos e das atividades econômicas.

Para o IBGE, um dos grandes desafios, é a criação de instrumentos de mensuração, tais como indicadores, que são ferramentas constituídas por uma ou mais variáveis que, associadas através de diversas formas, revelam significados mais amplos sobre os fenômenos a que se referem (Brasil, 2015).

A sustentabilidade no planejamento territorial brasileiro, portanto, demanda uma abordagem que não apenas reconheça as diversas dimensões envolvidas, mas que, sobretudo, articule de maneira eficaz essas dimensões dentro das políticas públicas, práticas institucionais e ações de planejamento urbano e rural. No entanto, a implementação de um planejamento sustentável no Brasil enfrenta desafios significativos. A persistente desigualdade social, as limitações fiscais e a dificuldade de coordenação entre diferentes esferas de governo frequentemente tornam a execução das políticas públicas sustentáveis fragmentada e ineficaz.

Embora o país tenha dado passos importantes na criação de marcos normativos, ainda é notável a falta de uma integração mais robusta entre os planos territoriais e as necessidades da população, principalmente em áreas mais periféricas e menos favorecidas. Faz mister destacar a ênfase em indicadores de sustentabilidade, como proposto pelo IBGE em 2015, mas a ausência de uma execução coerente e alinhada entre os diferentes níveis governamentais impede que a sustentabilidade se materialize de forma equitativa. Assim, o desafio maior reside na criação de mecanismos que não apenas integrem as variáveis ambientais e econômicas, mas que também enfrentam as desigualdades sociais.

2.3 AS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE

A análise e a intervenção sobre o espaço, em seus múltiplos aspectos, exigem uma compreensão ampla que ultrapassa a simples dimensão física do

território. Para que o planejamento territorial seja eficaz, ele deve considerar a complexidade das relações sociais, políticas, econômicas e culturais que moldam o território. No entanto, a abordagem tradicional, muitas vezes, falha em integrar essas diversas dimensões de forma profunda e coerente. A prática do planejamento, ainda que em grande parte influenciada por modelos de gestão e estratégias urbanas, frequentemente se vê limitada pela fragmentação das políticas públicas e pela falta de articulação entre as diferentes esferas administrativas.

Compreender o território, então, implica um esforço de reflexão sobre suas dinâmicas complexas e suas contradições. Não basta tratar a cidade como um mero espaço a ser ordenado; é preciso reconhecer que ela é o resultado de interações e disputas sociais que envolvem, entre outros aspectos, questões de classe, etnia, gênero e poder. Nesse contexto, o planejamento territorial deve ser visto não apenas como uma prática técnica, mas também como uma prática política, cujos efeitos reverberam nas condições de vida dos diferentes grupos sociais que compõem a cidade.

Em relação à sustentabilidade, a abordagem integrada é uma condição necessária para promover um desenvolvimento inclusivo. Contudo, o conceito de sustentabilidade, que se tornou hegemônico nas discussões sobre urbanismo e desenvolvimento, apresenta uma complexidade que vai além da simples integração de dimensões ambientais, sociais e econômicas. A sustentabilidade deve ser entendida como um processo contínuo e dinâmico de ajustes e negociações entre diferentes atores sociais, que buscam não apenas minimizar os impactos ambientais, mas também promover justiça social e equidade territorial. As soluções para os desafios, como a exclusão social, a degradação ambiental e a desigualdade econômica, não podem ser tratadas isoladamente, uma vez que elas estão entrelaçadas e são geradoras de retroalimentações negativas no processo de ocupação e uso do solo.

Nesse cenário, torna-se imperativo compreender as diferentes concepções de sustentabilidade, suas dimensões e seus impactos no planejamento territorial. Vários autores oferecem perspectivas distintas sobre o conceito, apontando diferentes ênfases e desafios. Para uma análise mais robusta, a seguir será apresentado um

quadro comparativo que sintetiza as visões de diversos autores sobre as dimensões que compõem a sustentabilidade e como elas devem ser integradas no processo de planejamento territorial.

Quadro 3 - Conceitos e dimensões da sustentabilidade.

Referências	Conceitos	Dimensões abordadas
Elkington (1997)	O conceito de <i>Triple Bottom Line</i> (TBL), ou "Tripé da Sustentabilidade", no qual a sustentabilidade é compreendida como a integração equilibrada de três dimensões principais: ambiental, social e econômica.	Econômica, Social e Ambiental.
Sachs (2002)	O conceito de sustentabilidade, conforme discutido por Ignacy Sachs em <i>Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável</i> (2002), transcende a mera preocupação ambiental, abrangendo uma visão mais holística e integrada do desenvolvimento. Sachs apresenta a sustentabilidade como um conceito multidimensional, englobando as dimensões social, cultural, ambiental, territorial, econômica e política.	Econômica, Social, Ambiental, Cultural, Territorial e Política.
Pawlowski (2008)	O conceito de sustentabilidade é caracterizado pela sua natureza multidimensional, refletindo a interconexão entre diferentes esferas da sociedade e do meio ambiente. Pawlowski enfatiza que a sustentabilidade não pode ser entendida apenas em termos ambientais, mas deve ser vista como um equilíbrio dinâmico entre as dimensões ecológica, econômica, social, cultural e política.	Econômica, Social, Ambiental, Moral, Legal, Técnica e Política.
Scotto, Carvalho e Guimarães (2009)	O conceito de sustentabilidade enfatizando sua natureza multifacetada e interdependente. Eles argumentam que a sustentabilidade deve ser compreendida como um equilíbrio dinâmico entre diversas dimensões — ambiental, social, econômica e cultural — que juntas permitem o desenvolvimento humano e a preservação dos recursos naturais.	Econômica, Social, Ambiental e Cultural.
Mendes (2009)	O conceito de sustentabilidade abrange cinco dimensões interdependentes: a ambiental, que trata da preservação dos ecossistemas; a econômica, focada na justiça e eficiência no uso dos recursos; a espacial, relacionada à organização e equidade territorial; a cultural, que valoriza os saberes e identidades locais; e a política, que destaca a participação cidadã e a governança democrática.	Ambiental ou ecológica, Econômica, Espacial ou territorial, Cultural e Política.
Werbach (2009)	Conceito abrangente de sustentabilidade que vai além das tradicionais dimensões ambiental, social e econômica. Ele introduz a ideia de sustentabilidade integrada, onde as ações e decisões devem considerar simultaneamente o bem-estar das pessoas, o planeta e os lucros, mas com uma abordagem que abrange valores mais amplos, éticos e que respeitem a cultura.	Econômica, Social, Ambiental e Cultural.

Boff (2012)	Conceito de sustentabilidade de forma holística, integrando as dimensões ética, ecológica, social, econômica e espiritual. Para Boff, a sustentabilidade não se restringe apenas à preservação ambiental, mas implica um cuidado profundo e integral com todos os aspectos que sustentam a vida no planeta.	Ética, Ecológica, Social, Econômica e Espiritual.
-------------	---	---

Fonte: Elaboração própria, a partir de ANDRADE (2014, p.273-274) e ROCHA (2017, p.470).

Como evidenciado no quadro, a sustentabilidade não pode ser compreendida como um conceito estático e homogêneo, mas sim como um campo dinâmico, sujeito a interpretações diversas. As diferentes dimensões da sustentabilidade não devem ser tratadas de forma isolada, mas sim interligadas, pois as soluções para os problemas da cidade exigem uma abordagem integrada que contemple os desafios socioambientais, as necessidades econômicas e as exigências políticas da sociedade.

O Quadro 3 apresenta diferentes concepções sobre sustentabilidade, destacando a evolução do conceito e a ampliação das suas dimensões ao longo do tempo. Inicialmente, o modelo de *Triple Bottom Line* (TBL), proposto por Elkington (1997), enfatizava o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Posteriormente, Ignacy Sachs (2002) ampliou essa perspectiva, incorporando as dimensões cultural, territorial e política, reconhecendo a complexidade e a interdependência dos fatores que influenciam a sustentabilidade. Pawlowski (2008) adotou uma abordagem ainda mais abrangente, incluindo dimensões moral, legal, técnica e política, refletindo a necessidade de considerar múltiplas esferas na busca por soluções sustentáveis. Scotto, Carvalho e Guimarães (2009) reforçam essa visão multifacetada, destacando a interdependência das dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Mendes (2009), aborda a sustentabilidade como uma junção de aspectos ambientais ou ecológicos, econômicos, espaciais ou territoriais, cultural e políticos. Werbach (2009) também reconhece a importância da integração dessas dimensões, enfatizando a necessidade de uma abordagem ampliada para a sustentabilidade. Por fim, Boff (2012) propõe uma visão ainda mais inclusiva, incorporando as dimensões ética, ecológica, social, econômica e espiritual, sugerindo que a sustentabilidade deve abranger todos os aspectos que sustentam a vida no planeta. Essas diferentes abordagens evidenciam a evolução do conceito de sustentabilidade, que passou de uma perspectiva restrita para uma compreensão

mais ampla e integrada, reconhecendo a complexidade dos desafios contemporâneos e a necessidade de soluções que considerem múltiplas dimensões.

A interdependência das dimensões da sustentabilidade é uma compreensão reconhecida por diversos autores. Embora apresentem similaridades nas áreas prioritárias identificadas, essas dimensões são interdependentes, ou seja, não podem ser consideradas de forma isolada. Essa perspectiva é corroborada por estudiosos, como Pawlowski (2008), que enfatiza a necessidade de integrar as dimensões ecológica, econômica, social, cultural e política para uma compreensão abrangente da sustentabilidade. Além disso, Werbach (2010) amplia essa visão ao incluir a dimensão cultural, reconhecendo a importância dos valores e práticas culturais na construção de sociedades sustentáveis. Essa abordagem integrada permite uma análise dos desafios contemporâneos, reconhecendo que soluções eficazes exigem a consideração simultânea de múltiplas dimensões.

Essa análise plural do conceito de sustentabilidade revela que, embora o objetivo de um desenvolvimento seja compartilhado, a implementação de práticas sustentáveis e de políticas territoriais eficazes ainda esbarra em desafios estruturais, como a fragmentação das políticas públicas, a resistência a mudanças nos modelos de produção e consumo, e a falta de uma visão articulada entre os diferentes níveis de governança.

Com base nas diversas abordagens sobre sustentabilidade discutidas anteriormente, esta dissertação se fundamenta e explora as seguintes dimensões interconectadas e visualizadas na Figura 6a ambiental, social, econômica, cultural, espacial/territorial e política. Essa escolha visa oferecer uma compreensão abrangente e integrada dos múltiplos aspectos que condicionam as dimensões da sustentabilidade, reconhecendo a interdependência entre essas esferas como elemento crucial para enfrentar os desafios contemporâneos. A análise dessas dimensões permite uma reflexão mais profunda sobre as complexas relações que permeiam o processo da busca por sustentabilidade.

Figura 6 – Dimensões da Sustentabilidade.



Fonte: Elaboração própria, 2025.

A sustentabilidade deve ser entendida, estudada e proposta como uma busca contínua por novos pontos de equilíbrio entre diferentes dimensões, que muitas vezes podem entrar em conflito em contextos concretos (Costabeber & Moyano, 2000). A seguir, serão conceituadas e analisadas as dimensões da sustentabilidade estabelecidas nesta dissertação, destacando elementos que podem ser particularmente relevantes para uma construção mais integrada.

2.3.1 Dimensão Ambiental

A preservação dos recursos naturais é fundamental para a promoção da sustentabilidade, englobando a produção de recursos renováveis e a limitação do uso de recursos não renováveis. Essa prática inclui a redução do consumo de combustíveis fósseis e outros recursos ambientalmente prejudiciais, substituindo-os por alternativas renováveis e menos impactantes. Ademais, é necessário reduzir o volume de resíduos e a poluição através da conservação e da reciclagem, além de

promover a autolimitação do consumo material, a utilização de tecnologias limpas e a definição de regras para a proteção ambiental (Mendes, 2009).

A manutenção e recuperação da base de recursos naturais, indispensável para a sustentação da vida e a reprodução das comunidades humanas e demais seres vivos, constitui um pilar central para atingir elevados patamares de sustentabilidade em qualquer agroecossistema. Cuidar da casa é uma premissa relevante para a sustentabilidade, exigindo não apenas a preservação e melhoria das condições químicas, físicas e biológicas do solo, mas também a manutenção da biodiversidade, das reservas hídricas e dos recursos naturais em geral. Essa abordagem demanda um enfoque sistêmico abrangente, integrando todos os elementos do agroecossistema impactados pela ação humana (Gliessman, 2015).

A reutilização de materiais e energia dentro do próprio ecossistema, assim como a eliminação do uso de insumos tóxicos ou de efeitos incertos, como os organismos geneticamente modificados, são estratégias fundamentais. Segundo Sachs (2002), a implementação concreta da sustentabilidade ambiental requer medidas como a conservação e reciclagem de energia e recursos, o estabelecimento de regras de proteção ambiental e a utilização de instrumentos legais e administrativos eficazes.

A dimensão ambiental da sustentabilidade transcende a visão individualista, compreendendo a preservação do meio ambiente como uma condição para a continuidade da vida no planeta. A prudência no uso de recursos naturais como solo e água é vital para minimizar riscos ao ambiente e à vida. Sob essa perspectiva, a sustentabilidade inclui a promoção de um ambiente equilibrado que garanta qualidade de vida para as gerações presentes e futuras (Boff, 2012).

A partir da análise da dimensão ambiental da sustentabilidade, é possível identificar alguns objetivos essenciais para garantir a integridade ecológica e a continuidade da vida no planeta.

1. Preservação e regeneração dos sistemas naturais: Proteger e restaurar os ecossistemas, garantindo a base de suporte à vida no planeta (Boff, 2012).

2. Uso sustentável de recursos: Limitar o consumo de combustíveis fósseis e recursos não renováveis, substituindo-os por alternativas renováveis e de menor impacto ambiental (Sachs, 2002).
3. Conservação e redução de resíduos: Diminuir a geração de resíduos e a poluição por meio de estratégias de conservação, reutilização e reciclagem de materiais e energia (Boff, 2012).
4. Promoção de tecnologias limpas: Eliminar o uso de insumos tóxicos e incentivar tecnologias que minimizem os impactos ambientais e promovam a sustentabilidade (Boff, 2012)..
5. Criação de políticas ambientais eficazes: Estabelecer regras rigorosas e instrumentos legais para proteção ambiental, assegurando a aplicação prática da sustentabilidade (Sachs, 2002; Mendes, 2009).

Portanto, embora esses objetivos sejam essenciais para a construção de uma sociedade sustentável, a verdadeira transformação dependerá de uma integração mais profunda entre os diferentes setores da sociedade, desde a educação ambiental até a implementação de estratégias globais, que levem em consideração as realidades locais e a justiça social.

2.3.2 Dimensão Social

A dimensão social da sustentabilidade refere-se à construção de uma sociedade mais equitativa, com melhor distribuição de renda e bens, visando à redução das desigualdades sociais. Essa perspectiva busca criar um modelo de desenvolvimento baseado na justiça social e no bem-estar coletivo. Como destacado por Scotto, Carvalho e Guimarães (2009), a equidade é um aspecto dessa dimensão, pois determina quanto equânime é a distribuição da produção e dos custos entre os beneficiários humanos, considerando tanto a geração atual quanto as futuras.

A dimensão social também enfatiza a melhoria da qualidade de vida por meio da produção e do consumo de alimentos com qualidade biológica superior, eliminando o uso de insumos tóxicos e promovendo novas combinações tecnológicas mais sustentáveis. Essas mudanças são motivadas pela percepção de

riscos sociais e ambientais associados a tecnologias prejudiciais, conectando as dimensões social, ecológica e econômica da sustentabilidade.

De acordo com Sachs (2002), o objetivo é construir uma civilização centrada no ser, promovendo maior equidade na distribuição da renda e bens para reduzir a desigualdade entre as classes sociais. Mendes (2009) reforça que essa perspectiva busca a ampliação da homogeneidade social e a criação de oportunidades de emprego que garantam qualidade de vida e igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais.

Boff (2012) adverte que é desafiador construir uma sociedade justa dentro do atual sistema capitalista, que muitas vezes perpetua a desigualdade e não garante a justiça social. Nesse contexto, as políticas públicas devem ser direcionadas para garantir os direitos sociais e a dignidade humana, pois “o ser humano só respeitará a natureza e os seus recursos naturais se ele também for respeitado”.

A dimensão social da sustentabilidade não admite um modelo de desenvolvimento excludente. É necessário promover ações positivas e compensatórias que combatam a pobreza e garantam os direitos fundamentais sociais, incluindo programas que universalizem o acesso a serviços essenciais com eficiência e eficácia.

A dimensão social da sustentabilidade exige a criação de novas regras para regular os processos sociais, com o objetivo de construir uma sociedade mais justa, inclusiva e humana. Assim, a sustentabilidade social atua na proteção da diversidade cultural, na garantia do pleno exercício dos direitos humanos e no combate à exclusão social, promovendo o bem-estar coletivo e a redução das desigualdades em longo prazo.

A partir da análise da dimensão social da sustentabilidade, destacam-se objetivos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa.

1. Equidade e Justiça Social: A dimensão social da sustentabilidade busca uma sociedade mais equitativa, com distribuição justa de renda e bens,

visando à redução das desigualdades sociais e à garantia de justiça intergeracional (Scotto, Carvalho e Guimarães, 2009);

2. Qualidade de Vida e Consumo Sustentável: Promove a melhoria da qualidade de vida por meio de alimentos saudáveis, eliminação de insumos tóxicos e adoção de tecnologias mais sustentáveis, conectando aspectos sociais, ecológicos e econômicos (Scotto, Carvalho e Guimarães, 2009);
3. Políticas Públicas e Direitos Humanos: Ressalta a necessidade de políticas públicas voltadas à garantia de direitos sociais e dignidade humana, combatendo a exclusão e promovendo condições de vida dignas para todos (Werbach, 2009);
4. Rejeição ao Desenvolvimento Excludente: Advoga por um modelo de desenvolvimento inclusivo que combate a pobreza e promove direitos fundamentais, universalizando o acesso a serviços essenciais de forma eficiente (Werbach, 2009);
5. Novas Regras e Bem-Estar Coletivo: Enfatiza a criação de regulamentações sociais para construir uma sociedade inclusiva, com respeito à diversidade cultural, pleno exercício dos direitos humanos e redução das desigualdades (Sachs, 2002).

A transformação social exige, portanto, uma redefinição do modelo de desenvolvimento, que vá além do crescimento econômico e inclua, de forma efetiva, a distribuição equitativa dos recursos, a proteção dos direitos humanos e a promoção de um bem-estar coletivo sustentável.

2.3.3 Dimensão Econômica

A dimensão econômica da sustentabilidade fundamenta-se na utilização eficiente dos recursos e no incentivo a investimentos públicos e privados que sejam ambientalmente responsáveis e socialmente justos. Seu objetivo ultrapassa os limites da rentabilidade empresarial tradicional, buscando uma eficiência econômica

alinhada a uma perspectiva macrossocial. No entanto, essa dimensão enfrenta desafios como o endividamento externo, a fuga de capitais, barreiras comerciais e a dificuldade de acesso a tecnologias de ponta.

No contexto rural, os resultados econômicos alcançados pelos agricultores desempenham um papel crucial no fortalecimento de estratégias. Contudo, aumentar a produção e a produtividade agropecuária a qualquer custo pode gerar impactos negativos, como a redução da renda, maior dependência de insumos externos e danos ambientais significativos, resultando em perdas econômicas de curto e médio prazos.

A sustentabilidade dos agros ecossistemas requer balanços agro energéticos positivos, compatibilizando a produção agropecuária com o consumo de energias não renováveis. Nesse sentido, a Economia Ecológica nos ensina que a insustentabilidade pode ocorrer quando resultados econômicos favoráveis são alcançados à custa da degradação dos recursos naturais, comprometendo a base de sustento para as gerações futuras (Pawlowski, 2008).

Na agricultura familiar, a lógica econômica muitas vezes vai além da obtenção de lucro, englobando aspectos como a produção de subsistência e a satisfação das necessidades sociais das famílias. Esses elementos, embora não registrados nas métricas monetárias tradicionais, são essenciais para a reprodução social e para a segurança alimentar. Estratégias que promovam circuitos curtos de comercialização e abastecimento regional são fundamentais, destacando a interdependência entre as dimensões econômica e social da sustentabilidade (Pawlowski, 2008).

A sustentabilidade econômica busca a produção contínua de bens e serviços e uma distribuição equitativa da riqueza, exigindo um *trade-off* entre eficiência e equidade, considerando os benefícios e custos diretos e indiretos de cada empreendimento. A reestruturação dos padrões de consumo e produção é indispensável para adotar um estilo de vida justo. Sachs (2002) reforça essa visão ao apontar que a sustentabilidade econômica depende de uma alocação mais eficiente dos recursos e de um fluxo constante de investimentos, públicos e privados, que priorizem perspectivas duradouras.

A sustentabilidade econômica também evidencia a finitude dos recursos naturais e a necessidade de preservá-los para garantir condições ideais às gerações presentes e futuras. Mendes (2009) ressalta que a sustentabilidade extrapola o crescimento econômico, incluindo a geração de empregos dignos, a diversificação setorial e o fortalecimento das potencialidades locais. Nessa linha, Boff (2012) critica o modelo de desenvolvimento capitalista, que promove pobreza e degradação ambiental, enfatizando a necessidade de revisar os ideais econômicos atuais.

Além disso, Boff (2012) argumenta que a pobreza extrema não é sustentável, pois gera impactos ambientais severos. Por isso, é crucial redistribuir a riqueza em escala local e global. Para alcançar uma economia sustentável, é necessário considerar a redução de barreiras comerciais, o acesso ampliado a tecnologias, a mitigação das dívidas externas e internas, e a diminuição das desigualdades de renda entre países em desenvolvimento.

A integração da sustentabilidade econômica ao mercado competitivo exige instrumentos econômicos que promovam a proteção ambiental. Pawlowski (2008) propõe o uso de impostos sobre poluição, subsídios para projetos ecológicos e legislações que incentivem práticas sustentáveis no setor industrial. Esses mecanismos permitem alinhar o desenvolvimento econômico aos princípios da sustentabilidade.

A partir da análise da dimensão econômica da sustentabilidade, é possível identificar objetivos centrais.

1. Eficiência no Uso de Recursos e Investimentos Sustentáveis: Promover a alocação e gestão eficiente de recursos naturais, com um fluxo constante de investimentos públicos e privados sustentáveis, para garantir crescimento econômico sem comprometer o meio ambiente (Sachs, 2002);
2. Equilíbrio entre Eficiência e Equidade: Buscar o equilíbrio entre a produção de bens e serviços e a distribuição justa de riqueza, considerando externalidades e impactos de longo prazo nos modelos de consumo e produção (Pawlowski, 2008);

3. Redução da Pobreza e Desigualdades: Enfrentar a pobreza extrema e desigualdades sociais, promovendo redistribuição de riqueza e acesso equitativo a tecnologias e oportunidades econômicas (Mendes, 2009);
4. Fortalecimento das Economias Locais: Incentivar a diversificação produtiva e os circuitos curtos de comercialização, valorizando a produção regional e a soberania alimentar, especialmente na agricultura familiar (Sachs, 2002);
5. Compatibilização de Economia e Sustentabilidade Ambiental: Criar políticas econômicas, como impostos sobre poluição e subsídios para práticas sustentáveis, para alinhar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental (Pawlowski, 2008; Boff, 2012).

A dimensão econômica da sustentabilidade busca criar uma economia que respeite os limites do planeta, promovendo justiça social e preservação ambiental. É imprescindível uma reavaliação do modelo de desenvolvimento capitalista, cuja lógica atual gera desigualdades sociais e degradação ambiental (Boff, 2012).

2.3.4 Dimensão Espacial/Territorial

A dimensão espacial/territorial da sustentabilidade refere-se à busca pela harmonia no uso e gestão do território, que articule as necessidades de desenvolvimento urbano e rural. Esse enfoque territorial não se restringe apenas a considerações de uso do solo, mas também a relação com as outras dimensões da sustentabilidade.

Nesse contexto, Mendes (2009) enfatiza que essa busca envolve:

[...] a busca de equilíbrio na configuração rural-urbana e melhor distribuição territorial dos assentamentos humanos e atividades econômicas; melhorias no ambiente urbano; superação das disparidades inter-regionais e elaboração de estratégias ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis a fim de garantir a conservação da biodiversidade e do ecodesenvolvimento (p. 52).

Assim, observa-se que a sustentabilidade não se limita apenas ao setor econômico, onde se busca uma distribuição justa das riquezas, mas também abrange a distribuição e organização espacial das áreas ocupadas pela população

de cada lugar. Essa abordagem visa estabelecer diretrizes para a conservação e recuperação ambiental, especialmente em regiões mais degradadas.

As medidas propostas para equilibrar as áreas urbanas e rurais incluem:

1. Proteger ecossistemas frágeis: evitar colonizações desordenadas que possam prejudicar áreas ecologicamente sensíveis (Mendes, 2009);
2. Incentivar a agricultura regenerativa: promover práticas agrícolas sustentáveis que regeneram o solo e preservem o meio ambiente (Sachs, 2002);
3. Incentivar a descentralização: fomentar a descentralização de serviços e atividades, de modo a distribuir a infraestrutura e acessos. (Mendes, 2009);
4. Criar redes de reservas naturais: estabelecer áreas de conservação para proteger a biodiversidade e promover o ecodesenvolvimento (Sachs, 2002; Mendes, 2009).

Essas medidas visam uma distribuição adequada das populações rurais e urbanas no território, reduzindo a concentração demográfica excessiva nas áreas metropolitanas, que frequentemente leva à perda de biodiversidade. A preservação dos ecossistemas frágeis é crucial, promovendo-se a agricultura e a exploração florestal através de técnicas modernas e regenerativas, praticadas por pequenos agricultores.

Ademais, o potencial da industrialização descentralizada, associada à nova geração de tecnologias limpas, é explorado para fomentar um desenvolvimento mais sustentável. Isso inclui o manejo sustentável das florestas e a adoção de práticas agrícolas mais inteligentes, que não prejudiquem a saúde e o meio ambiente.

2.3.5 Dimensão Cultural

A dimensão cultural da sustentabilidade promove a valorização das tradições locais, integrando modernização e respeito às culturas regionais. Essa dimensão propõe soluções adaptadas ao contexto cultural, ambiental e econômico de cada região, garantindo a continuidade das culturas locais.

No manejo de agroecossistemas, dentro da perspectiva da Agroecologia, é preciso que as intervenções respeitem a cultura local. Os saberes, conhecimentos e valores das populações rurais devem ser analisados, compreendidos e utilizados como ponto de partida nos processos de desenvolvimento rural. Esses processos devem refletir a identidade cultural das pessoas que vivem e trabalham em um determinado agroecossistema. A agricultura, portanto, é entendida não apenas como uma atividade econômica, mas também como uma prática sociocultural, realizada por sujeitos com uma relação particular com o meio ambiente.

A agricultura é produto de uma relação estruturada entre o sistema social e o sistema ecológico, formando uma base epistemológica para a Agroecologia. É necessário reconhecer a importância do saber local e dos processos de geração de conhecimento ambiental e socialmente útil, contrastando com a ideia de homogeneização da agricultura, que desconsidera as especificidades biofísicas e culturais de cada agroecossistema.

Sachs (2002) caracteriza a dimensão cultural como uma evolução do desenvolvimento cultural de cada região, buscando soluções que respeitem as especificidades de cada ecossistema e cultura:

[...] a busca das raízes endógenas dos modelos de modernização e dos sistemas rurais integrados de produção, privilegiando processos de mudança no seio da continuidade cultural e traduzindo o conceito normativo de ecodesenvolvimento em uma pluralidade de soluções particulares, que respeitem as especificidades de cada ecossistema, de cada cultura e de cada local (Sachs, 2002, p. 96).

Mendes (2009) complementa que a dimensão cultural deve promover, preservar e divulgar a história, tradições e valores regionais, garantindo à população o acesso à informação e ao conhecimento para a construção, reforma ou restauração de equipamentos culturais. Boff (2012) reforça que o desenvolvimento deve abrir espaço para uma convivência que valorize a cultura e promova um novo paradigma de sustentabilidade.

Dessa forma, a dimensão cultural da sustentabilidade instrui a qualidade de vida pelo exercício da cidadania cultural, colocando à disposição de toda a sociedade, de forma igualitária, a oportunidade de participar desse processo. Cabe

considerar os valores culturais específicos de cada sociedade, promovendo mudanças dentro da continuidade cultural e traduzindo o conceito de ecodesenvolvimento em soluções adaptadas a cada ecossistema.

Em resumo, a dimensão cultural está relacionada ao respeito aos diferentes valores entre os povos e ao incentivo a processos que acolham as especificidades locais, mantendo os valores e a cultura locais e visando à preservação do patrimônio cultural (Werbach, 2010).

A partir da análise da dimensão cultural da sustentabilidade, emergem objetivos essenciais para garantir a valorização da diversidade cultural e promover o respeito às práticas tradicionais.

1. Valorização das Tradições Locais: promover a integração entre modernização e respeito às culturas regionais, garantindo a continuidade das tradições locais (Sachs, 2002);
2. Respeito ao Saber Local no Manejo Agroecológico: as intervenções em agro ecossistemas devem respeitar e utilizar os conhecimentos e valores das populações rurais como base para o desenvolvimento rural (Mendes, 2009);
3. Reconhecimento das Especificidades Culturais: evitar a homogeneização da agricultura, valorizando as particularidades biofísicas e culturais de cada agro ecossistema (Werbach, 2009);
4. Promoção e Preservação da Cultura Regional: garantir o acesso à informação e ao conhecimento para preservar e divulgar a história, tradições e valores regionais (Mendes, 2009);
5. Sustentabilidade e Cidadania Cultural: promover a qualidade de vida pelo exercício da cidadania cultural, assegurando a participação igualitária de toda a sociedade no processo de preservação cultural (Werbach, 2009).

Entretanto, ao refletir sobre a implementação desses objetivos culturais, surge a necessidade de considerar as contradições estruturais que ainda persistem, especialmente no contexto da globalização e da mercantilização da cultura. A pressão pela homogeneização cultural, impulsionada pela expansão de modelos

globais de consumo e produção, muitas vezes desvaloriza práticas culturais locais e coloca em risco a preservação das identidades regionais. A modernização e a digitalização, embora tragam benefícios em termos de acesso à informação e inovação, podem também gerar uma dissonância cultural que fragiliza o vínculo das comunidades com suas tradições. Segundo Appadurai (1996), a globalização contribui para a criação de um *mundo desconectado*, onde a influência da cultura global pode transformar as culturas locais, resultando em uma perda de identidade.

2.3.6 Dimensão Política

A dimensão política da sustentabilidade está profundamente vinculada aos processos participativos e democráticos, sendo um fator determinante para a construção de sociedades justas e sustentáveis. Esse aspecto envolve a criação de redes de organização social que possibilitem a representação dos diversos segmentos da população, tanto rural quanto urbana, buscando um desenvolvimento urbano-rural. Para tanto, deve-se garantir que todos os grupos sociais, independentemente de sua localização geográfica, tenham voz ativa da participação comunitária e em conselhos políticos, contribuindo para uma gestão que promova o uso sustentável dos recursos naturais e respeite as diversas concepções culturais e políticas.

Em um contexto de sustentabilidade política, a organização social desempenha um papel central, pois é ela que possibilita a proteção dos recursos naturais e promove a interação harmoniosa entre os seres humanos e o meio ambiente, tanto nas áreas rurais quanto urbanas. No cenário urbano, o planejamento sustentável envolve a construção de cidades inclusivas que respeitem as necessidades ambientais, culturais e sociais de seus habitantes, ao mesmo tempo em que oferecem acesso equitativo a recursos essenciais, como moradia, transporte e serviços públicos. Já no contexto rural, a sustentabilidade exige uma reestruturação das práticas de gestão territorial, onde as comunidades locais têm autonomia para decidir sobre o uso e a preservação do seu território, com ênfase na agroecologia como modelo de desenvolvimento que integra a preservação ambiental com o bem-estar das populações.

A Agroecologia, nesse cenário, oferece as ferramentas metodológicas necessárias para que a participação comunitária se torne a força motriz de projetos de desenvolvimento rural sustentável. Ela promove a capacitação das comunidades rurais, permitindo que os agricultores sejam os arquitetos e atores de seu próprio desenvolvimento, conforme argumenta Chambers (1983). Esse processo de empoderamento é igualmente relevante nas áreas urbanas, onde a participação ativa das comunidades pode impulsionar a criação de políticas públicas que equilibrem as necessidades de desenvolvimento econômico, preservação ambiental e justiça social. A interdependência entre os contextos urbano e rural é crucial para garantir uma gestão política sustentável, que respeite as especificidades de cada território, promovendo um modelo de desenvolvimento verdadeiramente integrado e democrático.

A dimensão política também abrange a criação de plataformas de negociação onde os atores locais possam expressar seus interesses e necessidades em igualdade de condições com outros *stakeholders*. Isso assegura o resgate da autoestima e o pleno exercício da cidadania (Mendes, 2009).

No âmbito nacional, a dimensão política da sustentabilidade está ancorada na democracia e na universalização dos direitos humanos. O progresso das capacidades estatais em cooperação com os empreendedores e a coesão social são fundamentais para a implementação de projetos nacionais sustentáveis (Mendes, 2009). A participação ativa da população e das empresas nas decisões políticas relacionadas aos problemas ambientais é crucial para encontrar soluções eficazes.

Em nível internacional, a dimensão política da sustentabilidade exige cooperação global para a prevenção de guerras, promoção da paz, e gestão ambiental. A aplicação do princípio da precaução, a preservação da biodiversidade e da diversidade cultural, e a gestão do patrimônio global como herança da humanidade são objetivos centrais. A cooperação científica e tecnológica internacional também desempenha um papel vital (Mendes, 2009).

Por fim, a transição da democracia representativa para sistemas descentralizados e participativos, a construção de espaços públicos comunitários, e

a maior autonomia dos governos locais são essenciais para a gestão descentralizada de recursos e a promoção do desenvolvimento sustentável (Pawlowski, 2008).

A partir da análise da dimensão política da sustentabilidade, é possível identificar objetivos centrais que visam fortalecer a governança democrática, a participação ativa e a inclusão social em todos os níveis da sociedade.

1. Promoção de Processos Participativos e Democráticos: incentivar a participação ativa da população rural em espaços comunitários e conselhos políticos, fortalecendo a gestão sustentável dos agroecossistemas (Chambers, 1983);
2. Empoderamento de Agricultores e Comunidades Rurais: transformar agricultores em protagonistas de seu próprio desenvolvimento, promovendo a autonomia e o empoderamento das comunidades rurais (Chambers, 1983);
3. Estabelecimento de Plataformas de Negociação: criar espaços de negociação onde atores locais possam expressar seus interesses em igualdade de condições, promovendo a cidadania e autoestima (Mendes, 2009);
4. Fortalecimento da Dimensão Política Nacional: basear a sustentabilidade na democracia e na cooperação entre Estado e empreendedores, assegurando direitos humanos e coesão social (Mendes, 2009);
5. Cooperação Internacional para Sustentabilidade Global: fomentar a cooperação global para a preservação da paz, biodiversidade e patrimônio cultural, aplicando princípios de precaução na gestão ambiental (Mendes, 2009).

Esses objetivos evidenciam a necessidade de construir um sistema político mais participativo, democrático e cooperativo. A promoção da participação ativa da população, especialmente nas áreas rurais, e o empoderamento das comunidades são essenciais para que se estabeleçam políticas públicas que atendam às necessidades locais e promovam a autonomia.

2.4. MATRIZ DE ANÁLISE DAS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE

A matriz de análise das dimensões da sustentabilidade foi elaborada com base em uma revisão teórica e normativa, de modo a traduzir os princípios que compõem a sustentabilidade em critérios analíticos operacionais. Cada critério está fundamentado em autores e correntes teóricas reconhecidas no Quadro 4, a seguir.

Quadro 4 - Construção dos critérios de análise das dimensões da sustentabilidade.

Dimensão da Sustentabilidade	Critérios	Referência Teórica
1. Ambiental	1. Preservação e regeneração dos sistemas naturais: Proteger e restaurar os ecossistemas, garantindo a base de suporte à vida no planeta.	(Boff, 2012)
	2. Uso sustentável de recursos: limitar o consumo de combustíveis fósseis e recursos não renováveis, substituindo-os por alternativas renováveis e de menor impacto ambiental	(Sachs, 2002)
	3. Conservação e redução de resíduos: diminuir a geração de resíduos e a poluição por meio de estratégias de conservação, reutilização e reciclagem de materiais e energia.	(Boff, 2012)
	4. Promoção de tecnologias limpas: eliminar o uso de insumos tóxicos e incentivar tecnologias que minimizem os impactos ambientais e promovam a sustentabilidade.	(Boff, 2012)
	5. Criação de políticas ambientais eficazes: estabelecer regras rigorosas e instrumentos legais para proteção ambiental, assegurando a aplicação prática da sustentabilidade.	(Sachs, 2002; Mendes, 2009)
2. Social	1. Equidade e Justiça Social: a dimensão social da sustentabilidade busca uma sociedade mais equitativa, com distribuição justa de renda e bens, visando à redução das desigualdades sociais e à garantia de justiça intergeracional.	(Scotto, Carvalho e Guimarães, 2009)
	2. Qualidade de Vida e Consumo Sustentável: promove a melhoria da qualidade de vida por meio de alimentos saudáveis, eliminação de insumos tóxicos e adoção de tecnologias mais sustentáveis, conectando aspectos sociais, ecológicos e econômicos.	(Scotto, Carvalho e Guimarães, 2009)
	3. Políticas Públicas e Direitos Humanos: ressalta a necessidade de políticas públicas voltadas à garantia de direitos sociais e dignidade humana, combatendo a exclusão e promovendo condições de vida dignas para todos.	(Werbach, 2009)

	4. Rejeição ao Desenvolvimento Excludente: advoga por um modelo de desenvolvimento inclusivo que combate a pobreza e promove direitos fundamentais, universalizando o acesso a serviços essenciais de forma eficiente.	(Werbach, 2009)
	5. Novas Regras e Bem-Estar Coletivo: enfatiza a criação de regulamentações sociais para construir uma sociedade inclusiva, com respeito à diversidade cultural, pleno exercício dos direitos humanos e redução das desigualdades	(Sachs, 2002)
3. Econômica	1. Eficiência no Uso de Recursos e Investimentos Sustentáveis: promover a alocação e gestão eficiente de recursos naturais, com um fluxo constante de investimentos públicos e privados sustentáveis, para garantir crescimento econômico sem comprometer o meio ambiente.	(Sachs, 2002)
	2. Equilíbrio entre Eficiência e Equidade: buscar o equilíbrio entre a produção de bens e serviços e a distribuição justa de riqueza, considerando externalidades e impactos de longo prazo nos modelos de consumo e produção.	(Pawlowski, 2008)
	3. Redução da Pobreza e Desigualdades: enfrentar a pobreza extrema e desigualdades sociais, promovendo redistribuição de riqueza e acesso equitativo a tecnologias e oportunidades econômicas.	(Mendes, 2009)
	4. Fortalecimento das Economias Locais: incentivar a diversificação produtiva e os circuitos curtos de comercialização, valorizando a produção regional e a soberania alimentar, especialmente na agricultura familiar.	(Sachs, 2002)
	5. Compatibilização de Economia e Sustentabilidade Ambiental: criar políticas econômicas, como impostos sobre poluição e subsídios para práticas sustentáveis, para alinhar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.	(Pawlowski, 2008; Boff, 2012)
4. Espacial/ Territorial	1. Proteger ecossistemas frágeis: evitar colonizações desordenadas que possam prejudicar áreas ecologicamente sensíveis.	(Mendes, 2009)
	2. Incentivar a agricultura regenerativa: promover práticas agrícolas sustentáveis que regeneram o solo e preservem o meio ambiente.	(Sachs, 2002)
	3. Desenvolver indústrias descentralizadas: fomentar a industrialização em áreas rurais para reduzir a dependência das metrópoles.	(Mendes, 2009)
	4. Criar redes de reservas naturais: estabelecer áreas de conservação para proteger a biodiversidade e promover o ecodesenvolvimento.	(Sachs, 2002; Mendes, 2009)

5. Cultural	1. Valorização das Tradições Locais: promover a integração entre modernização e respeito às culturas regionais, garantindo a continuidade das tradições locais	(Sachs, 2002)
	2. Respeito ao Saber Local no Manejo Agroecológico: as intervenções em agroecossistemas devem respeitar e utilizar os conhecimentos e valores das populações rurais como base para o desenvolvimento rural.	(Mendes, 2009)
	3. Reconhecimento das Especificidades Culturais: evitar a homogeneização da agricultura, valorizando as particularidades biofísicas e culturais de cada agroecossistema.	(Werbach, 2009)
	4. Promoção e Preservação da Cultura Regional: garantir o acesso à informação e ao conhecimento para preservar e divulgar a história, tradições e valores regionais.	(Mendes, 2009)
	5. Sustentabilidade e Cidadania Cultural: promover a qualidade de vida pelo exercício da cidadania cultural, assegurando a participação igualitária de toda a sociedade no processo de preservação cultural.	(Werbach, 2009)
6. Política	1. Promoção de Processos Participativos e Democráticos: incentivar a participação ativa da população rural em espaços comunitários e conselhos políticos, fortalecendo a gestão sustentável dos agroecossistemas.	(Chambers, 1983)
	2. Empoderamento de Agricultores e Comunidades Rurais: transformar agricultores em protagonistas de seu próprio desenvolvimento, promovendo a autonomia e o empoderamento das comunidades rurais.	(Chambers, 1983)
	3. Estabelecimento de Plataformas de Negociação: criar espaços de negociação onde atores locais possam expressar seus interesses em igualdade de condições, promovendo a cidadania e autoestima.	(Mendes, 2009)
	4. Fortalecimento da Dimensão Política Nacional: basear a sustentabilidade na democracia e na cooperação entre Estado e empreendedores, assegurando direitos humanos e coesão social.	(Mendes, 2009)
	5. Cooperação Internacional para Sustentabilidade Global: fomentar a cooperação global para a preservação da paz, biodiversidade e patrimônio cultural, aplicando princípios de precaução na gestão ambiental.	(Mendes, 2009)

Fonte: Elaboração própria, com base nos Quadros de ANDRADE (2014); ROCHA (2017, p.152).

A dimensão ambiental aborda aspectos como a preservação dos ecossistemas, o uso racional de recursos naturais, a minimização da geração de resíduos e a promoção de tecnologias limpas. A dimensão social enfatiza a justiça

social, a inclusão, o bem-estar coletivo e os direitos humanos. A dimensão econômica é avaliada por meio da eficiência na alocação de recursos, do equilíbrio entre produção e equidade, da redução de desigualdades e do fortalecimento das economias locais.

No que tange à dimensão territorial, os critérios envolvem o ordenamento do território, a proteção de áreas frágeis, o incentivo à agricultura sustentável e à descentralização produtiva. A dimensão cultural inclui a valorização de saberes locais, o respeito à diversidade e o fortalecimento das identidades regionais. Por fim, a dimensão política abrange a participação cidadã, a governança democrática, o empoderamento comunitário e a cooperação em níveis locais e globais.

A estrutura da matriz permite estabelecer um vínculo direto entre os critérios e os conteúdos normativos, possibilitando uma avaliação crítica da aderência dos Planos e Códigos ao conceito da sustentabilidade. Além disso, os critérios não são aplicados de forma quantitativa, mas sim qualitativa, permitindo captar nuances e articulações que vão além da simples presença de termos ou dispositivos legais.

CAPÍTULO 3: A SUSTENTABILIDADE NO PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

3.1 PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

O planejamento urbano e ambiental em âmbito municipal é um instrumento essencial para orientar e assegurar a qualidade de vida das populações, tanto em áreas urbanas quanto rurais. Esse processo compreende a formulação de estratégias, a gestão eficiente dos recursos e a articulação entre diferentes atores sociais, econômicos e políticos, com o objetivo de promover o ordenamento do território, a preservação ambiental e a justiça social.

A implementação de políticas públicas pelos governos locais constitui uma dimensão central na promoção do desenvolvimento territorial e na melhoria das condições de vida da população. Trata-se da materialização de diretrizes e ações previamente planejadas, em consonância com normativas e políticas mais amplas, que buscam responder de maneira eficaz às demandas sociais e aos desafios específicos de cada localidade. No município de Camaçari, essa lógica se aplica de forma similar, refletindo a importância do planejamento municipal como instrumento de gestão territorial integrada.

A legislação municipal, por sua vez, representa um conjunto de normas jurídicas instituídas pelo poder público local, que regulam diversos aspectos da vida urbana e rural. Ela constitui a base normativa que orienta o uso e ocupação do solo, a prestação de serviços públicos e a promoção do bem-estar coletivo. Assim, desempenha um papel estratégico no desenvolvimento territorial ao conferir suporte legal ao planejamento urbano, à gestão ambiental e à implementação de políticas públicas.

Com o intuito de compreender o panorama do planejamento municipal em Camaçari, apresenta-se a seguir o Quadro 5, que sistematiza a base legal do município no que se refere às abordagens que influenciam no planejamento territorial (urbano e rural) e do planejamento ambiental.

Observa-se que o levantamento realizado evidencia que a legislação municipal voltada para o planejamento urbano e ambiental teve início na década de 1980, com a primeira norma datada de 1986. Nas décadas seguintes, especialmente nos anos 1990 e início dos anos 2000, as publicações foram esporádicas, havendo uma maior recorrência a partir de 2010 até os dias atuais.

No contexto do diagnóstico territorial, cumpre considerar a trajetória histórica do planejamento urbano de Camaçari, marcada pela elaboração de diversos Planos e instrumentos legais que orientaram o crescimento e o ordenamento do município ao longo das últimas décadas. A análise dessa evolução normativa e técnico-institucional oferece importantes aprendizados e referências para a revisão do atual arcabouço legal, permitindo identificar continuidades, avanços e lacunas nas estratégias de desenvolvimento adotadas.

Entre os principais marcos desse processo, destaca-se o Plano Diretor do Complexo Petroquímico de Camaçari (1974), regulamentado pela Lei nº 15/1975, que inaugurou uma lógica de planejamento fortemente voltada à implantação e expansão industrial. Outros instrumentos relevantes incluem a atualização do Plano Piloto Camaçari (1980), posteriormente regulamentado pela Lei nº 110/1981. Já em 2008, foi aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Camaçari (PDDUC), por meio da Lei nº 866/2008, consolidando diretrizes urbanísticas mais abrangentes. Complementando essa trajetória, o Plano Diretor de Ampliação do Polo Industrial, coordenado pela SDE-BA em 2013, reforçou a estratégia de expansão da base produtiva local.

As legislações identificadas tratam, sobretudo, do planejamento territorial urbano e do planejamento ambiental. Destacam-se normas relacionadas à criação do Conselho Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, bem como às questões ligadas ao saneamento básico, incluindo limpeza pública e gestão de resíduos sólidos. Além disso, há a instituição de diversos Conselhos, entre eles o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Conselho Municipal da Cidade.

Importa ressaltar o Plano Diretor de 2008 e o mais recente Plano Diretor de 2023, que, junto a outras leis correlatas, abordam temas relevantes ao planejamento territorial e ambiental do município.

Quadro 5 - Das Legislações do Planejamento Urbano e Ambiental Municipal - Camaçari-BA.

Finalidade do Planejamento	Tipo	Nº	Data	Ano	Objetivo / Disposição
Urbano	Lei	15	05/mar	1975	Plano Diretor do Complexo Petroquímico de Camaçari
Urbano	Lei	110	01/jun	1981	Aprova a atualização do Plano Piloto de Camaçari.
Urbano/Ambiental	Lei	145	17/set	1986	Cria o Conselho Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e dá outras providências.
Urbano/Ambiental	Lei	261	29/jun	1993	Que Cria Normas Para Melhor Proteger o Meio-Ambiente e dá outras providências.
Urbano/Ambiental	Lei	376	31/jul	1997	Proíbe A Construção E Utilização Das Margens Dos Rios Que Cortam As Áreas Urbanas Do Município e dá outras Providências.
Urbano	Lei	417	26/nov	1998	Dispõe sobre os Atos Lesivos À Limpeza Pública e dá outras providências.
Urbano	Lei	681	06/jul	2005	Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico do município de Camaçari e dá outras providências.
Urbano/Ambiental	Lei	701	03/nov	2005	Institui o Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRMS e dá outras providências.
Urbano	Lei	866	11/jan	2008	Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município De Camaçari, e dá outras Providências.
Urbano/Ambiental	Lei	913	11/jan	2008	Código Urbanístico e Ambiental.
Urbano	Lei	973	30/abr	2009	Institui o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos da Construção Civil de Acordo com o Previsto Na Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de Julho de 2002, e dá providências.
Urbano	Lei	1.137	28/dez	2010	Aprova a Política Habitacional De Camaçari e o Plano Municipal De Habitação, e dá outras providências.
Urbano	Lei	1.115	03/nov	2010	Cria o Conselho Municipal Da Cidade - CONCIDADE, no Município De Camaçari/Bahia, e dá outras providências.
Urbano/Ambiental	Lei	1.063	30/abr	2010	Institui Proteção à Espécie Florestal Denominada Camaçari (Caraipa Desinflora/Fasciculata) Plantada no Município de Camaçari.

Urbano	Lei	1.060	07/abr	2010	Denomina Nomes Oficiais aos bairros do Distrito de Monte Gordo, com as ruas que os compõem, e dá outras providências.
Urbano	Lei	1.138	28/dez	2010	Ampliou o perímetro urbano da orla sem definir o zoneamento e critérios para uso e ocupação do solo em extensas áreas incorporadas ao tecido urbano
Urbano	Lei	1.260	17/dez	2012	Aprova o Plano Urbanístico Específico - PUE, no Sub Distrito de Parafuso e Cria o Parque Urbano do Rio Joanes, e dá outras providências.
Ambiental	Resolução	4.327	31/dez	2013	Dispõe Sobre as Atividades de Impacto Local De Competência dos Municípios, Fixa Normas Gerais de Cooperação Federativa nas Ações Administrativas Decorrentes do Exercício da Competência Comum Relativas à Proteção das Paisagens Naturais Notáveis, à Proteção do Meio Ambiente e ao Combate da Poluição em Qualquer de suas formas
Urbano	Lei	1.312	30/dez	2013	Altera Dispositivos da Lei Nº 1260, De 17 De Dezembro De 2012, Que Aprovou o Plano Urbanístico Específico - PUE, Inserido na Localidade de Parafuso e Entorno e Que Criou o Parque do Rio Joanes, e dá outras providências.
Urbano	Lei	1.342	18/jun	2014	Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.
Urbano	Lei	1.411	25/set	2015	Dispõe sobre o Lixo Urbano Individual, nos Logradouros Públicos do Município de Camaçari, e dá outras providências.
Urbano	Lei	1.435	11/jan	2016	Aprova a Operação Urbana Consorciada Camaçari 2015, estabelece Programa de Intervenções e Diretrizes e Mecanismos Para Sua Implantação, e dá outras providências.
Urbano	Lei	1.463	19/dez	2016	Institui a Política e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município Camaçari e seus Instrumentos, e dá outras providências.
Ambiental	Resolução	4.579	06/mar	2018	Altera Anexo 01 Resolução CEPRAM Nº 4.327, 31 de Outubro de 2013.
Urbano	Lei	1.551	28/jun	2018	Cria o Programa Municipal De Melhorias Habitacionais De Interesse Social Denominado "Casa Melhor", e dá outras providências.
Urbano	Lei	1.596	04/set	2019	Institui o Programa de Regularização Fundiária do Município - REURB Denominado "Papel Passado", Define a Natureza, Finalidade e o Destino dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, Revoga Dispositivos Legais, e dá outras providências.
Urbano	Lei	1.663	30/abr	2021	Cria o Fundo Municipal De Habitação De Interesse Social - FMHIS, Institui O Conselho-Gestor Do Fmhis E dá outras Providências.

Urbano	Lei	1.679	15/set	2021	Estabelece Normas Para Regularização De Parcelamentos Do Solo E Edificações Construídas Em Desacordo Com A Legislação Urbanística Vigente, E dá outras Providências.
Urbano	Lei	1.678	15/set	2021	Altera a Lei Nº 1550/2018 De 28 De Junho De 2018 Que Cria O Programa Municipal De Assistência Técnica Pública E Gratuita No Âmbito Da Arquitetura, Urbanismo E Engenharia Civil Para Habitação De Interesse Social Denominado "Escritório Público" E dá outras Providências.
Ambiental	Resolução	7.744	08/abr	2022	Cria a Comissão Executiva de Acompanhamento E Aprovação Do Plano De Manejo Da Unidade De Conservação Parque Natural Municipal Das Dunas De Abrantes E Jauá De Camaçari.
Urbano/ Ambiental	Lei Compl.	1.873	15/dez	2023	Institui o Plano Diretor De Desenvolvimento Urbano Sustentável (PDDU-S) do Município De Camaçari.
Urbano	Lei Compl.	1.874	15/dez	2023	Institui o Código Urbanístico Do Município De Camaçari.
Ambiental	Lei Compl.	1.876	15/dez	2023	Institui o Código De Meio Ambiente, que Dispõe Sobre A Política De Meio Ambiente Do Município De Camaçari E dá outras Providências.
Ambiental	Portaria	24	26/jan	2024	Conceder Licença Ambiental Simplificada

Fonte: Elaboração própria (2025), com base na legislação municipal de Camaçari.

O Quadro 5 apresenta, ainda, uma análise das dimensões da sustentabilidade, revelando que grande parte da legislação apresenta fragilidades no que concerne aos aspectos econômicos e ambientais.

O planejamento nos municípios constitui um processo imprescindível para garantir a qualidade de vida, tanto nas áreas urbanas quanto rurais. Tal processo envolve a elaboração de estratégias, a gestão dos recursos e a articulação entre diferentes atores, visando um crescimento ordenado, a proteção do meio ambiente e a promoção da equidade social.

A implementação de políticas públicas municipais é, portanto, diretamente ligado ao desenvolvimento local e a melhoria das condições de vida da população. Essa implementação demanda a execução de ações planejadas conforme as diretrizes estabelecidas pelas leis e políticas vigentes. No município de Camaçari, essa dinâmica segue a mesma lógica, refletindo o compromisso com a sustentabilidade.

3.2. AGENTES LOCAIS E GOVERNANÇA: CONTRIBUIÇÕES PARA A GESTÃO DO MUNICÍPIO

Corrêa (2011) argumenta que os agentes sociais são responsáveis pela materialização dos processos sociais no espaço, formando o ambiente construído. Estes agentes são os atores envolvidos na produção e reprodução do espaço geográfico e atuam em diferentes escalas e contextos, contribuindo para a configuração das práticas espaciais e das estruturas territoriais. A análise desses agentes é esclarecedora para compreender como as políticas, práticas e relações sociais moldam o espaço.

Os agentes desempenham papéis específicos no desenvolvimento e gestão do urbano ou rural, e são essenciais para a governança local e regional. Sua atuação influencia as dinâmicas sociais, econômicas, ambientais e políticas de um determinado espaço geográfico. Esses agentes podem incluir indivíduos, grupos organizados, instituições governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), empresas, comunidades locais e outros *stakeholders* que operam no contexto territorial.

Dentro dessa categorização, podemos destacar:

1. Sociedade Civil: composta por residentes e grupos comunitários, têm um papel crucial na participação ativa nas decisões sobre o uso do solo e na gestão dos recursos locais. Esses atores influenciam, e são impactados, pelas mudanças territoriais.
2. Setor Público: composto pelo Governo e pelas Instituições Públicas, responsáveis pela formulação e implementação de políticas públicas, regulamentos e planos urbanos. Isso inclui órgãos municipais, estaduais e até instituições nacionais e internacionais.
3. Setor Privado: representado por empresas, corporações e investidores, desempenha um papel de transformação do território, especialmente em áreas como desenvolvimento imobiliário, infraestrutura e uso do solo.
4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): atuam na discussão de pautas sociais e ambientais e influenciam políticas e práticas territoriais, frequentemente por meio de projetos de *advocacy* e comunitários.
5. Setor Acadêmico: composto por pesquisadores e estudiosos, têm um papel significativo na produção de conhecimento sobre o território, influenciando a forma como as práticas de planejamento e desenvolvimento são compreendidas e aplicadas.

Nesse contexto, a governança territorial se coloca como um elemento central, visto que envolve o processo pelo qual os agentes públicos e privados interagem para alcançar objetivos comuns, estabelecer políticas, fornecer serviços e resolver disputas em uma sociedade interconectada e complexa, conforme a definição do Banco Mundial. A governança, de maneira mais ampla, refere-se ao processo de tomada de decisões e à forma como as autoridades são exercidas para gerenciar recursos, atingir objetivos e resolver conflitos dentro de uma organização ou sistema.

A governança é crucial para as cidades, assegurando a qualidade de vida dos cidadãos e a eficiência na utilização dos recursos. Ela envolve a coordenação de diferentes atores — como o governo local, setor privado, organizações da sociedade

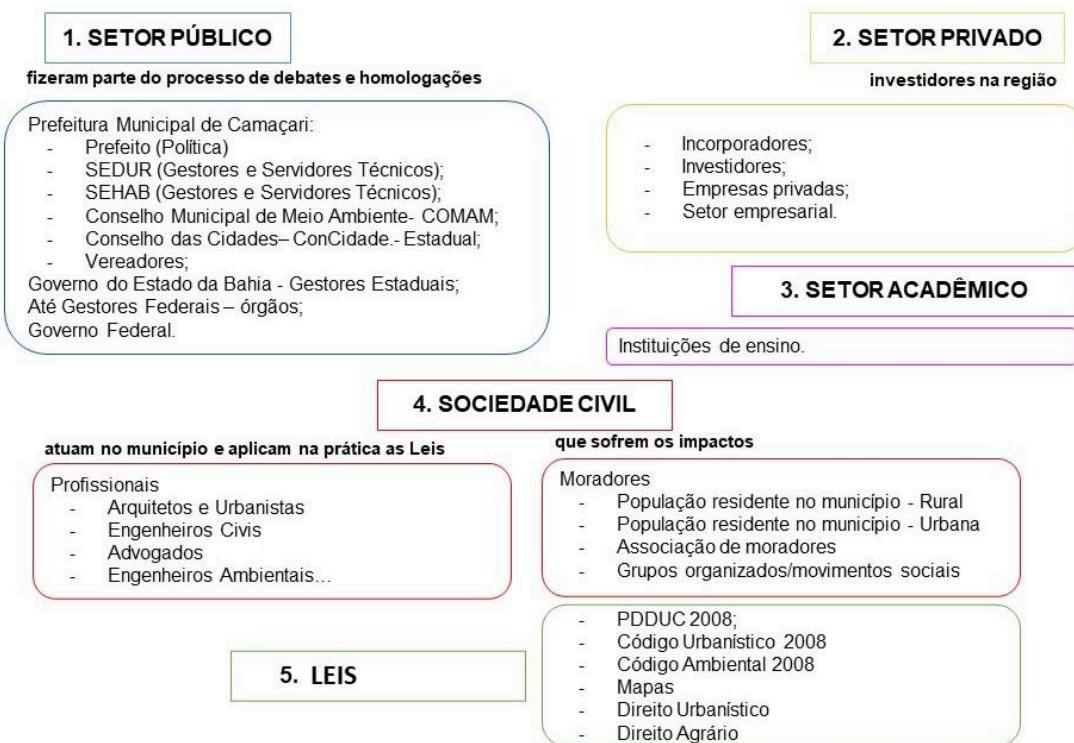
civil e as próprias comunidades — para tomar decisões que impactam diretamente a vida urbana, abrangendo desde a infraestrutura até as políticas de inclusão social.

No contexto brasileiro, a governança refere-se à forma como as decisões são tomadas e as instituições são organizadas para gerir recursos, promover o desenvolvimento e resolver problemas sociais, econômicos e ambientais. No Brasil, essa governança envolve tanto o setor público quanto o privado, com ênfase na transparência, participação cidadã, responsabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, além da promoção de políticas públicas.

A interação entre os diversos agentes culmina na estruturação e dinâmica entre eles. Esses agentes podem ser classificados em várias categorias, como atores sociais, instituições, recursos naturais e infraestruturas. A interação entre esses elementos determina o funcionamento e a configuração dos territórios, influenciando aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Em Camaçari, foi possível observar a interação entre esses agentes, que se configuraram conforme o diagrama abaixo:

Figura 7 – Diagrama dos agentes na elaboração do PDDU-S de Camaçari (uma aproximação).



Fonte: Elaboração própria, 2025.

Para aproximar-se de algumas referências desses agentes identificados, utilizou-se a entrevista semiestruturada, uma técnica de coleta de dados que se destaca pela flexibilidade e profundidade na obtenção de informações.

Foram entrevistados dois agentes do setor público, dois agentes da sociedade civil e um agente do setor privado de Camaçari. Esses participantes foram selecionados com base na relevância de suas funções para a análise das dinâmicas territoriais locais.

3.3 PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (PDDU-S) DE CAMAÇARI DE 2023

Conforme já mencionado, no Brasil, o Plano Diretor é regulamentado pelo Estatuto da Cidade. Essa lei estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Plano Diretor para cidades com mais de 20 mil habitantes, bem como para aquelas que, apesar de possuírem menos habitantes, estejam inseridas em regiões

metropolitanas ou aglomerações urbanas. O Estatuto determina que o Plano Diretor deve ser construído com a participação da população e revisado periodicamente.

De acordo com a Constituição Federal, o Plano Diretor é o principal instrumento do planejamento municipal, voltado para a política de desenvolvimento e expansão urbana, constituindo uma lei de competência municipal que deve refletir os aspectos físicos, econômicos e sociais desejados pela comunidade. No âmbito local, seu objetivo é orientar o desenvolvimento dos municípios de forma sustentável, justa e ordenada, promovendo a função social da cidade e da propriedade.

3.3.1 O processo de elaboração do PDDU-S de Camaçari

A elaboração e publicação de um Plano Diretor Municipal é um processo complexo que envolve diversas etapas técnicas, legais e participativas. Previsto no Estatuto da Cidade, esse processo deve observar critérios de transparência, legalidade e participação democrática. Antes de sua publicação oficial, são exigidas diversas fases que visam garantir tanto a qualidade técnica quanto a legitimidade social do Plano.

O primeiro passo consiste na realização de um diagnóstico da realidade urbana do município. Essa etapa tem como objetivo identificar as características sociais, econômicas, ambientais e territoriais do território. Por meio de levantamentos de dados, mapeamentos, entrevistas e indicadores estatísticos, busca-se compreender os principais problemas urbanos e as potencialidades locais. Este diagnóstico serve como base para as decisões que serão tomadas ao longo do processo de planejamento.

Simultaneamente, é necessário promover a mobilização e a participação da sociedade civil. Essa etapa visa garantir que os cidadãos tenham voz ativa na construção das políticas urbanas que afetam seu cotidiano. São realizadas audiências públicas, oficinas participativas, fóruns temáticos e outras estratégias de escuta e consulta popular. A criação de comissões representativas também contribui para assegurar a transparência e o controle social sobre as decisões.

Com base no diagnóstico e nas contribuições da população, são formuladas as diretrizes e objetivos do Plano Diretor. Essa etapa envolve a definição de metas e princípios para o desenvolvimento urbano sustentável, como o ordenamento do território, a mobilidade, a habitação e a proteção ambiental. O objetivo é traçar um modelo de cidade mais equilibrado, funcional e justo.

Em seguida, elabora-se a minuta do Plano Diretor, que consiste no projeto de lei a ser submetido à Câmara Municipal. Essa redação técnica é realizada por profissionais qualificados da administração pública ou consultorias especializadas, e deve consolidar as análises técnicas e as propostas vindas da população em um texto normativo claro e aplicável.

Antes do envio ao Legislativo, a minuta é submetida a uma nova rodada de consulta pública. Essa etapa valida o conteúdo junto à população e permite ajustes ou correções. Após essa revisão participativa, o documento é encaminhado à Câmara Municipal, onde passa por análise das comissões, audiências públicas e votações em plenário.

Por fim, o Plano é aprovado pela Câmara, sancionado pelo prefeito e publicado no Diário Oficial do Município, tornando-se lei. A partir daí, o Plano Diretor passa a orientar políticas públicas como o uso do solo, zoneamento, regularização fundiária, infraestrutura urbana e proteção ambiental. Conforme o Estatuto da Cidade, sua revisão deve ocorrer a cada dez anos.

O processo que antecedeu a publicação do PDDU-S de Camaçari, aprovado em 2023, seguiu, em linhas gerais, as etapas preconizadas pela legislação e demais diretrizes do planejamento urbano participativo.

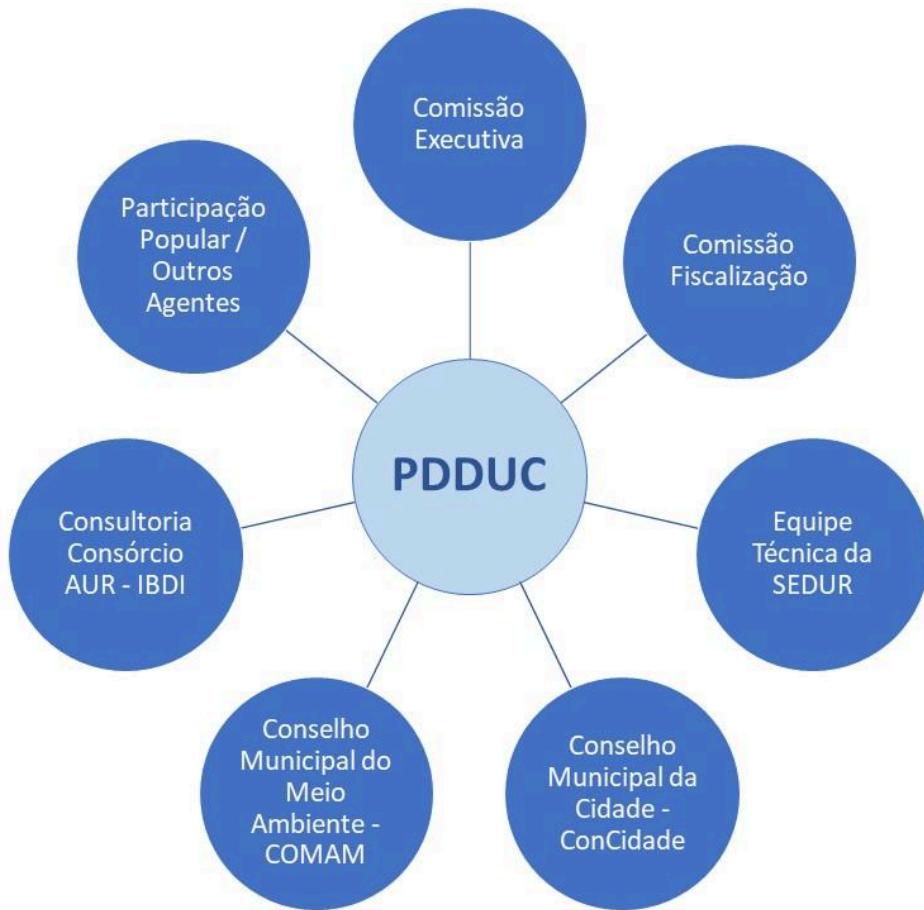
Conforme indicado em documentos oficiais, a revisão do PDDUC justifica-se tanto por exigência legal quanto por demandas técnicas e sociais. A Lei nº 866/2008, que instituiu o atual Plano Diretor, completou dez anos de vigência em 2018, marco temporal previsto pelo Estatuto da Cidade como limite para sua reavaliação e atualização obrigatória. A partir desse contexto, tornou-se necessário retomar o processo de planejamento de longo prazo no município, promovendo uma leitura

atualizada do território a partir de estudos, pesquisas e diagnósticos técnicos que refletem as transformações urbanas, econômicas, ambientais e sociais ocorridas ao longo da última década.

Além do cumprimento do dever legal, a revisão do PDDU representa uma oportunidade estratégica para reorientar o desenvolvimento do município de forma sustentável e democrática. A atualização do Plano busca formular novos objetivos, diretrizes e proposições capazes de responder aos desafios contemporâneos da cidade, como o crescimento desordenado, a pressão sobre os recursos naturais, as desigualdades territoriais e as demandas por infraestrutura e serviços públicos de qualidade. Nesse sentido, o processo de revisão visa não apenas ajustar o ordenamento jurídico-urbanístico vigente, mas também promover a integração entre políticas setoriais e fomentar uma visão territorial mais equilibrada e inclusiva.

Com o intuito de orientar de forma sistematizada esse processo, foi elaborado um Plano de Trabalho específico para a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Camaçari – BA (PDDUC), instituído originalmente pela Lei nº 866/2008 e vigente à época. Esse Plano organizacional contou com a atuação de múltiplos agentes institucionais e sociais, entre os quais destacam-se: a Comissão Executiva, responsável pela condução técnica e operacional do processo; a Comissão de Fiscalização, incumbida do acompanhamento institucional; a equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUR); o Conselho Municipal da Cidade (ConCidade); o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM); a consultoria do Consórcio AUR-IBDI; além da efetiva participação popular por meio de audiências públicas, oficinas e fóruns temáticos, conforme ilustrado na figura a seguir.

Figura 8 - Organograma dos agentes participantes da revisão do PDDUC.



Fonte: Elaboração própria, com base no material de divulgação do processo de revisão do PDDUC pelo Consórcio AUR-IBDI (2023).

A Comissão Executiva mencionada foi formalmente instituída por meio do Decreto Municipal nº 7.735, de 1º de abril de 2022, que nomeou os representantes dos órgãos da administração pública municipal e designou a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUR) como órgão coordenador do processo. Essa comissão foi responsável por acompanhar, deliberar e orientar tecnicamente as ações vinculadas à revisão do PDDU, garantindo a articulação entre os diversos setores envolvidos e a execução das etapas previstas no cronograma.

Com base nesse arranjo institucional, o município estruturou um plano metodológico dividido em quatro grandes etapas: Etapa 1 - Planejamento do Trabalho (Fase preparatória); Etapa 2 - Diagnósticos e Prognósticos (Cenários Otimista e Pessimista); Etapa 3 - Visão de Futuro (Proposições); Etapa 4 -

Modelagem Jurídica e Institucional. Cada uma dessas fases foi concebida de maneira integrada, articulando componentes técnicos e participativos com o propósito de construir um instrumento normativo que refletisse, de forma concreta e legítima, tanto os interesses coletivos da população quanto a realidade territorial e a capacidade de gestão pública local. Essas etapas teriam como produto conforme o Quadro 6, a seguir:

Quadro 6 - Produtos a serem entregues por Etapa de Trabalho.

Etapa	Descrição	Produto
1	Plano de Trabalho Cronograma Físico	Plano de Trabalho
		Análise e revisão do material referente às oficinas e reuniões realizadas
		Plano de Mobilização e Participação Social
		Plano de Comunicação Social e Institucional
2	Diagnóstico e Prognóstico	Diagnóstico (estudos básicos e analíticos)
		Prognóstico - cenário atual
		Relatório Síntese dos Cenários Tendenciais (Pessimista /Otimista)
		Relatório Integrado do Cenário (Diagnóstico e Prognóstico)
3	Visão de Futuro - Política Urbana	Relatórios com diagnósticos, cenários e mapas socioambientais
4	Modelagem Jurídica e Institucional	Projeto de Lei - Lei do Plano Diretor
		Projeto de Lei - Código Urbanístico e Código de Obras
		Projeto de Lei - Código Ambiental
		Modelo do Sistema de Gestão do Plano Diretor

Fonte: Elaboração própria (2025), com base no material apresentado pelo Consórcio AUR-IBDI⁴(2023).

A etapa de planejamento teve como função estabelecer as diretrizes operacionais do processo, os marcos legais e os mecanismos de participação e comunicação social. O diagnóstico e prognóstico, por sua vez, concentraram-se na análise das dinâmicas urbanas e socioambientais do município, produzindo cenários e identificando os principais desafios e oportunidades para o desenvolvimento

⁴ Consórcio AUR - IBDI - empresa responsável pela revisão do PDDUC.

urbano. Na fase de proposições, construiu-se uma visão de futuro para Camaçari, com base em diretrizes estratégicas e objetivos de longo prazo. Por fim, a modelagem jurídica e institucional consolidou as diretrizes em dispositivos normativos, organizando o conteúdo técnico em uma proposta de minuta de lei a ser submetida à apreciação legislativa. O detalhamento dessas etapas e suas inter-relações estão representados no Fluxograma da Metodologia (Anexo A), que ilustra a lógica processual e os pontos de convergência entre os componentes técnicos, jurídicos e participativos.

O processo descrito segue uma sequência lógica e estruturada. Inicialmente, preparação e planejamento do trabalho envolvem o levantamento de informações e a definição dos objetivos, recursos e cronogramas necessários para a execução do PDDU. Em seguida, a fase de diagnóstico e prognóstico busca analisar a situação atual do território, identificando problemas, potencialidades e tendências futuras, permitindo uma visão clara dos desafios a serem enfrentados. A partir disso, é formulada uma visão de futuro, que define as direções estratégicas para o desenvolvimento urbano e ambiental desejado. Esse cenário ideal serve de base para a criação dos instrumentos de planejamento urbano e ambiental, que incluem diretrizes, projetos e políticas públicas. Simultaneamente, é desenvolvida a modelagem jurídica institucional, que estrutura as normas legais e as instituições responsáveis pela implementação do plano. O processo culmina nas entregas finais das minutas normativas consolidadas, que representam as propostas concretas e detalhadas de normas e regulamentações a serem adotadas para efetivar o planejamento proposto.

No campo da participação social, o município realizou 13 audiências públicas, que ocorreram entre maio e novembro de 2023, em quatro ciclos; além das oficinas de participação popular e fóruns temáticos, abrangendo tanto áreas urbanas consolidadas quanto zonas periféricas e costeiras. As oficinas e fóruns trataram de temas estruturantes, como habitação, saneamento, mobilidade, uso do solo, patrimônio cultural, meio ambiente e desenvolvimento econômico. Além das atividades presenciais, a gestão municipal buscou ampliar os mecanismos de escuta e transparência através de plataformas digitais, permitindo que os municípios

acessassem materiais informativos, encaminhassem sugestões e acompanhassem o andamento do processo.

Contudo, apesar da quantidade significativa de eventos participativos, surgiram críticas quanto à efetividade dessa participação. Diversos atores da sociedade civil organizada alegaram que os espaços foram mais consultivos do que deliberativos, ou seja, as contribuições populares não teriam sido incorporadas de forma substancial na versão final do projeto de lei. Essa crítica reflete um dos desafios estruturais dos processos participativos no Brasil: a dificuldade de transportar o engajamento popular das fases iniciais para os momentos decisórios e normativos do planejamento urbano.

Adicionalmente, o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) interveio no processo⁵, recomendando à Prefeitura de Camaçari que adequasse o Plano à Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012). O MP apontou a necessidade de inserir um capítulo específico sobre mobilidade, destacando questões como o transporte público coletivo, a acessibilidade universal, a integração entre os diferentes modos de deslocamento e a priorização de modais sustentáveis, como o transporte ativo (a pé e de bicicleta). Essa recomendação reflete uma lacuna recorrente em Planos diretores de médio e grande porte: a subvalorização de políticas integradas de mobilidade, que são determinantes para a inclusão social e a sustentabilidade urbana.

A fase final do processo — correspondente à tramitação legislativa e aprovação do Plano — foi marcada por fortes tensões políticas e sociais. Em dezembro de 2023, o projeto foi submetido à Câmara Municipal de Camaçari e aprovado em duas votações consecutivas. No entanto, o processo legislativo foi acompanhado por protestos e manifestações populares, organizados por movimentos sociais, associações comunitárias e entidades profissionais que alegavam falta de transparência, celeridade excessiva na análise do texto e ausência de ajustes substanciais a partir das contribuições feitas ao longo das audiências públicas. Tais manifestações demonstram o quanto o processo de

⁵ Bahia Notícias - MP-BA recomenda Prefeitura de Camaçari a readequar o Plano Diretor à Política Nacional de Mobilidade. Em 24/04/2023.

planejamento urbano, apesar de seu caráter técnico, está inserido em um contexto político que exige negociação, equilíbrio de interesses e sensibilidade institucional.

Ainda que tenha sido formalmente aprovado e sancionado pelo Executivo municipal, o Plano Diretor de Camaçari de 2023 emerge como um instrumento cuja legitimidade social permanece em disputa. Por um lado, representa um avanço institucional ao organizar o território com base em diretrizes sustentáveis, estabelecendo zonas de uso, parâmetros construtivos e estratégias de ordenamento. Por outro, evidencia os limites da participação popular quando esta não se traduz em influência concreta sobre o conteúdo final da norma. Nesse sentido, a experiência de Camaçari oferece lições relevantes para a reflexão sobre os caminhos possíveis entre planejamento urbano, democracia participativa e governança local.

Cabe destacar, que esse Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável de 2023, diferente do Plano de 2008, incorpora o adjetivo *sustentável*, abordando assim, questões relacionadas ao tema.

A experiência de Camaçari na elaboração e aprovação do PDDU-S de 2023 demonstra como a construção de um Plano Diretor envolve não apenas rigor técnico e legal, mas também um intenso processo político e social. A observância das etapas previstas no Estatuto da Cidade — diagnóstico, participação, proposição, consulta e aprovação legislativa — prevê a garantia da legitimidade do Plano e sua efetividade. Ao mesmo tempo, o caso revela os desafios que surgem quando há tensões entre diferentes interesses sociais. O fortalecimento da governança urbana, com base no diálogo entre governo, sociedade civil e instituições públicas, deve fazer parte das discussões sobre o Plano Diretor.

Diante do exposto, o PDDU-S de Camaçari foi instituído pela Lei Complementar nº 1.873, de 15 de dezembro de 2023, consolidando-se como o principal instrumento de ordenamento territorial e de política urbana do município. Paralelamente, foram aprovadas legislações complementares que compõem o novo arcabouço normativo voltado ao planejamento urbano sustentável: a Lei Complementar nº 1.874/2023, que institui o Código Urbanístico de Camaçari; a Lei

Complementar nº 1.875/2023, que cria o Código de Obras e Edificações; e a Lei Complementar nº 1.876/2023, responsável pela implantação do Código de Meio Ambiente, estabelecendo diretrizes para a Política Ambiental Municipal.

Conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.873/2023, o PDDU-S é o instrumento de política urbana voltado ao planejamento e à ordenação do desenvolvimento do território municipal, servindo como base normativa para a formulação de regramentos de ordem pública e de interesse socioeconômico. O Plano busca alinhar as ações da administração pública aos anseios da população, à promoção da sustentabilidade, à valorização da livre iniciativa e à preservação ambiental. Nesse sentido, a legislação reforça expressamente o compromisso do município com os ODS da Agenda 2030 e com as ações voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas.

O Parágrafo 1º do mesmo Artigo estabelece que o PDDU-S abrange diversas políticas de desenvolvimento territorial, incluindo temas fundamentais como mobilidade urbana, habitação, saneamento básico, uso e ocupação do solo, proteção ambiental e construção de uma cidade sustentável. Já o Parágrafo 2º enfatiza a incorporação das diretrizes internacionais estabelecidas pela Agenda 2030 e a adoção de medidas que promovam a resiliência urbana diante das mudanças climáticas.

Complementando o amparo do Plano Diretor, o Código Urbanístico de Camaçari já tem como objetivo operacionalizar as diretrizes estabelecidas no PDDU-S, detalhando os aspectos técnicos e normativos do uso e ocupação do solo, tais como zoneamento, parâmetros de densidade urbana, limites construtivos e tipologias edilícias. Esse instrumento visa assegurar uma urbanização equilibrada, promovendo a coexistência harmônica entre as funções residenciais, comerciais, institucionais e ambientais, sempre com base nos princípios da sustentabilidade.

Paralelamente, o Código de Meio Ambiente, também promulgado em 2023, versa sobre organizar o conjunto de normas relacionadas à proteção dos recursos naturais e à gestão ambiental do território. Entre suas diretrizes estão a conservação de áreas verdes, o controle da poluição, a regulação do uso de recursos hídricos e a

promoção de práticas sustentáveis no contexto urbano e rural. Essa legislação reforça a necessidade de compatibilizar o crescimento urbano com os limites ecológicos, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais e para o equilíbrio dos ecossistemas locais.

Dessa forma, o PDDU-S, o Código Urbanístico e o Código de Meio Ambiente constituem um sistema normativo integrado, que visa orientar a formulação e a implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano de Camaçari.

Entretanto, o processo de revisão que culminou na promulgação do novo PDDU-S — conforme anteriormente discutido — não esteve isento de controvérsias. Embora tecnicamente relevante e juridicamente necessário, o novo marco normativo foi alvo de críticas contundentes por parte da sociedade civil, movimentos sociais organizados, conselhos populares e especialistas da área de planejamento.

As críticas mais recorrentes referem-se à fragilidade dos mecanismos participativos adotados ao longo do processo de revisão. Relatos indicam que as audiências públicas e oficinas realizadas tiveram caráter predominantemente consultivo, sem garantir efetiva incorporação das contribuições da sociedade na versão final do texto legal. Essa percepção comprometeu, para muitos atores sociais, a legitimidade democrática do Plano, evidenciando lacunas no cumprimento dos princípios de transparência, diálogo e controle social estabelecidos pelo Estatuto da Cidade.

Adicionalmente, foram levantadas preocupações quanto a determinadas diretrizes urbanísticas incluídas no PDDU-S, que — segundo críticos — tenderiam a favorecer interesses econômicos específicos, em detrimento da equidade social e da proteção ambiental. A flexibilização de normas relacionadas ao uso do solo, por exemplo, foi interpretada como um possível incentivo à especulação imobiliária, à expansão urbana desordenada e à intensificação da pressão sobre áreas ambientalmente sensíveis, comprometendo o acesso equitativo à moradia e a preservação dos recursos naturais.

Outro ponto de tensão refere-se à ausência de mecanismos robustos de implementação, monitoramento e avaliação das diretrizes estabelecidas. Embora o PDDU-S proponha objetivos estratégicos alinhados aos ODS e aos princípios do desenvolvimento urbano sustentável, persistem dúvidas quanto à sua efetiva capacidade de produzir transformações concretas no território. Tal fragilidade institucional compromete a tradução das diretrizes normativas em ações práticas e políticas públicas estruturantes, o que pode limitar significativamente o potencial do Plano em promover a sustentabilidade, a inclusão social e a redução das desigualdades territoriais.

Em síntese, embora o novo PDDU-S represente um avanço institucional importante para o ordenamento urbano de Camaçari, o processo de sua elaboração e aprovação evidencia tensões estruturais entre os aspectos técnicos, jurídicos e políticos do planejamento urbano no Brasil. A experiência de Camaçari, nesse contexto, oferece subsídios valiosos para a reflexão crítica sobre os desafios contemporâneos da governança territorial, sobretudo no que se refere à efetivação da participação popular, à mediação de interesses conflitantes e à construção de cidades mais justas e sustentáveis.

3.4 ANÁLISE DAS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE NO PDDU-S E NOS CÓDIGOS URBANÍSTICO E DE MEIO AMBIENTE DE CAMAÇARI

A sustentabilidade configura-se como um conceito multidimensional, cujo entendimento pressupõe a articulação entre distintas esferas — ambiental, social, econômica, territorial, cultural e política —, todas interdependentes na construção de um modelo de desenvolvimento equilibrado, justo e inclusivo. A presente análise parte da premissa de que essas dimensões, quando efetivamente integradas, são capazes de orientar políticas públicas urbanas comprometidas com a transformação do território e a melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse sentido, propõe-se uma leitura crítica do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável de Camaçari (PDDU-S), instituído em 2023, bem como dos Códigos Urbanístico e de Meio Ambiente a ele associados. Parte-se da hipótese de que ao qualificar o PDDU como *sustentável*, pressupõe-se uma

abordagem normativa alinhada aos princípios da sustentabilidade, conforme preconizado por referenciais teóricos e por compromissos internacionais.

Todavia, para além da retórica legal, busca-se neste estudo verificar até que ponto as múltiplas dimensões da sustentabilidade estão de fato incorporadas ao conteúdo normativo das legislações analisadas, e, sobretudo, se elas se traduzem em potencial de transformação concreta da realidade territorial de Camaçari. A análise pretende, portanto, identificar a presença, a ausência ou a insuficiência de diretrizes relacionadas a cada uma das seis dimensões propostas — ambiental, social, econômica, espacial/territorial, cultural e política — avaliando criticamente sua coerência interna, capacidade de implementação e aderência ao contexto local.

Ainda que seja possível reconhecer a menção ou o tratamento técnico dessas dimensões ao longo do texto do PDDU-S e dos códigos complementares, é preciso investigar em que medida tais dispositivos normativos são capazes de produzir efeitos reais sobre o uso e ocupação do solo, a dinâmica urbana e as condições de vida da população do município. A efetivação da sustentabilidade urbana, nesse caso, depende não apenas da presença formal de princípios em documentos legais, mas de sua operabilidade no cotidiano da gestão pública e de sua apropriação pela sociedade civil.

3.4.1 Características gerais e estrutura do PDDU-S

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável (PDDU-S) de Camaçari, aprovado em 2023, representa a atualização do principal instrumento de planejamento urbano do município, em conformidade com o Estatuto da Cidade. Estruturado em diferentes eixos temáticos, o Plano busca alinhar o desenvolvimento territorial às diretrizes da sustentabilidade, à função social da cidade, à justiça socioespacial e à governança participativa.

O documento é composto por diagnósticos técnicos, prognósticos territoriais, diretrizes gerais e específicas, propostas de ordenamento do uso do solo, zoneamento, políticas setoriais e mecanismos de acompanhamento e monitoramento. Essa estrutura visa garantir coerência entre o planejamento

estratégico de longo prazo e ações concretas de curto e médio prazos, abrangendo áreas como habitação, mobilidade, meio ambiente, desenvolvimento econômico, patrimônio cultural e participação social.

Um dos aspectos centrais do PDDU-S 2023 é a adoção da sustentabilidade como eixo transversal, articulada com os princípios da inclusão social, eficiência territorial, integração metropolitana e valorização da identidade local.

Essa avaliação crítica possibilita identificar avanços, limitações e contradições no Plano, contribuindo para um entendimento aprofundado do seu potencial transformador e para formulação de recomendações que fortaleçam o planejamento urbano sustentável no município.

Conforme o Artigo 2º da Lei Complementar nº 1.873/2023, o PDDU-S é o instrumento de política urbana destinado ao planejamento e ordenação do desenvolvimento do território municipal, servindo como base normativa para regramentos de ordem pública e de interesse socioeconômico. O Plano alinha as ações da administração pública aos anseios da população, à promoção da sustentabilidade, à valorização da livre iniciativa e à preservação ambiental. Ressalta-se o compromisso do município com os ODS da Agenda 2030 e com o enfrentamento das mudanças climáticas.

O Código Urbanístico de Camaçari, também de 2023, operacionaliza as diretrizes do PDDU-S, detalhando aspectos técnicos e normativos do uso e ocupação do solo, como zoneamento, densidade urbana, limites construtivos e tipologias edilícias, promovendo urbanização equilibrada com base na sustentabilidade.

Paralelamente, o Código de Meio Ambiente organiza normas relacionadas à proteção dos recursos naturais e gestão ambiental, incluindo conservação de áreas verdes, controle da poluição, regulação do uso hídrico e promoção de práticas sustentáveis, compatibilizando crescimento urbano e limites ecológicos.

Dessa forma, PDDU-S, Código Urbanístico e Código de Meio Ambiente formam um sistema normativo integrado para orientar as políticas públicas de desenvolvimento urbano em Camaçari.

Entretanto, o processo de revisão que resultou no novo PDDU-S não esteve isento de controvérsias. Embora tecnicamente relevante e juridicamente necessário, o marco normativo recebeu críticas da sociedade civil, movimentos sociais, conselhos populares e especialistas.

As principais críticas referem-se à fragilidade dos mecanismos participativos, apontando que audiências e oficinas tiveram caráter consultivo, sem garantir a incorporação efetiva das contribuições sociais, comprometendo a legitimidade democrática do Plano e evidenciando lacunas em transparência, diálogo e controle social.

Além disso, houve preocupações quanto a diretrizes urbanísticas que, segundo críticos, favorecem interesses econômicos específicos em detrimento da equidade social e proteção ambiental. A flexibilização de normas sobre uso do solo foi interpretada como incentivo à especulação imobiliária, expansão urbana desordenada e pressão sobre áreas ambientalmente sensíveis, afetando o acesso à moradia e preservação ambiental.

Outro ponto crítico é a ausência de mecanismos robustos de implementação, monitoramento e avaliação, que colocam em dúvida a capacidade do Plano de promover transformações concretas no território, limitando seu potencial para sustentabilidade, inclusão social e redução das desigualdades territoriais.

Em síntese, apesar dos avanços institucionais representados pelo novo PDDU-S, o processo de elaboração e aprovação expõe tensões entre os aspectos técnicos, jurídicos e políticos do planejamento urbano no Brasil. A experiência de Camaçari oferece valiosos subsídios para reflexões críticas sobre os desafios contemporâneos da governança territorial, especialmente no que se refere à efetivação da participação popular, mediação de interesses e construção de cidades mais justas e sustentáveis.

3.4.2 Considerações quanto ao conteúdo geoespacial (mapas) do PDDU-S e dos Códigos de 2023

Embora a análise desta pesquisa se concentre majoritariamente no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável (PDDU-S) de 2023, foi necessário realizar comparações com o Plano Diretor anterior, publicado em 2008. Esse exercício comparativo permitiu identificar avanços, permanências e possíveis retrocessos no planejamento territorial de Camaçari, especialmente no que se refere à representação e gestão do espaço geográfico.

Dessa forma, parte das análises — especialmente aquelas baseadas em mapeamentos — foi conduzida com o objetivo de verificar alterações relevantes nas diretrizes de ordenamento territorial. Importa salientar que não foram identificadas mudanças no limite político-administrativo do município de Camaçari entre os anos de 2008 e 2023, o que garante que a comparação ocorra sobre o mesmo território geográfico.

Considerando as divisões político-administrativas reconhecidas — Sede, Monte Gordo e Abrantes —, todas as dimensões da sustentabilidade foram analisadas de forma transversal e conectada, incorporando tanto os aspectos normativos quanto os geoespaciais presentes nos documentos legais.

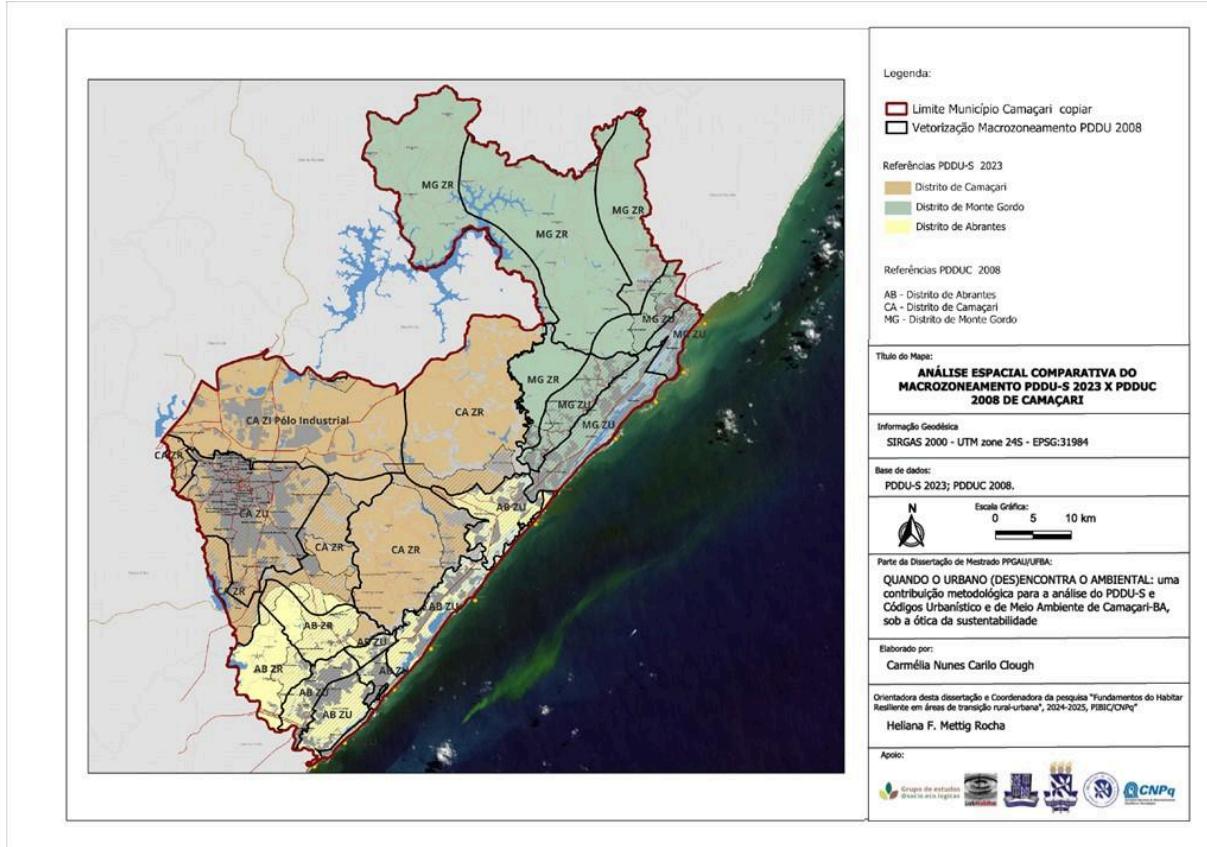
A disponibilização dos mapas anexos às leis que compõem o PDDU-S e os Códigos Urbanístico e Ambiental de 2023 revelou-se essencial para a compreensão espacial das diretrizes propostas. Esses anexos representam o respaldo técnico-territorial das normativas e demonstram, de maneira gráfica, como os parâmetros legais se projetam e se distribuem no território, respeitando suas especificidades.

Nesse sentido, foi realizada uma análise cartográfica comparativa (Mapa 3), articulada às seis dimensões da sustentabilidade, com o intuito de verificar a coerência entre os dispositivos legais e sua representação espacial.

A partir da comparação entre as delimitações dos três distritos que compõem o município — Distrito Sede, Distrito de Monte Gordo e Distrito de Abrantes —,

observa-se que os traçados territoriais principais foram, em grande medida, mantidos ao longo do tempo. Contudo, no que se refere à delimitação das áreas rurais, identificam-se alterações relevantes entre os registros cartográficos de 2008 e os de 2023.

Mapa 3 - Análise Espacial comparativa do Macrozoneamento PDDU-S 2023 x PDDUC 2008 de Camaçari.



Fonte: Elaboração própria (2025), com base nos Mapas do PDDUC 2008 e PDDU-S 2023.

No Plano de 2008, o território municipal era subdividido de maneira ampla em zonas urbanas e zonas rurais, com demarcações contínuas e pouco específicas. Já no PDDU-S de 2023, nota-se uma mudança metodológica na representação da zona rural. Em 2008 a divisão se dava pela delimitação vetorial do macrozoneamento, identificado em preto, com a legenda de Zona Urbana, Zona Rural e Zona Industrial. Já o novo Plano, em 2023, passa a identificar de forma mais detalhada as *principais localidades rurais*, representadas em cinza claro no mapa.

Essa nova abordagem evidencia um avanço na precisão da leitura espacial do município, permitindo uma maior clareza sobre a localização, extensão e função das

áreas rurais. Consequentemente, configura-se a forma como o espaço rural é concebido, planejado e gerido, oferecendo bases mais consistentes para a formulação de políticas públicas específicas para essas áreas.

Em síntese, a análise geoespacial dos mapas anexos ao PDDU-S e aos Códigos Urbanístico e Ambiental de 2023, especialmente quando comparada com os registros de 2008, aponta para um aprimoramento na representação do território. Essa evolução cartográfica reforça a importância da leitura espacial como instrumento complementar à análise normativa, ampliando a capacidade de interpretação crítica das estratégias de planejamento territorial adotadas pelo município.

3.4.3 Aplicação da matriz de análise das dimensões da sustentabilidade

A incorporação da sustentabilidade como princípio orientador das políticas públicas e do planejamento urbano e ambiental exige ferramentas metodológicas capazes de avaliar, de forma integrada, os impactos e as potencialidades das ações desenvolvidas. Nesse sentido, a matriz de análise das dimensões da sustentabilidade se apresenta como um instrumento estratégico para compreender a complexidade dos processos urbanos, articulando os aspectos ambientais, sociais, econômicos, institucionais e culturais.

A aplicação desta matriz permite identificar, de maneira sistematizada, os avanços, desafios e contradições presentes em planos, programas ou projetos, como é o caso do PDDU-S de Camaçari. Ao promover uma leitura transversal e intersetorial das diretrizes propostas, a matriz contribui para evidenciar o grau de alinhamento das políticas urbanas com os princípios da sustentabilidade, ao mesmo tempo em que revela lacunas, omissões ou abordagens superficiais que podem comprometer sua efetividade.

Mais do que uma ferramenta avaliativa, a matriz de análise também oferece subsídios para o aprimoramento das ações, possibilitando o redirecionamento de estratégias, a definição de metas mais consistentes e a promoção de uma governança urbana participativa e integrada. Assim, sua aplicação não apenas

fortalece a coerência interna dos instrumentos de planejamento, mas também potencializa sua capacidade de gerar transformações estruturais no território, promovendo justiça social, equilíbrio ambiental e desenvolvimento econômico sustentável.

O uso sustentável dos recursos naturais, especialmente no que se refere à limitação do consumo de combustíveis fósseis e à substituição por fontes renováveis de menor impacto ambiental, é um princípio essencial para o planejamento urbano sustentável. No contexto do PDDU-S de Camaçari, essa diretriz encontra respaldo prático no artigo 112, que trata da Outorga Onerosa do Direito de Uso, ao vincular o cálculo das contrapartidas a um Fator de Sustentabilidade.

Esse artigo prevê que edificações que adotem fontes de energia renovável, como solar ou eólica, possam ser beneficiadas com a redução no valor da contrapartida exigida. Trata-se de uma proposta positiva por diversos motivos. Primeiramente, cria um instrumento econômico que estimula a adoção de tecnologias sustentáveis, ultrapassando o discurso ambiental para gerar mecanismos concretos de transformação urbana. Em segundo lugar, reforça a corresponsabilidade do setor privado nas metas de sustentabilidade da cidade, ao associar o direito de construir a compromissos ambientais.

No entanto, a efetividade dessa medida dependerá da clareza dos critérios técnicos que definem o que constitui uma parte significativa das necessidades energéticas e da transparência na aplicação do fator de sustentabilidade. Caso esses critérios sejam genéricos ou excessivamente flexíveis, existe o risco de os benefícios concedidos não corresponderem aos impactos mitigados.

Além disso, é fundamental que o incentivo ao uso de energias renováveis esteja inserido em um conjunto articulado de políticas públicas, envolvendo também mobilidade sustentável, gestão de resíduos, reuso da água, entre outros. A transição energética deve ser encarada de forma sistêmica, e não isoladamente.

No mesmo sentido, a diretriz da conservação e redução de resíduos sólidos constitui outro pilar relevante do desenvolvimento urbano sustentável. Baseada em

estratégias como reutilização, reciclagem e conservação de materiais e energia, essa diretriz é incorporada ao PDDU-S por meio do artigo 112, inciso III, que estabelece como critério para concessão da Outorga Onerosa do Direito de Uso a implementação de um sistema eficiente de gestão de resíduos pelas edificações. Tal sistema deve incluir coleta seletiva, reciclagem e destinação adequada dos resíduos, devidamente comprovado por meio de relatório técnico.

A associação entre práticas ambientais e benefícios urbanísticos representa um avanço importante, pois transforma princípios sustentáveis em instrumentos jurídicos concretos. Ao vincular a redução da contrapartida à adoção de medidas de gestão de resíduos, o município estimula uma lógica de incentivo à sustentabilidade no processo de urbanização, com potencial para gerar efeitos positivos tanto ambientais quanto sociais.

Entretanto, a eficácia dessa medida depende de fatores críticos. É essencial que os critérios para definir um sistema eficiente de gestão de resíduos sejam objetivos, técnicos e verificáveis. Sem parâmetros claros, corre-se o risco de que os requisitos sejam atendidos apenas formalmente, sem mudanças efetivas. A simples entrega de relatórios técnicos não pode ser o único mecanismo de verificação: é necessário que o poder público disponha de estrutura para fiscalizar, auditar e monitorar continuamente as ações, assegurando sua implementação real.

Outro ponto relevante é a integração dessa exigência com as políticas públicas municipais de resíduos. A efetividade da coleta seletiva e da reciclagem não depende exclusivamente dos empreendimentos privados, mas também de uma infraestrutura urbana funcional e de uma política de gestão integrada. Sem essa base, até empreendimentos bem-intencionados enfrentarão dificuldades para cumprir suas obrigações ambientais.

Assim, embora o artigo 112, inciso III, represente uma iniciativa relevante ao vincular a outorga onerosa à gestão de resíduos, sua efetividade está condicionada à existência de regulamentações técnicas claras, fiscalização eficiente e articulação com políticas públicas consistentes. Caso contrário, há o risco de que se transforme em uma formalidade burocrática com impacto ambiental limitado.

Ainda no campo ambiental, o §1º do PDDU-S define o saneamento básico como o conjunto de serviços e infraestruturas relacionados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, conforme a Lei Federal nº 11.445/2007. Com base nisso, é evidente que a gestão de resíduos não pode ser tratada de forma isolada. O §3º do mesmo artigo reforça essa visão ao exigir que alterações no Plano Municipal de Saneamento incluam tanto o Plano de Manejo de Águas Pluviais quanto o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos. Portanto, a sustentabilidade precisa ser abordada de forma integrada, e os critérios aplicados a novos empreendimentos devem estar alinhados com os instrumentos de planejamento ambiental e urbano do município.

Paralelamente, embora o PDDU-S de Camaçari reconheça as tecnologias sustentáveis como elemento importante para o desenvolvimento urbano, a forma como trata o tema é, em muitos trechos, superficial e genérica. Faltam diretrizes específicas, metas quantificáveis e mecanismos que garantam a aplicação efetiva dessas soluções no território. A simples menção ao uso de tecnologias sustentáveis, sem detalhamento técnico ou critérios de implementação, compromete a efetividade do plano e permite interpretações vagas do conceito de sustentabilidade.

Ademais, o plano falha ao não integrar essas tecnologias aos instrumentos de planejamento urbano, como os parâmetros de uso do solo, incentivos construtivos ou obrigações ambientais para grandes empreendimentos. A ausência de conexão com planos setoriais — como mobilidade, saneamento e habitação — reforça a fragmentação das políticas públicas, quando o ideal seria uma abordagem integrada e sistêmica.

Assim, para que o discurso da sustentabilidade se materialize, é fundamental que essas tecnologias sejam tratadas como eixos estruturantes do desenvolvimento urbano, com incentivos claros, exigências técnicas bem definidas e mecanismos de acompanhamento contínuo.

A proposta de incentivo à agricultura regenerativa, por sua vez, representa um avanço conceitual ao reconhecer a importância das práticas rurais sustentáveis na

preservação ambiental e no fortalecimento do desenvolvimento local. O inciso IV do PDDU-S prevê o fomento a tecnologias e métodos de produção de baixa emissão, como biodigestores, economia verde, restauração ecológica e agricultura regenerativa.

Essa abordagem é louvável ao ampliar o escopo do planejamento urbano para além dos limites urbanos, valorizando as zonas rurais como componentes do equilíbrio ecológico e produtivo do município. A agricultura regenerativa vai além da conservação: busca restaurar solos, aumentar a biodiversidade e reverter danos causados por práticas convencionais.

Contudo, a forma como o plano aborda essa diretriz ainda é incipiente. Apesar de mencionar boas práticas, o texto carece de detalhamento sobre como se dará a operacionalização dessas ações. Não há definição de instrumentos de incentivo, como subsídios, capacitação técnica ou linhas de crédito, tampouco metas e indicadores que permitam avaliar o impacto das medidas propostas.

Por fim, o artigo 7º do PDDU-S apresenta diretrizes baseadas em normativas internacionais das quais o Brasil é signatário. Apesar de abordar temas como moradia digna, infraestrutura sustentável, mobilidade inclusiva e uso racional dos recursos naturais, sua formulação é excessivamente genérica, sem metas concretas, prazos ou instrumentos claros de implementação. Essa ausência compromete sua função como ferramenta de planejamento eficaz.

Além disso, o artigo não dialoga com os problemas específicos de Camaçari, como desigualdade socioespacial, precariedade habitacional, pressão sobre áreas ambientalmente sensíveis ou falhas no sistema de mobilidade. Essa desconexão entre norma e realidade local enfraquece o potencial transformador do plano.

O uso frequente de verbos como incentivar, buscar e garantir sugere uma intenção política, mas não estabelece compromissos operacionais com mecanismos articulados às políticas públicas. No campo ambiental, a omissão de temas críticos como mudanças climáticas, expansão urbana desordenada e riscos socioambientais

— especialmente relevantes para o litoral e o entorno industrial — representa uma falha significativa.

Em que pese o alinhamento com valores de sustentabilidade e inclusão social, a ausência de articulação entre os diferentes setores do governo, da sociedade civil e da iniciativa privada limita a eficácia do plano. Para que o PDDU-S cumpra seu papel estratégico, é imprescindível aprofundar o conteúdo das diretrizes, com base em dados locais, metas claras e mecanismos de implementação e monitoramento voltados à transformação efetiva da realidade urbana e ambiental do município.

Quadro 7 - Matriz de Análise das Dimensões da Sustentabilidade.

Dimensão da Sustentabilidade	Critério	Evidência nas Leis	Nível de Atendimento
1. Ambiental	1. Preservação e regeneração dos sistemas naturais: Proteger e restaurar os ecossistemas, garantindo a base de suporte à vida no planeta.	PDDU-S: Art 2º; Art 7º; Art 14 §5º, §6º e §7º; Art. 15; Art. 16; Art. 17; Art. 25; Art. 27; Art. 31; Art. 32; Art. 33; Art. 41; Art. 51; Art. 57; Art. 59; Art. 117; Art. 160. III, §3º. Código Urbanístico: Art. 2º; Art. 4º; Art. 13; Art. 15. Código do Meio Ambiente: Maior parte da Lei; Art. 1º; Art. 6º	Presente-estruturado
	2. Uso sustentável de recursos: Limitar o consumo de combustíveis fósseis e recursos não renováveis, substituindo-os por alternativas renováveis e de menor impacto ambiental.	PDDU-S: Art. 35; Art. 97; Art. 112 Código do Meio Ambiente: Art. 40; Art. 124.	Presente-superficial
	3. Conservação e redução de resíduos: Diminuir a geração de resíduos e a poluição por meio de estratégias de conservação, reutilização e reciclagem de materiais e energia.	PDDU-S: Art. 97; Art. 112; Art. 160, V. Código do Meio Ambiente: Art. 4º; Art. 6º; Art. 11; Art. 35; Art. 36; Art. 128.	Presente-superficial
	4. Promoção de tecnologias limpas: Eliminar o uso de insumos tóxicos e incentivar tecnologias que minimizem os impactos ambientais e promovam a sustentabilidade.	PDDU-S: Art. 123; Art. 137 Código Urbanístico: Art. 5º; Art. 20; Art. 25.	Presente-superficial
	5. Criação de políticas ambientais eficazes: Estabelecer regras rigorosas e instrumentos legais para proteção ambiental, assegurando a aplicação prática da sustentabilidade.	PDDU-S: Art. 14; Art. 160; Código Urbanístico: Art. 10. Código do Meio Ambiente: Art. 6. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII.	Presente-estruturado
2. Social	1. Equidade e Justiça Social: A dimensão social da	PDDU-S: Art. 7º.	Presente-

Dimensão da Sustentabilidade	Critério	Evidência nas Leis	Nível de Atendimento
	sustentabilidade busca uma sociedade mais equitativa, com distribuição justa de renda e bens, visando à redução das desigualdades sociais e à garantia de justiça intergeracional.	Código do Meio Ambiente: Art. 99.	superficial
	2. Qualidade de Vida e Consumo Sustentável: Promove a melhoria da qualidade de vida por meio de alimentos saudáveis, eliminação de insumos tóxicos e adoção de tecnologias mais sustentáveis, conectando aspectos sociais, ecológicos e econômicos.	Ausente	Ausente
	3. Políticas Públicas e Direitos Humanos: Ressalta a necessidade de políticas públicas voltadas à garantia de direitos sociais e dignidade humana, combatendo a exclusão e promovendo condições de vida dignas para todos.	Ausente	Ausente
	4. Rejeição ao Desenvolvimento Excludente: Advoga por um modelo de desenvolvimento inclusivo que combate a pobreza e promove direitos fundamentais, universalizando o acesso a serviços essenciais de forma eficiente.	Ausente	Ausente
	5. Novas Regras e Bem-Estar Coletivo: Enfatiza a criação de regulamentações sociais para construir uma sociedade inclusiva, com respeito à diversidade cultural, pleno exercício dos direitos humanos e redução das desigualdades.	Ausente	Ausente
3. Econômica	1. Eficiência no Uso de Recursos e Investimentos Sustentáveis: Promover a alocação e gestão eficiente de recursos naturais, com um fluxo constante de investimentos públicos e privados sustentáveis, para	PDDU-S: Art. 20; Art. 23; Art. 160. Código do Meio Ambiente: Art. 5º.	Presente-superficial

Dimensão da Sustentabilidade	Critério	Evidência nas Leis	Nível de Atendimento
	garantir crescimento econômico sem comprometer o meio ambiente.		
	2. Equilíbrio entre Eficiência e Equidade: Buscar o equilíbrio entre a produção de bens e serviços e a distribuição justa de riqueza, considerando externalidades e impactos de longo prazo nos modelos de consumo e produção.	Ausente	Ausente
	3. Redução da Pobreza e Desigualdades: Enfrentar a pobreza extrema e desigualdades sociais, promovendo redistribuição de riqueza e acesso equitativo a tecnologias e oportunidades econômicas.	Ausente	Ausente
	4. Fortalecimento das Economias Locais: Incentivar a diversificação produtiva e os circuitos curtos de comercialização, valorizando a produção regional e a soberania alimentar, especialmente na agricultura familiar.	PDDU-S: Art. 14.	Presente-superficial
	5. Compatibilização de Economia e Sustentabilidade Ambiental: Criar políticas econômicas, como impostos sobre poluição e subsídios para práticas sustentáveis, para alinhar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.	PDDU-S: Art. 14. Código Urbanístico: Art. 89; Art. 93; Art. 94. Código do Meio Ambiente: Art. 186.	Presente-superficial
4. Espacial/Territorial	1. Proteger ecossistemas frágeis: Evitar colonizações desordenadas que possam prejudicar áreas ecologicamente sensíveis.	Ausente	Ausente
	2. Incentivar a agricultura regenerativa: Promover práticas agrícolas sustentáveis que regeneram o solo e preservem o meio ambiente.	PDDU-S: Art. 14.	Presente-superficial

Dimensão da Sustentabilidade	Critério	Evidência nas Leis	Nível de Atendimento
	3. Incentivar a descentralização: Fomentar a descentralização de serviços e atividades, de modo a distribuir a infraestrutura e acessos.	Ausente	Ausente
	4. Criar redes de reservas naturais: Estabelecer áreas de conservação para proteger a biodiversidade e promover o ecodesenvolvimento	PDDU-S: Art. 7º; Art. 14; Art. 15; Art. 16;.	Presente-superficial
5. Cultural	1. Valorização das Tradições Locais: Promover a integração entre modernização e respeito às culturas regionais, garantindo a continuidade das tradições locais	PDDU-S: Art. 7º.	Presente-superficial
	2. Respeito ao Saber Local no Manejo Agroecológico: As intervenções em agro ecossistemas devem respeitar e utilizar os conhecimentos e valores das populações rurais como base para o desenvolvimento rural.	Ausente	Ausente
	3. Reconhecimento das Especificidades Culturais: Evitar a homogeneização da agricultura, valorizando as particularidades biofísicas e culturais de cada agro ecossistema.	Ausente	Ausente
	4. Promoção e Preservação da Cultura Regional: Garantir o acesso à informação e ao conhecimento para preservar e divulgar a história, tradições e valores regionais.	PDDU-S: Art. 14; Art. 15. Código Urbanístico: Art. 12. Código do Meio Ambiente: Art. 3º; Art. 94.	Presente-superficial
	5. Sustentabilidade e Cidadania Cultural: Promover a qualidade de vida pelo exercício da cidadania cultural, assegurando a participação igualitária de toda a sociedade no processo de preservação cultural.	PDDU-S: Art. 20.	Presente-superficial

Dimensão da Sustentabilidade	Critério	Evidência nas Leis	Nível de Atendimento
6. Política	1. Promoção de Processos Participativos e Democráticos: Incentivar a participação ativa da população rural em espaços comunitários e conselhos políticos, fortalecendo a gestão sustentável dos agroecossistemas.	PDDU-S: Art. 7º e Art. 153. Código Urbanístico: Art. 4º; Art. 7º; Art. 11 Código do Meio Ambiente: Art. 1º; Art. 11; Art. 99.	Presente-superficial
	2. Empoderamento de Agricultores e Comunidades Rurais: Transformar agricultores em protagonistas de seu próprio desenvolvimento, promovendo a autonomia e o empoderamento das comunidades rurais.	Ausente.	Ausente
	3. Estabelecimento de Plataformas de Negociação: Criar espaços de negociação onde atores locais possam expressar seus interesses em igualdade de condições, promovendo a cidadania e autoestima.	Ausente	Ausente
	4. Fortalecimento da Dimensão Política Nacional: Basear a sustentabilidade na democracia e na cooperação entre Estado e empreendedores, assegurando direitos humanos e coesão social.	Ausente	Ausente
	5. Cooperação Internacional para Sustentabilidade Global: Fomentar a cooperação global para a preservação da paz, biodiversidade e patrimônio cultural, aplicando princípios de precaução na gestão ambiental	Ausente	Ausente

Fonte: Elaboração própria, 2025.

Ao utilizar a matriz de análise das dimensões da sustentabilidade, foram identificadas tanto fortalezas quanto lacunas significativas nas abordagens adotadas no PDDU-S, no Código Urbanístico e no Código do Meio Ambiente de Camaçari. O método permitiu observar as diferentes dimensões da sustentabilidade nos documentos, visando identificar sua presença, articulação e profundidade dentro de cada plano, programa ou política. O indicador qualitativo utilizado para classificar essas dimensões em três níveis — Ausente; Presente-superficial e Presente-estruturado — buscou avaliar a coerência interna e a aderência dos critérios das dimensões da sustentabilidade.

Entre as dimensões analisadas, a ambiental foi a mais detalhada e estruturada, destacando-se nas três leis estudadas. O Código do Meio Ambiente e o próprio PDDU-S dedicaram um considerável espaço à preservação ambiental, com diretrizes focadas na conservação de áreas naturais, proteção dos ecossistemas e gestão sustentável dos recursos naturais. Contudo, a questão central que se coloca aqui é a necessidade de integração mais efetiva dessa dimensão com outras áreas do planejamento territorial. A sustentabilidade ambiental não pode ser tratada de maneira isolada. Para que o planejamento seja realmente eficaz, é imprescindível que haja conexão entre as dimensões, de modo que sejam identificadas as questões mais locais, que consideram as outras dimensões estudadas.

Por outro lado, as dimensões política e social foram as mais negligenciadas. Embora o PDDU-S e os Códigos Urbanístico e Ambiental mencionem a importância da participação social e o diálogo com as comunidades nas ações de planejamento, essas dimensões são tratadas de maneira superficial, sem um aproveitamento adequado da experiência local ou estratégias concretas de envolvimento da sociedade civil. O PDDU-S, por exemplo, não propõe estratégias de governança efetivas que integrem o controle social e a gestão participativa nas decisões sobre o uso do solo e a implementação de políticas públicas. Isso é especialmente grave no contexto de um município como Camaçari, que possui uma diversidade de comunidades rurais e tradicionais, como agricultores familiares e comunidades pesqueiras, bem como, quilombolas que, muitas vezes, são marginalizadas nas discussões e decisões do planejamento territorial.

Embora a dimensão econômica tenha sido mencionada, ela também carece de um aprofundamento e integração efetiva com outras áreas. O apoio à agricultura familiar, ao turismo de base comunitária e à economia criativa precisam estar mais no centro da discussão. A visão limitada do desenvolvimento econômico reflete a falta de articulação entre o desenvolvimento local e a sustentabilidade ambiental, além de não considerar plenamente as necessidades sociais e territoriais do município.

A dimensão cultural, embora mencionada em algumas partes do PDDU-S, também não recebeu o devido aprimoramento. A valorização das culturas locais, especialmente das comunidades tradicionais, precisa ser mais aprofundada, incorporando medidas que garantam direitos territoriais e protejam as identidades culturais. Além disso, o PDDU-S deve integrar a cultura local como um vetor de desenvolvimento econômico sustentável, por meio da promoção de atividades culturais e da preservação do patrimônio imaterial.

A análise da matriz de sustentabilidade revelou as lacunas e contradições na formulação das políticas públicas municipais, especialmente no que tange à necessidade de integração transversal das dimensões de sustentabilidade. Com base nessa avaliação, o próximo passo será a formulação de recomendações para aprimorar o planejamento territorial de Camaçari, buscando avanços concretos na direção de um modelo de desenvolvimento mais sustentável e justo. O desafio está em conectar de forma mais eficaz as diferentes dimensões, garantindo que o PDDU-S seja mais do que um documento normativo, mas um instrumento vivo que atenda às reais necessidades da população e que tenha efetividade prática.

3.5 RESULTADOS APREENDIDOS

O PDDU-S, como instrumento de ordenamento territorial, busca se alinhar com as diretrizes do Estatuto da Cidade, incorporando princípios de sustentabilidade. A gestão democrática, outro pilar do PDDU-S, enfrenta desafios na sua execução. Embora o Plano inclua mecanismos de participação cidadã, como audiências públicas e Conselhos gestores, a influência efetiva da sociedade civil sobre as decisões permanece limitada. A participação é frequentemente simbólica,

sem proporcionar uma plataforma para a inclusão das vozes das comunidades marginalizadas.

O Plano de Camaçari apresenta, em sua formulação, a intenção de consolidar um modelo de planejamento urbano pautado em princípios de sustentabilidade. Contudo, uma análise crítica das dimensões consideradas evidencia que o Plano falha em abordar aspectos relevantes que poderiam garantir a efetividade das políticas públicas para a sociedade, como nos critérios relacionados às dimensões social, cultural e política. A sustentabilidade, enquanto conceito amplo e interdisciplinar, é tratada de forma superficial, desprovidos de instrumentos concretos para sua implementação, muitas vezes.

Um dos principais problemas do PDDU-S está na ausência de mecanismos claros para enfrentar as desigualdades socioespaciais existentes no município. Apesar de o Plano mencionar a importância da inclusão social, não há diretrizes específicas ou metas quantificáveis que apontem para ações concretas nesse sentido.

A dimensão ambiental, um dos elementos centrais da sustentabilidade, também é tratada de maneira limitada no PDDU-S. Embora esta seja a dimensão da sustentabilidade mais abordada, e o documento traga e reconheça a necessidade de proteger os recursos naturais do município, como os ecossistemas costeiros e áreas de preservação ambiental, faltam direcionamentos palpáveis para mitigar os impactos das atividades industriais e da expansão imobiliária. A degradação ambiental causada pela especulação imobiliária e pelo Polo Industrial de Camaçari continua sendo um problema significativo que o PDDU-S não aborda com a profundidade necessária.

Outro ponto crítico é a falta de articulação entre o PDDU-S e outros instrumentos de gestão pública. O Plano deveria integrar-se às políticas setoriais relacionadas à saúde, educação, mobilidade urbana e segurança alimentar. Em vez disso, o PDDU-S apresenta diretrizes isoladas, o que dificulta a implementação de ações intersetoriais que poderiam promover a sustentabilidade em suas dimensões econômica, social e ambiental.

Adicionalmente, a problemática relacionada ao PDDU-S de Camaçari gerou um movimento significativo de contestação, tanto no campo social quanto jurídico. Um exemplo importante foi a formação da Rede Rural RRAC, que mobilizou os núcleos rurais do município em torno da defesa dos direitos territoriais e do patrimônio ambiental. Este movimento foi impulsionado pela percepção de que o plano não contemplava as necessidades das comunidades rurais, especialmente aquelas ligadas à agricultura familiar e às comunidades tradicionais, cujos direitos territoriais e formas de vida estavam sendo ameaçados pela expansão imobiliária e pela indústria.

Apesar de ter ocorrido a realização de audiências públicas para coletar a opinião da população, a participação da sociedade civil foi amplamente criticada por ser superficial e insuficiente para garantir que as demandas dos segmentos rurais e ambientalistas fossem verdadeiramente ouvidas. O Instituto Restinga e outras entidades ambientalistas denunciaram a falta de ações concretas no PDDU-S para proteger o patrimônio ambiental de Camaçari, especialmente no que tange à preservação de áreas ecológicas e à valorização dos recursos naturais. Além disso, o plano foi criticado por retirar direitos territoriais de comunidades tradicionais, como as comunidades pesqueiras e quilombolas, que veem suas terras sendo alvo de processos de urbanização e industrialização sem a devida consulta ou compensação.

Como resultado das críticas, alguns grupos políticos e movimentos sociais, como a Rede Rural RRAC, recorreram ao Judiciário, ajuizando uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) contra o PDDU-S, com o objetivo de questionar a legalidade e a justiça social do Plano aprovado em 2023. A ADIN foi uma tentativa de enfrentar o que foi considerado um processo de exclusão social no planejamento urbano de Camaçari, que negligenciou as especificidades locais e os direitos territoriais das comunidades rurais. Esse embate revela a tensão entre o desenvolvimento urbano e a sustentabilidade social e ambiental, destacando a necessidade urgente de um planejamento mais democrático e inclusivo.

A superficialidade com que o PDDU-S incorpora os princípios da sustentabilidade é uma questão central na análise crítica do plano, especialmente

quando se considera a complexidade e os desafios ambientais que a cidade enfrenta. Embora o PDDU-S reconheça, de maneira geral, a importância da sustentabilidade como um dos pilares do planejamento urbano, a abordagem adotada pelo plano é frequentemente genérica e insuficiente para lidar com as demandas reais e específicas de Camaçari.

Camaçari possui uma diversidade geográfica, cultural e socioeconômica que exige abordagens diferenciadas para cada distrito de Camaçari: Sede, Abrantes ou Monte Gordo. O Plano, embora apresente diretrizes gerais para o crescimento da cidade, adota uma visão generalista que desconsidera as particularidades locais, especialmente no que se refere a questões sensíveis como a valorização das comunidades tradicionais, a proteção dos modos de vida locais e a preservação do patrimônio cultural.

Do ponto de vista econômico, o PDDU-S privilegia um modelo de desenvolvimento ainda centrado na industrialização, na expansão imobiliária e no turismo, priorizando o crescimento econômico através da ocupação do solo urbano e da instalação de grandes empreendimentos, muitas vezes sem uma análise aprofundada dos impactos negativos dessas atividades sobre a sustentabilidade ambiental e social a longo prazo. Esse modelo de desenvolvimento se caracteriza pela concentração de investimentos nas áreas urbanas e industriais, sem dar a devida atenção a setores essenciais para o equilíbrio territorial, como a agricultura familiar e as práticas econômicas sustentáveis.

A agricultura familiar, uma das bases econômicas importantes em muitos municípios baianos, incluindo Camaçari, não recebe a atenção necessária no PDDU-S, que falha em integrar a infraestrutura rural como parte da cidade e de sua região metropolitana. A falta de políticas públicas eficazes para fortalecer a agricultura familiar compromete a possibilidade de uma produção alimentar local sustentável, que poderia beneficiar tanto a população rural quanto a urbana. Além disso, o fortalecimento de empreendimentos locais, especialmente aqueles baseados em economias circulares e tecnologias limpas, é tratado de maneira superficial, sem estratégias claras para promover uma diversificação econômica que vá além do modelo tradicional de industrialização.

Outro aspecto crítico em que o PDDU-S se mostra deficiente é a promoção de tecnologias limpas, que são essenciais para a mitigação dos impactos ambientais das atividades humanas e para a adaptação às mudanças climáticas. Em um contexto global de crescente preocupação com os efeitos das mudanças climáticas, o incentivo ao uso de tecnologias limpas deveria ser uma prioridade no planejamento tanto urbano quanto rural. No entanto, o plano não aborda adequadamente como integrar essas tecnologias na indústria nem nas práticas rurais.

O município, com sua extensa orla de aproximadamente 40 km de litoral, que se estende entre dois rios de grande importância — Joanes e Jacuípe —, apresenta um potencial significativo para a adoção de tecnologias sustentáveis, como a energia solar nas zonas rurais, especialmente em áreas menos urbanizadas. Além disso, poderia se beneficiar da agricultura regenerativa e de práticas agrícolas sustentáveis que promovem não apenas a preservação ambiental, mas também novas oportunidades de emprego e renda para as comunidades locais, em especial as comunidades tradicionais e os agricultores familiares. O incentivo à gestão sustentável de resíduos, a recuperação de áreas degradadas e a promoção de alternativas econômicas verdes são algumas das estratégias que poderiam integrar a agenda de sustentabilidade do município e reduzir os impactos negativos da industrialização e da expansão imobiliária.

Além disso, o PDDU-S subestima os impactos das mudanças climáticas, que já afetam diretamente a população de Camaçari, especialmente as comunidades mais vulneráveis localizadas nas áreas litorâneas e ribeirinhas. Apesar de mencionar a importância da adaptação climática, o plano não apresenta medidas concretas para lidar com problemas como a elevação do nível do mar, o aumento das temperaturas e a frequência de eventos climáticos extremos, como enchentes e secas prolongadas. Esses fenômenos já representam ameaças reais para a resiliência hídrica do território, dada a proximidade de Camaçari com os rios Joanes e Jacuípe, de extrema importância para o abastecimento de água e a manutenção dos ecossistemas da região. A preservação desses rios e a proteção das áreas

costeiras e ribeirinhas devem ser tratadas com a máxima prioridade, para garantir a segurança hídrica e o bem-estar das populações locais.

Integrar soluções de adaptação climática e tecnologias limpas ao planejamento urbano e rural de Camaçari não só reduziria os impactos ambientais negativos das atividades econômicas, como também poderia gerar benefícios econômicos sustentáveis para a região.

A ausência de indicadores e metas mensuráveis também é um aspecto preocupante. Sem parâmetros objetivos para monitorar o progresso das ações propostas, o PDDU-S se torna um documento pouco operacional, sujeito a interpretações arbitrárias e à descontinuidade administrativa. Isso enfraquece sua capacidade de promover mudanças estruturais no município e torna difícil avaliar sua efetividade.

Por fim, a crítica contundente ao PDDU-S de Camaçari revela que, apesar de suas intenções declaradas e diagnóstico extensivo, o Plano não integra as múltiplas dimensões necessárias para estabelecer um caminho claro para a implementação de diretrizes efetivas. A construção de cidades mais justas e sustentáveis depende da criação de políticas públicas que não apenas estabeleçam metas ambiciosas, mas também forneçam os meios e mecanismos necessários para sua realização. A sustentabilidade urbana exige uma abordagem integrada e adaptativa, capaz de responder aos desafios emergentes e garantir o desenvolvimento equilibrado e inclusivo para toda a comunidade.

Nota-se que o detalhamento da aplicação dos parâmetros ambientais são referenciados pelas legislações federais e estaduais, replicando os valores já estabelecidos. E, deste modo, Camaçari não traz parâmetros ambientais que sejam mais restritivos do que já estabelecidos, não abordando particularidades referentes ao município.

CAPÍTULO 4: CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas últimas décadas, a sustentabilidade tem se consolidado como um tema central tanto para gestores públicos quanto privados. No entanto, equilibrar o retorno financeiro com a responsabilidade social e ambiental permanece um desafio. No contexto de Camaçari, o PDDU-S e os Códigos de 2023 exemplificam as complexidades e contradições inerentes à aplicação prática de políticas de planejamento sustentável.

A abordagem dos planos diretores, no contexto da política e gestão, oferece uma ampla gama de desdobramentos e áreas de pesquisa que podem aprofundar o entendimento sobre como as políticas públicas são formuladas e implementadas em diferentes níveis de governança. Um campo particularmente relevante é o estudo da política territorial no Estado da Bahia, especialmente na RMS que, por sua diversidade territorial e características socioeconômicas, apresenta desafios e oportunidades únicas para o desenvolvimento de estratégias mais inclusivas e sustentáveis.

Apesar da existência do Estatuto da Metrópole, que trouxe avanços significativos no planejamento e na gestão das regiões metropolitanas do Brasil, a Bahia ainda carece de um plano metropolitano estruturado e eficaz, capaz de integrar de fato os municípios da Região Metropolitana de Salvador, incluindo cidades como Camaçari, que desempenham um papel estratégico no contexto socioeconômico do estado. Embora o Estatuto tenha estabelecido novas formas de articulação entre a União, os estados e os municípios, a implementação prática dessas diretrizes tem se mostrado um desafio, especialmente em áreas metropolitanas complexas como a de Salvador, onde as dinâmicas urbanas e territoriais são altamente interligadas e diversificadas.

A ausência de um plano metropolitano bem estruturado na Bahia reflete a dificuldade em articular as políticas públicas e garantir uma gestão integrada que atenda às necessidades e especificidades de cada município da região. A região metropolitana de Salvador, por exemplo, envolve uma série de questões multifacetadas que exigem uma abordagem coordenada, especialmente nos setores

de transporte, habitação, saneamento e meio ambiente. No entanto, as soluções para essas questões muitas vezes são fragmentadas, com políticas públicas que não dialogam de forma eficaz entre os diferentes municípios. A falta de integração entre as cidades da região metropolitana resulta em desafios urbanos significativos, como o congestionamento do transporte público, a expansão desordenada da urbanização, a escassez de serviços essenciais e a degradação ambiental, que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

O Estatuto da Metrópole estabeleceu, entre suas diretrizes, a criação dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), com o objetivo de promover um planejamento regional mais coordenado e eficaz, levando em consideração as dinâmicas metropolitanas e as necessidades de integração entre os municípios. No entanto, na prática, os municípios da Região Metropolitana de Salvador (RMS) ainda enfrentam dificuldades significativas para implementar esses planos de forma robusta e integrada. A ausência de um PDUI efetivo reflete a falta de articulação entre os municípios, o que compromete a adoção de políticas públicas conjuntas para a resolução de problemas urbanos comuns, como transporte, habitação e infraestrutura. A implementação desses planos continua sendo um desafio crucial para a gestão metropolitana.

Além disso, os Conselhos das Cidades e os Conselhos Metropolitanos poderiam desempenhar um papel central na gestão territorial, especialmente no contexto da RMS, onde a inter-relação entre os municípios exige uma coordenação mais eficaz para enfrentar os desafios urbanos. Esses Conselhos foram concebidos como instrumentos de participação social e planejamento colaborativo, mas sua capacidade de influenciar as políticas públicas e promover uma gestão integrada do território ainda é limitada. Tal limitação decorre de uma série de fatores, como a fragilidade institucional, a falta de recursos financeiros e a dificuldade de articulação entre os municípios, que comprometem a implementação das políticas deliberadas nesses espaços de governança.

A complexidade das questões espaciais exige uma abordagem robusta e multidisciplinar que envolva não apenas a análise das dinâmicas sociais, mas também uma consideração aprofundada das dimensões econômicas, políticas,

culturais e ambientais que configuram os territórios. O planejamento territorial, enquanto processo técnico e político, deve ser orientado por uma compreensão sistêmica das interações que ocorrem entre os diferentes elementos que compõem o espaço, sem perder de vista as especificidades de cada contexto. Essa abordagem integrada não se limita a uma análise teórica, mas implica em uma estratégia de ação que articule as múltiplas camadas da realidade social e territorial.

No entanto, a prática do planejamento territorial no Brasil tem revelado desafios substanciais para efetivar uma integração harmoniosa entre essas dimensões. Frequentemente, as políticas públicas e os projetos urbanísticos falham em não considerar a totalidade do território, resultando em soluções fragmentadas que não conseguem enfrentar, de forma eficaz, problemas estruturais como a desigualdade social, a degradação ambiental e a exclusão cultural. Esse fenômeno está profundamente ligado à persistência de um modelo de desenvolvimento que, muitas vezes, prioriza os interesses econômicos e políticos em detrimento da equidade social e da sustentabilidade de vários aspectos, como no caso de construção de condomínios de luxo⁶. Nesse contexto, as desigualdades espaciais, econômicas e sociais tendem a se perpetuar, exacerbando a marginalização de populações já vulneráveis.

Para que o planejamento sustentável desempenhe seu papel transformador, é necessário que haja um reconhecimento mais profundo da complexidade dos territórios e uma disposição para articular ações que considerem as dimensões interligadas da sustentabilidade. Não se trata de resolver problemas de forma isolada, mas de adotar uma abordagem que promova a integração entre diferentes esferas da sociedade, respeitando as características e as necessidades locais. A articulação entre essas dimensões deve ser vista como um processo contínuo de construção, que envolve a participação ativa da sociedade civil, dos gestores públicos e dos especialistas em áreas diversas. Além disso, o planejamento territorial deve ter como foco a justiça social, o combate às desigualdades e a

⁶ MP investiga construção de condomínio de luxo em Guarajuba por suspeita de danos ambientais. (Bahia Econômica - Disponível em: <https://bahiaeconomica.com.br/wp/2025/05/12/mp-investiga-construcao-de-condominio-de-luxo-em-guarajuba-por-suspeita-de-danos-ambientais-saiba-quais/> Acesso em: 25/06/2025).

promoção da sustentabilidade, não apenas como objetivos abstratos, mas como metas concretas e alcançáveis.

Ademais, a implementação do planejamento territorial requer um comprometimento real com a equidade, a inclusão e a eficácia dos processos decisórios. Embora a teoria do planejamento integrado esteja bem estabelecida, a prática continua a ser desafiada por fatores como a fragmentação administrativa, a falta de recursos, a resistência política e a pressão de interesses privados. Nesse sentido, um dos maiores obstáculos para a realização de um desenvolvimento urbano inclusivo e equilibrado no Brasil é a falta de uma visão holística e de longo prazo que considere as complexas interações entre as dimensões. É necessário, portanto, um esforço conjunto de todos os atores envolvidos, capaz de construir um projeto de desenvolvimento territorial que não apenas minimize os impactos negativos sobre o meio ambiente e as comunidades, mas também promova um futuro urbano sustentável e justo para todos os cidadãos.

Cabe também destacar, que a eficácia dos planos diretores não se limita exclusivamente à incorporação dos princípios da sustentabilidade. Embora a integração dessas diretrizes seja um elemento essencial, a eficácia desses planos depende de uma série de outros fatores que influenciam diretamente sua implementação e resultados. Primeiramente, a participação social e a governança são fundamentais para o sucesso de um plano diretor. A construção de um plano efetivo exige a inclusão ativa da sociedade civil, dos setores privados e dos diversos atores locais, uma vez que tais partes interessadas possuem um conhecimento empírico das necessidades e características do território. A interação entre a comunidade, os gestores públicos e as entidades privadas permite que as decisões tomadas reflitam de maneira mais precisa as prioridades e demandas locais, promovendo maior adesão e eficácia das ações propostas.

Além disso, a integração entre diferentes políticas públicas é outro fator determinante para a eficácia dos planos diretores. A coordenação entre áreas como transporte, habitação, saúde, educação e meio ambiente deve existir, para garantir que as políticas adotadas sejam complementares e não conflitantes. Um plano diretor bem-sucedido deve ser concebido de maneira a articular essas diversas

políticas, criando um conjunto coeso de estratégias que se reforcem mutuamente. A falta de integração entre as políticas pode resultar em soluções fragmentadas que, ao invés de resolverem problemas, acabam por agravar as questões existentes.

Outro aspecto crucial para a eficácia dos planos diretores é a capacidade técnica e institucional das entidades responsáveis pela sua execução. A implementação de um plano exige que as instituições envolvidas disponham de recursos adequados, tanto financeiros quanto humanos, para cumprir as metas estabelecidas. Além disso, a formação técnica das equipes responsáveis pela execução do plano e a estabilidade institucional são fatores imprescindíveis para a realização das ações previstas. A ausência dessas condições pode comprometer seriamente o sucesso de um plano diretor, tornando-o meramente uma proposta sem concretização.

Ademais, a eficácia de um plano diretor está intimamente ligada à existência de mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos. A implementação de estratégias exige que os resultados sejam periodicamente avaliados, permitindo a identificação de falhas ou ajustes necessários no processo. A flexibilidade e a capacidade de adaptação a novas realidades são essenciais para garantir que o plano diretor permaneça relevante e eficiente ao longo do tempo, à medida que o contexto social, econômico e ambiental evolui.

Por fim, a adaptação às especificidades locais é um fator determinante para a eficácia de um plano diretor. Cada região possui características únicas, seja no que diz respeito ao seu contexto geográfico, cultural ou econômico. A aplicação de soluções sustentáveis precisa considerar essas particularidades, garantindo que as intervenções propostas sejam viáveis e eficazes na realidade local. A falta de consideração dessas especificidades pode resultar em projetos que, embora teórica e genericamente sustentáveis, não atendem às necessidades reais da população ou ao contexto ambiental da área em questão. Além disso, é fundamental que o plano diretor não se limite a diretrizes, mas também estabeleça instrumentos claros e eficazes para evitar violações de áreas de proteção ambiental, além de prever mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos. Essas medidas são essenciais para a implementação de soluções que promovam uma economia

circular, com metas de sustentabilidade para o médio e longo prazo, assegurando a integração entre as políticas urbanas, ambientais e sociais.

A partir do aprofundamento realizado ao longo desta dissertação, ficou evidente que a eficácia de um Plano Diretor não se limita à incorporação de princípios sustentáveis em sua formulação, mas depende, fundamentalmente, de uma abordagem integrada que contemple a participação ativa da sociedade, a coordenação interinstitucional e a capacidade técnica dos gestores públicos.

A análise crítica dos conceitos e das políticas relacionadas à sustentabilidade revelou a complexidade de articular diferentes dimensões — ambiental, social, econômica, espacial/territorial, cultural e política —de maneira coesa e funcional. A construção de um modelo de gestão participativa, que envolva comunidades locais e atores institucionais, além de garantir o direito à cidade e ao território, se coloca como uma das soluções mais eficazes para enfrentar os desafios territoriais contemporâneos. A interação entre os diversos atores, por meio de um processo deliberativo, não apenas assegura a legitimidade do processo, mas também potencializa a implementação de estratégias locais, considerando as especificidades de cada região.

As discussões desenvolvidas ao longo desta dissertação também evidenciam que a integração entre políticas públicas territoriais e a sustentabilidade só será possível se houver uma realocação de recursos para a capacitação técnica e para a criação de mecanismos de monitoramento contínuo. A adaptação às realidades locais, considerada um dos pilares da eficácia do plano diretor, exige um comprometimento técnico e político para assegurar a efetiva implementação das ações propostas. Além disso, a incorporação de instrumentos legais e regulatórios claros, que definam responsabilidades, metas e mecanismos de fiscalização, se torna imprescindível para evitar falhas no processo de execução das políticas públicas. A partir dessas reflexões, fica claro que o planejamento e a gestão territoriais devem ser compreendidos como processos dinâmicos e adaptativos, capazes de responder às mudanças.

A contribuição deste trabalho vai além da compreensão teórica dos conceitos relacionados ao planejamento urbano, planejamento ambiental e a sustentabilidade, pois propõe uma reflexão prática sobre como esses conceitos podem ser efetivamente aplicados nas políticas públicas.

Como profissional da área, as discussões levantadas influenciam diretamente na minha atuação, no sentido de ampliar minha visão crítica sobre a gestão pública e sobre a importância da interação entre diferentes esferas de governo e sociedade civil. Nesse sentido, a reflexão sobre os desdobramentos práticos das discussões levantadas nesta dissertação aponta para oportunidades de mudanças significativas, tanto no campo do planejamento e da gestão territorial, quanto na própria implementação das metas da sustentabilidade, considerando a interrelação das suas múltiplas dimensões.

REFERÊNCIAS

- ABRAMPA. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANUFATURA E PRODUÇÃO AMBIENTAL. **Responsabilidade social corporativa e economia circular: práticas e incentivos no Brasil.** Brasília: ABRAMPA, 2021. Disponível em: <https://www.abrempa.org.br>.
- ACSELRAD, Henri. **Discursos da Sustentabilidade Urbana.** Disponível em <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/27>, 1999.
- AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). **Plano Nacional de Recursos Hídricos.** Brasília: ANA, 2019.
- ANDRADE, Liza, et al. **Avaliação da qualidade da habitação de interesse social:** projetos urbanístico e arquitetônico e qualidade construtiva. Brasília: UnB, FAU, 2015.
- ANDRADE, Liza Maria Souza de. **Conexões dos Padrões Espaciais dos Ecossistemas Urbanos:** a construção de um método com enfoque transdisciplinar para o processo de desenho urbano sensível à água no nível da comunidade e da paisagem. (Tese de Doutorado) PPG-FAU/UnB: Brasília, 2014.
- APPADURAI, A. **Modernity at Large: Cultural Dimensions of Globalization.** University of Minnesota Press, 1996.
- BENEVOLO, Leonardo. **Le origini dell'urbanistica moderna.** Bari: Laterza, 1991.
- BOFF, Leonardo. Sustentabilidade: o que é – o que não é. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- BLUMENSCHINE, Raquel Naves; PEIXOTO, Elane; GUINANCIO, Cristiane (Organizadoras). **Avaliação da qualidade da habitação de interesse social:** projetos urbanísticos e arquitetônicos e qualidade construtiva. Brasília: UnB, FAU, 2015.
- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 2 set. 1981.
- BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 jan. 2007.
- BRASIL. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.** Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 1979.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. **Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.** Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 maio de 1988.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Estatuto da Cidade. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regula os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 11 jul. 2001.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 jan. 2007. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 dez. 2009. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Política Nacional de Resíduos Sólidos.** Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 ago. 2010.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). **Programa de Agricultura de Baixo Carbono (ABC).** Brasília, 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.** Institui o Estatuto da Metrópole. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jan. 2015.

CAMAÇARI. **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Camaçari – Lei Municipal nº 1873/2023.** Camaçari, 2023.

CAMAÇARI. **Código Urbanístico – Lei Municipal nº 1874/2023.** Camaçari, 2023.

CAMAÇARI. **Código de Meio Ambiente – Lei Municipal nº 1876/2023.** Camaçari, 2023.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O lugar no/do mundo.** São Paulo: Hucitec, 2004.

CARSON, Rachel. **Silent Spring.** London: Houghton Mifflin, 1962.

CEF. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Programa Minha Casa, Minha Vida: relatório anual 2020.** Brasília: Caixa Econômica Federal, 2020. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br>.

CHAMBERS, Robert. **Desenvolvimento Rural**: colocando os últimos em primeiro lugar. Londres: Longman, 1983.

CHOAY, Françoise. *L'urbanisme, utopies et réalités. Une anthologie*. Paris: Éditions du Seuil, 1965.

CORRÊA, R. L. **Sobre Agentes Sociais, Escala e Produção do Espaço: Um Texto para Discussão**. P. 41-52. São Paulo: Contexto, 2011.

COSTA, Carlos Casimiro da; FERNANDES, António Augusto. **O designer e os caminhos do desenvolvimento sustentável**. Revista Indústria e Ambiente, Bragança, 2011.

COSTABEBER, J. A.; MOYANO, E. **Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**. Porto Alegre, v. 1, n. 4, p. 50-60, 2000.

DURAZO, E. P. *Desarrollo sustentable de las ciudades*. Ciudades, México, n.34, p.51, abr.-jun. 1997.

ELKINGTON, John. *Cannibals with Forks: the Triple Bottom Line of 21st Century Business*. Capstone Publishing, 1997.

EPE – Empresa de Pesquisa Energética. **Análise de conjuntura dos biocombustíveis**. Rio de Janeiro, 2019.

FERRAZ, Lúcia. **Parcelamento do Solo Urbano: aspectos jurídicos**. São Paulo: Malheiros, 1998.

FLORIANO, E. P. **Planejamento Ambiental**. Caderno Didático nº 6, 1^a ed. Santa Rosa: ANORG, 2004.

GLIESSMAN, S. R. *Agroecology: the ecology of sustainable food systems*. 3^a ed. Boca Raton: CRC Press, 2015.

GOTTMANN, Jean. *The Significance of Territory*. Charlottesville: University of Virginia Press, 1973.

HALL, Peter. *Cities of Tomorrow: An Intellectual History of Urban Planning and Design since 1880*. Hoboken, NJ: John Wiley & Sons, 2014.

HARVEY, David. **A Liberdade da Cidade**. GEOUSP Espaço e Tempo (Online), São Paulo, Brasil.

HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna: Uma Pesquisa Sobre as Origens da Mudança Cultural na Sociedade Contemporânea**. Tradução de [Nome do tradutor]. São Paulo: Editora Edições Loyola, 2000.

- HOLLING, C. S. *Adaptive environmental assessment and management.* University of British, Columbia. 1978.
- HOLSTON, James. **A Cidade Modernista: Uma Crítica de Brasília e Sua Utopia.** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- HOWARD, Ebenezer. *Garden Cities of To-Morrow.* London: S. Sonnenschein & Co., Ltd., 1902.
- IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Infraestrutura e sustentabilidade: Projetos de mobilidade urbana no Brasil.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020.
- IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores de desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: IBGE, 2015.
- IPEA. **Política Urbana no Brasil:** uma leitura a partir dos Planos diretores municipais. Brasília: Ipea, 2011.
- JACKSON, Tim. **Consumo e Sustentabilidade:** um desafio à sociedade contemporânea. Londres: Earthscan, 2005.
- LACERDA, Norma. **O campo do Planejamento Urbano e Regional: da multidisciplinaridade à transdisciplinaridade.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, cidade (ANPUR), v. 15, n. 1, p. 77–93, maio 2013.
- LE CORBUSIER. **A Carta de Atenas.** Trad. Rebeca Scherer. São Paulo: Hucitec, 1993.
- LEAL, Márcia Souza – **Gestão Ambiental dos Recursos Hídricos – Princípios e Aplicações** – 1998.
- LEFF, Enrique. **Ecologia Política: Uma Perspectiva Latino-Americana.** Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 27, p. 11-20, Editora UFPR. 2013.
- LEFÈBVRE, Henri. **A Produção do Espaço.** Tradução de Doralice C. F. Ramos. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.
- LEMOS, Rodrigo Silva; MAGALHÃES JUNIOR, Antônio Pereira; WSTANE, Carla. **Planejamento e gestão territorial: reflexões a partir da modernidade, da ciência e da participação social.** Caderno de Geografia, Belo Horizonte, v. 29, n. 58, p. 726–745, jul.–set. 2019.
- MAPA. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Programa de Agricultura de Baixo Carbono (ABC).** Brasília, 2010.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. In: ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. (Orgs.). **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2011.

MAXIMIANO, A. C. A. **Teoria Geral da Administração: da escola clássica à contemporânea**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MDS. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Programa Bolsa Família: Acesso à Informação**. Brasília: MDS, 2019.

MENDES, J. M. G. **Dimensões da Sustentabilidade**. Revista das Faculdades Santa Cruz, v. 7, n. 2, julho/dezembro, 2009.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano Nacional de Meio Ambiente: PNMA**. Brasília: MMA, 2004.

MONTE-MÓR, Roberto Luís. As teorias urbanas e o planejamento urbano no Brasil. **Economia regional e urbana: contribuições teóricas recentes**. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 61-85, 2006.

MS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <http://www.saude.gov.br>. Acesso em: 27 jun. 2025.

NERY, Jussaha Fahel Guimarães. **Enfoque Ecológico ao Planejamento Físico Territorial**. Salvador, 1992.

PAWLÓWSKI, Artur. *How many dimensions does sustainable development have? Sustainable Development*, v. 16, n. 2, p. 81–90, Poland, 2007.

PREFEITURA DE CAMAÇARI. **A história da nossa cidade**. Disponível em: <https://www.camacari.ba.gov.br/municipio-de-camacari/>. Acesso em: abril de 2025.

RAFFESTIN, Claude. **La géographie et le territoire: La production de l'espace**. Paris: Presses Universitaires de France, 1980.

ROCHA, Heliana Faria Mettig. **O Lugar das Práticas Comunitárias Emergentes: caminhos de coexistência socioecológica em projetos urbanos**. (Tese de Doutorado). Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Arquitetura. Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo. PPG-AU/FAUFBA, 2017.

RODRIGUES, A. A. **Gerenciamento Costeiro:** instrumentos legais e gestão ambiental. Salvador: EDUFBA, 2004.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares:** a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento Sustentável:** o desafio do século XXI. São Paulo: Ed. Nova Fronteira, 2004.

SAGI, Júlio. **Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - 2018. Brasília: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial,** 2018. Disponível em: <http://www.sagi.gov.br>. Acesso em: 27 jun. 2025.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira.** São Paulo: Hucitec, 1993.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão.** 5. ed. São Paulo: Nobel, 2001.

SANTOS, R. F. **Planejamento Ambiental:** teoria e prática. São Paulo: Oficina de Textos, 184 p., 2004.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Abordagens e Concepções de Território.** São Paulo: Expressão Popular, 2007.

SCOTTO, Gabriela; CARVALHO, Isabel Cristina de Moura; GUIMARÃES, Leandro Belinaso. **Desenvolvimento Sustentável.** 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **O Território: Sobre Espaço e Poder, Autonomia e Desenvolvimento.** Rio de Janeiro: FGV, 1995.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a Cidade:** uma introdução crítica ao planejamento e gestão urbanos. 5 edição. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2008.

UNCED. **Agenda 21:** programa de ação para o século XXI. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992. Rio de Janeiro.

UN. **Transformando nosso mundo:** a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, 2015.

UN-HABITAT. **New Urban Agenda.** Quito: United Nations Conference on Housing and Sustainable Urban Development, 2016.

VAINER, Carlos Bernardo. **As escalas do poder e o poder das escalas: o que pode o poder local?** Rio de Janeiro, CADERNOS IPPUR/UFRJ, ano XVI, nº 2, ago./dez. 2001.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o que é - a quem interessa - como se faz.** 10. ed. São Paulo: FGV, 2017.

VIEIRA, Anderson Henrique; ALVES, Larissa da Silva Ferreira. Direitos reais secundários e planejamento urbano: uma alternativa às estratégias clássicas de pensar o território. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 13, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/urbe/i/2021.v13/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço Intra-Urbano no Brasil.** São Paulo: Studio Nobel, 2001.

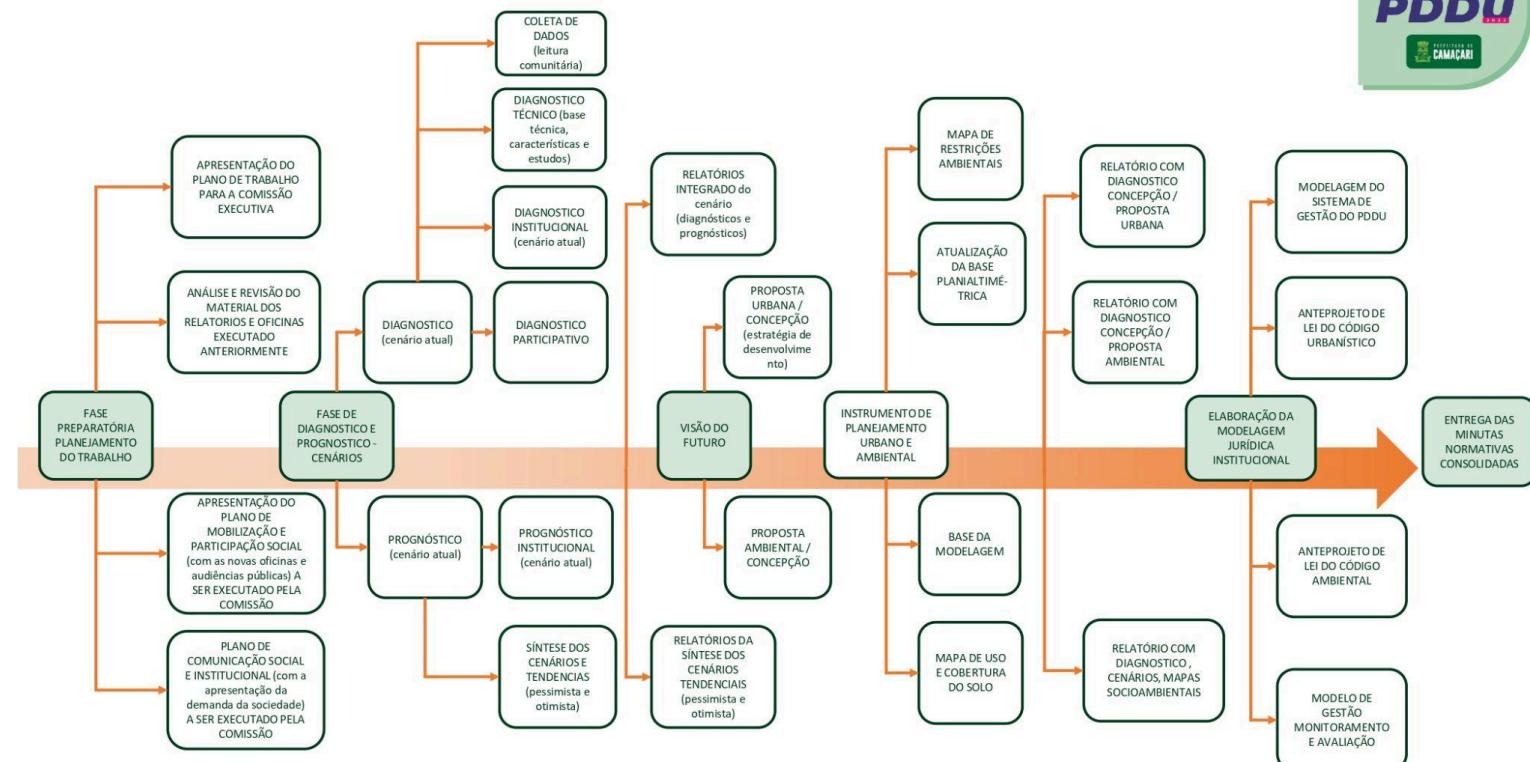
WEBER, Alfred. **A teoria da localização das indústrias.** 1909.

WERBACH, Adam. **Strategy for Sustainability: a Business Manifesto.** Boston: Harvard Business Press, 2009.

WCED. *World Commission on Environment and Development. Our Common Future: report of the World Commission on Environment and Development.* Oxford: Oxford University Press, 1987.

ANEXO A

FLUXOGRAMA



PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE (oficinas, fóruns e audiências públicas)